



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 68

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de abril de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	41
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	42
Ministério do Trabalho e Emprego.....	42
Ministério dos Transportes.....	45
Conselho Nacional do Ministério Público.....	45
Ministério Público da União.....	46
Tribunal de Contas da União.....	46
Poder Legislativo.....	54
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	54

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (1)  
CONSTITUCIONALIDADE 4.357**  
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. LUIZ FUX**  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-  
VOGADOS DO BRASIL - CFOAB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP  
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ  
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP  
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT  
INTDO.(A/S) : MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS  
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM  
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC  
ADV.(A/S) : JOAO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA  
AM. CURIAE. : ABRASEF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS  
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA  
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES  
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO  
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE  
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Venezuela, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Venezuela, na cidade de Venezuela, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que modulava os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no sentido de: **a)** atribuir eficácia imediata ou *ex nunc*, a partir da data de conclusão do julgamento desta questão de ordem, à declaração de inconstitucionalidade: **i)** da expressão "na data de expedição do precatório" (art. 100, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC 62/2009), para que todo credor que tenha mais de 60 (sessenta) anos na data de conclusão do julgamento desta questão de ordem tenha o direito de

ingressar na fila de preferência; **ii)** da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" constante do § 12 do art. 100 da CF e §§ 1º, II, e 16 do art. 97 do ADCT, bem como da mesma expressão contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvando-se os requisitos expedidos pela União, com base nos arts. 27 das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União de 2014 e 2015 (Lei nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15), que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **iii)** da expressão "independentemente de sua natureza" contida no § 12 do art. 100 da CF e no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009; **b)** manter, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do julgamento desta questão de ordem, a vigência das normas que possibilitam a compensação (§§ 9º e 10 do art. 100 da CF e § 9º, II, do art. 97 do ADCT, introduzidos pela EC 62/2009), bem como das demais regras do regime especial de pagamento de precatórios - inclusive as modalidades alternativas de pagamento previstas no art. 97, §§ 6º, 7º e 8º do ADCT -, com destaque ainda para o art. 97, §§ 1º e 2º, do ADCT, o qual estabelece percentuais mínimos da receita corrente líquida - vinculados ao pagamento do precatório -, e o art. 97, § 10, do ADCT, que estabelece sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.03.2015.

#### QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (2) CONSTITUCIONALIDADE 4.425

ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. LUIZ FUX**  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Venezuela, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Venezuela, na cidade de Venezuela, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que modulava os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no sentido de: **a)** atribuir eficácia imediata ou *ex nunc*, a partir da data de conclusão do julgamento desta questão de ordem, à declaração de inconstitucionalidade: **i)** da expressão "na data de expedição do precatório" (art. 100, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC 62/2009), para que todo credor que tenha mais de 60 (sessenta) anos na data de conclusão do julgamento desta questão de ordem tenha o direito de ingressar na fila de preferência; **ii)** da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" constante do § 12 do art. 100 da CF e §§ 1º, II, e 16 do art. 97 do ADCT, bem como da mesma expressão contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvando-se os requisitos expedidos pela União, com base nos arts. 27 das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União de 2014 e 2015 (Lei nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15), que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **iii)** da expressão "independentemente de sua natureza" contida no § 12 do art. 100 da CF e no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009; **b)** manter, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do julgamento desta questão de ordem, a vigência das normas que possibilitam a compensação (§§ 9º e 10 do

art. 100 da CF, e § 9º, II, do art. 97 do ADCT, introduzidos pela EC 62/2009), bem como das demais regras do regime especial de pagamento de precatórios - inclusive as modalidades alternativas de pagamento previstas no art. 97, §§ 6º, 7º e 8º do ADCT -, com destaque ainda para o art. 97, §§ 1º e 2º, do ADCT, o qual estabelece percentuais mínimos da receita corrente líquida - vinculados ao pagamento do precatório -, e o art. 97, § 10, do ADCT, que estabelece sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.03.2015.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.113, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Denomina Aeroporto Internacional de Pelotas/RS - João Simões Lopes Neto o aeroporto da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Pelotas/RS, situado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado Aeroporto Internacional de Pelotas/RS - João Simões Lopes Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eliseu Padilha

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.430, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Promulga o Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, firmado em Pequim, em 19 de maio de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Popular da China firmaram, em Pequim, em 19 de maio de 2009, o Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 539, de 18 de outubro de 2012;

Considerando que o Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de agosto de 2014, nos termos do seu Artigo 30;

### DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, em Pequim, em 19 de maio de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do Artigo 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira  
José Eduardo Cardozo

### TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE AUXÍLIO JUDICIAL EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

A República Federativa do Brasil

e

A República Popular da China  
(doravante denominadas "Partes"),

Desejando fortalecer a cooperação judicial entre os dois países com base no respeito recíproco pela soberania, igualdade e benefício mútuo,

Resolveram celebrar este Tratado e acordaram o seguinte:

#### Capítulo I

Disposições Gerais

#### Artigo 1º

Escopo de Aplicação

1. As Partes concordam mutuamente em prover amplo auxílio judicial e cooperação em matéria civil e comercial.

2. Para os propósitos deste Tratado, matéria civil abrange matéria de Direito do Trabalho.

#### Artigo 2º

Escopo do Auxílio Judicial

O auxílio judicial, no âmbito deste Tratado incluirá:

- citação, intimação e notificação de documentos judiciais ou extrajudiciais;
- a obtenção de provas;
- o reconhecimento e a execução de sentenças judiciais e laudos arbitrais;
- o intercâmbio de informações sobre legislação;
- qualquer outra forma de auxílio judicial, que não seja incompatível com a legislação interna da Parte Requerida.

#### Artigo 3º

Proteção Judicial

1. Os nacionais de uma Parte gozarão, no território da outra Parte, da mesma proteção judicial concedida aos nacionais da outra Parte e terão direito ao acesso aos tribunais da outra Parte, nas mesmas condições dos nacionais da outra Parte.

2. Os tribunais de uma Parte não exigirão dos nacionais da outra Parte qualquer garantia pelas custas processuais apenas em razão de serem estrangeiros ou não terem domicílio ou residência em seu território.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicar-se-ão também a pessoas jurídicas localizadas e constituídas no território de qualquer das Partes, de acordo com sua legislação interna.

#### Artigo 4º

Redução e Isenção das Custas Processuais e Assistência Jurídica

1. Os nacionais de uma das Partes terão direito, no território da outra Parte, à redução ou à isenção do pagamento das custas processuais e terão direito à assistência jurídica, nas mesmas condições e na mesma medida daquelas concedidas aos nacionais da outra Parte.

2. O pedido de redução ou isenção das custas processuais ou de assistência jurídica, conforme disposto no parágrafo 1, será acompanhado por declaração de situação financeira do solicitante, emitida por autoridade competente da Parte em cujo território o solicitante tem domicílio ou residência. Se o solicitante não tiver domicílio ou residência no território de qualquer das Partes, a declaração poderá ser emitida ou verificada por agentes diplomáticos ou consulares da Parte da qual a pessoa é nacional.

3. As autoridades judiciais ou outras autoridades competentes, responsáveis pela decisão sobre o pedido de redução ou isenção das custas processuais ou de assistência jurídica, poderão solicitar informações adicionais.

#### Artigo 5º

Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais respectivamente designadas pelas Partes cooperarão entre si e promoverão cooperação entre as autoridades competentes dos Estados respectivos a fim de alcançar os objetivos deste Tratado.

2. Salvo disposição em contrário prevista neste Tratado, as Partes comunicar-se-ão diretamente por meio das suas Autoridades Centrais, para fazer ou conceder pedidos de auxílio judicial.

3. As Autoridades Centrais referidas nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo serão o Ministério da Justiça, para a República Federativa do Brasil, e o Ministério da Justiça, para a República Popular da China.

4. Quando uma Parte modificar a designação da Autoridade Central, informará a este respeito à outra Parte, por via diplomática.

#### Artigo 6º

Leis Aplicáveis ao Auxílio Judicial

As Partes aplicarão as respectivas legislações nacionais para executarem os pedidos de auxílio judicial, salvo disposição em contrário prevista neste Tratado.

#### Artigo 7º

Denegação de Auxílio Judicial

1. Se a Parte Requerida considerar que a concessão de auxílio judicial comprometeria sua soberania, segurança ou interesses públicos essenciais ou seria contrária aos princípios fundamentais da legislação interna, poderá denegar a concessão de auxílio judicial e informará a Parte Requerente dos motivos de tal denegação.

2. O pedido de auxílio para citação, intimação e notificação de atos judiciais ou extrajudiciais ou para a obtenção de provas não será denegado pela Parte Requerida tão-somente com base no fato de seus tribunais terem jurisdição exclusiva sobre a matéria da ação ou de sua legislação interna não permitir a ação na qual o pedido se baseia.

#### Artigo 8º

Forma e Conteúdo do Pedido de Auxílio Judicial

1. Os pedidos de auxílio judicial serão apresentados por escrito, com a assinatura ou o selo da autoridade requerente e conterão o seguinte:

- o nome e o endereço da autoridade requerente;
- o nome da autoridade requerida, se possível;

c) o nome, a nacionalidade e o endereço da pessoa a que o pedido se refere; no caso de pessoa jurídica, seu nome e endereço;

d) o nome e o endereço do representante da parte interessada, se necessário;



e) a descrição da natureza da ação a que o pedido se refere e breve descrição do caso e, se apropriado, a cópia da petição inicial;

f) descrição do auxílio solicitada;

g) a lista de perguntas a serem feitas pela Parte Requerida, quando o auxílio solicitado visar a oitiva de uma pessoa;

h) outra informação que possa ser necessária para o cumprimento do pedido.

2. O pedido de auxílio judicial, os documentos de apoio e as traduções correspondentes serão apresentados em duas vias.

3. Se considerar que as informações fornecidas pela Parte Requerente não são suficientes para permitir que o pedido seja tratado em consonância com este Tratado, a Parte Requerida poderá solicitar informações adicionais à Parte Requerente.

#### Artigo 9º Idioma

1. Pedidos de auxílio judicial e os documentos de apoio serão escritos no idioma da Parte Requerente e acompanhados de tradução para o idioma da Parte Requerida.

2. A Autoridade Central de qualquer das Partes poderá usar seu idioma oficial acompanhado de tradução para a língua inglesa em suas comunicações escritas.

#### Artigo 10 Custos

1. A Parte Requerida arcará com os custos advindos do cumprimento dos pedidos de auxílio judicial no seu território.

2. A Parte Requerente arcará com os custos advindos do cumprimento de pedidos de citação, intimação ou notificação em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo 12 deste Tratado.

3. No que respeita aos custos advindos do cumprimento de pedidos de obtenção de provas, a Parte Requerente arcará com:

a) custos advindos do cumprimento de pedidos por método específico, disposto no parágrafo 2 do Artigo 15 deste Tratado;

b) despesas relativas à viagem, estada e partida do território da Parte Requerida, de acordo com o parágrafo 5 do Artigo 15 deste Tratado;

c) despesas ou ajuda de custo à viagem, estada e partida do território da Parte Requerente, de acordo com o Artigo 18 deste Tratado;

d) despesas e honorários de peritos; e

e) despesas e custos de tradução e interpretação.

4. Se ficar evidente que o cumprimento de um pedido exige despesas de natureza extraordinária, as Partes consultar-se-ão para determinar as condições em que o pedido poderá ser cumprido.

#### Capítulo II

Citação, Intimação e Notificação de Documentos Judiciais e Extrajudiciais

#### Artigo 11 Escopo de Aplicação

Uma Parte cumprirá, em conformidade com os dispositivos deste Tratado, pedidos feitos pela outra Parte para a citação, intimação ou notificação de documentos judiciais e extrajudiciais a pessoas em seu território.

#### Artigo 12

Cumprimento de Pedido de Citação, Intimação e Notificação

1. A Parte Requerida cumprirá pedido de citação, intimação ou notificação por método disposto na legislação interna.

2. A Parte Requerida procederá, na medida em que não for contrário à sua legislação interna, à citação, intimação ou notificação por método específico exigido expressamente pela Parte Requerente.

3. Se não for competente para cumprir o pedido, a autoridade requerida deverá transmiti-lo à autoridade competente para cumprimento.

4. Se encontrar dificuldades para efetuar a citação, intimação ou notificação no endereço indicado pela Parte Requerente, a Parte Requerida tomará as medidas necessárias para verificar o endereço e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais à Parte Requerente. Se ainda não puder verificar o endereço ou cumprir o pedido por outros motivos, a Parte Requerida devolverá o pedido e os documentos de apoio à Parte Requerente e indicará os motivos que impediram a citação, intimação ou notificação.

#### Artigo 13

Comunicação de Resultados da Citação, Intimação e Notificação

A Parte Requerida, por meio do canal de comunicação disposto no Artigo 5º deste Tratado, comunicará a Parte Requerente, por escrito, sobre resultados da citação, intimação ou notificação, o que será acompanhado do comprovante de citação, intimação ou notificação fornecido pela autoridade que a efetuou. O certificado indicará o nome e a identidade da pessoa a quem a comunicação é endereçada, a data, o local e a forma de citação, intimação ou notificação. Quando a pessoa a ser comunicada recusar-se a fazê-lo, o motivo da recusa será indicado.

#### Capítulo III

Obtenção de Provas

#### Artigo 14

Escopo de Aplicação

1. Uma Parte cumprirá, em conformidade com os dispositivos deste Tratado, os pedidos feitos pela outra Parte para a obtenção de provas, incluindo o depoimento das partes do caso e das testemunhas, a produção de provas materiais e documentais, a perícia ou a inspeção judicial e outros atos judiciais relativos à obtenção de provas.

2. Este Tratado não se aplicará à:

a) obtenção de provas que não se pretenda utilizar em processos judiciais iniciados ou futuros; ou

b) obtenção de documentos que não estejam especificados no pedido ou que não tenham relação direta e próxima com o caso.

#### Artigo 15

Cumprimento de Pedido de Obtenção de Provas

1. A Parte Requerida cumprirá pedido de obtenção de provas de acordo com a sua legislação interna.

2. A Parte Requerida, na medida em que não seja contrário a sua legislação interna, cumprirá pedido de obtenção de provas por método específico solicitado expressamente pela Parte Requerente.

3. Se não for competente para cumprir o pedido, a autoridade requerida encaminhá-lo-á a autoridade competente, para seu cumprimento.

4. Se encontrar dificuldades para a obtenção de provas de acordo com o endereço indicado pela Parte Requerente, a Parte Requerida tomará as medidas necessárias para verificar o endereço e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais da Parte Requerente. Se a Parte Requerida ainda não conseguir verificar o endereço ou cumprir o pedido por outros motivos, devolverá o pedido e os documentos de apoio à Parte Requerente e indicará os motivos que impediram o cumprimento do pedido.

5. Se a Parte Requerente solicitar expressamente, a Parte Requerida informará a hora e o local em que o pedido será cumprido, a fim de que as partes interessadas ou seus representantes possam estar presentes. As partes mencionadas acima ou seus representantes sujeitar-se-ão à legislação da Parte Requerida, quando estiverem presentes.

#### Artigo 16

Recusa de Fornecer Prova

1. Quando uma pessoa de quem é solicitado o fornecimento de prova, em conformidade com este Tratado, alegar que tem direito ou privilégio de recusar-se a fornecer a prova segundo a legislação da Parte Requerente, a Parte Requerida solicitará à Parte Requerente que forneça declaração sobre a existência daquele direito ou privilégio. A declaração fornecida pela Parte Requerente será tratada como prova conclusiva da existência do direito ou do privilégio, a menos que haja prova manifestamente contrária.

2. Uma pessoa de quem é solicitado o fornecimento de prova, em conformidade com este Tratado, poderá recusar-se a fazê-lo, se a legislação da Parte Requerida permitir que a pessoa não forneça prova em circunstâncias similares em processos iniciados na Parte Requerida.

#### Artigo 17

Comunicação de Resultados de Cumprimento

A Parte Requerida, por meio dos canais de comunicação dispostos no Artigo 5º deste Tratado, comunicará a Parte Requerente, por escrito, dos resultados do cumprimento do pedido de obtenção de provas e encaminhará os elementos de prova obtidos.

#### Artigo 18

Disponibilidade de Pessoas para Fornecer Prova

1. A Parte Requerida convidará, a pedido da Parte Requerente, uma pessoa a comparecer ao território da Parte Requerente para fornecer prova. A Parte Requerente informará a pessoa da quantia e do padrão de qualquer ajuda de custo e despesa pagáveis a ela. A Parte Requerida informará imediatamente à Parte Requerente da resposta da pessoa.

2. Um pedido de citação, intimação ou notificação que convida uma pessoa a comparecer no território da Parte Requerente para fornecer prova será transmitido à Parte Requerida pelo menos cento e vinte (120) dias antes do comparecimento agendado a menos que, em casos urgentes, a Parte Requerida concorde com prazo menor. O termo acima mencionado será considerado a partir do momento em que a Autoridade Central da Parte Requerida receber o pedido.

#### Artigo 19

Proteção de Testemunhas e Peritos

1. A testemunha ou o perito presentes no território da Parte Requerente não serão processados, detidos, punidos ou sujeitos a qualquer outra restrição de liberdade por essa Parte, por qualquer ato ou omissão que antecedeu a entrada dessa pessoa no seu território. Tampouco serão obrigados a fornecer prova em qualquer processo além daquele ao qual o pedido se refere, exceto com o prévio consentimento da Parte Requerida e daquela pessoa.

2. O parágrafo 1 deste Artigo deixará de ser aplicado, se a pessoa não houver deixado a Parte Requerente dentro do período de quinze dias após haver sido oficialmente comunicada de que não é mais solicitada sua presença ou, se houver partido, voluntariamente retornar. O referido prazo não incluirá o período em que a pessoa não lograr partir do território da Parte Requerente por motivos que são alheios à sua vontade.

3. Uma pessoa que recusar convite para fornecer prova, em conformidade com o disposto no Artigo 18, não será, por recusar-se a fazê-lo, sujeita a qualquer sanção ou submetida a qualquer medida compulsória de restrição de liberdade.

#### Capítulo IV

Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais e Laudos Arbitrais

#### Artigo 20

Escopo de Decisões Judiciais

1. As seguintes decisões judiciais proferidas por tribunal de uma das Partes após a entrada em vigor deste Tratado serão, de acordo com os termos e condições dispostos neste Tratado, reconhecidas e cumpridas no território da outra Parte:

a) decisões proferidas por tribunais em processos referentes a matéria civil e comercial; ou

b) decisões proferidas por tribunais em processos penais a respeito de matéria civil referente ao pagamento de danos e devolução de ativos às vítimas.

2. "Decisões judiciais", referidas no parágrafo 1 deste Artigo, incluirão documentos de conciliação produzidos por tribunais a respeito de matéria civil e comercial.

#### Artigo 21

Apresentação de Pedido

Pedido de reconhecimento e de execução de decisões judiciais poderá ser apresentado diretamente por uma das partes do caso ao tribunal competente da Parte Requerida ou ao tribunal que proferiu a decisão e ser enviado por este último ao tribunal competente da Parte Requerida pelos canais de comunicação previstos no Artigo 5º deste Tratado.

#### Artigo 22

Produção de documentos

1. Um pedido de reconhecimento e execução de decisão judicial será acompanhado por:

a) cópia autenticada da decisão;

b) documento que ateste que a decisão é final e, quando se tratar de execução, que ateste que a decisão é exequível, a menos que a própria decisão explicitamente assim indique;

c) documento que ateste que a decisão foi devidamente comunicada à parte sucumbente e que a parte sem capacidade civil para atuar em litígios foi devidamente representada; e

d) em caso de decisão proferida à revelia, documento que ateste que a parte revel foi devidamente citada.

2. O pedido, a decisão e os documentos mencionados acima serão acompanhados por tradução juramentada no idioma da Parte Requerida e por suas cópias correspondentes.

#### Artigo 23

Denegação de Reconhecimento ou Execução

O reconhecimento ou a execução de decisões judiciais mencionadas no parágrafo 1 do Artigo 20 deste Tratado poderão ser denegados de acordo com as disposições do Artigo 7º deste Tratado ou se:

a) a decisão não for final ou não for exequível de acordo com a legislação da Parte em que houver sido proferida;

b) o tribunal que proferir a decisão não tiver competência para tal, de acordo com a legislação da Parte Requerida;

c) a parte sucumbente não houver sido devidamente citada ou a parte sem capacidade civil para atuar em litígios não houver sido devidamente representada;

d) processos entre as mesmas partes e com o mesmo objeto estiverem pendentes perante tribunal da Parte Requerida e houverem sido primeiramente iniciados; ou

e) a decisão for inconsistente com decisão proferida pelo tribunal da Parte Requerida ou proferida por tribunal de terceiro Estado e reconhecida por tribunal da Parte Requerida.

#### Artigo 24

##### Procedimento para Reconhecimento e Execução

1. O procedimento disposto na legislação da Parte Requerida será aplicado para reconhecimento e execução de decisões judiciais.

2. O tribunal da Parte Requerida restringir-se-á a examinar se as decisões judiciais cumprem os termos e as condições dispostas neste Tratado e não re-examinará o mérito.

3. Se a decisão judicial constituir-se de elementos que são dissociáveis e que não podem ser reconhecidos ou executados como um todo, o tribunal da Parte Requerida poderá decidir apenas se concederá o reconhecimento ou a execução parcial deles.

#### Artigo 25

##### Efeitos de Reconhecimento e Execução

As decisões judiciais que foram reconhecidas ou executadas terão os mesmos efeitos que aquelas proferidas pelos tribunais da Parte Requerida no território daquela Parte.

#### Artigo 26

##### Reconhecimento e Execução de Laudos Arbitrais

Cada Parte reconhecerá e executará os laudos arbitrais proferidos no território da outra Parte de acordo com a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, celebrada em Nova York, em 10 de junho de 1958.

#### Capítulo V

##### Outros Dispositivos

#### Artigo 27

##### Intercâmbio de Informações sobre Legislação

As Partes intercambiarão, a pedido, informações relativas à legislação em vigor e à jurisprudência em seus respectivos países, referentes à implementação deste Tratado.

#### Artigo 28

##### Isenção de Legalização

Para os fins deste Tratado, quaisquer documentos fornecidos ou declarados autênticos pelos tribunais ou outras autoridades competentes das Partes e transmitidos pelos canais de comunicação dispostos no Artigo 5º deste Tratado estarão isentos de qualquer forma de legalização.

#### Artigo 29

##### Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia surgida da interpretação e da implementação deste Tratado será resolvida por consultas por via diplomática, se as Autoridades Centrais das Partes não conseguirem chegar a acordo.

#### Capítulo VI

##### Cláusulas Finais

#### Artigo 30

##### Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Este Tratado está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília. Este Tratado entrará em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. Este Tratado poderá ser emendado a qualquer momento mediante acordo por escrito entre as Partes. Cada Parte comunicará a outra, por via diplomática, da conclusão do procedimento para entrada em vigor desse acordo escrito, conforme sua legislação. As emendas entrarão em vigor trinta dias após a última comunicação.

3. Qualquer Parte poderá denunciar este Tratado mediante notificação por escrito à outra Parte por via diplomática, a qualquer momento. A denúncia terá efeito no centésimo oitogésimo dia após a data de recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Tratado.

Feito em Pequim, em 19 de maio de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente idênticos. Caso haja alguma divergência em relação à interpretação do presente Tratado, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA  
POPULAR DA CHINA

**Celso Amorim**

Ministro das Relações Exteriores

**Yang Jiechi**

Ministro dos Negócios Estrangeiros

#### DECRETO Nº 8.431, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Promulga o Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, firmado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, em Brasília, em 12 de novembro de 2004;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 268, de 16 de julho de 2014; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de agosto de 2014, nos termos de seu Artigo 22;

#### DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e República Popular da China, firmado em Brasília, em 12 de novembro de 2004, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Mauro Luiz Lecker Vieira

José Eduardo Cardozo

#### TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A República Federativa do Brasil

e

A República Popular da China  
(doravante denominadas "Partes"),

Desejando promover uma cooperação efetiva entre os dois países, para eliminar a criminalidade, com base no respeito mútuo pela soberania, igualdade e benefício mútuo,

Decidiram celebrar este Tratado nos seguintes termos:

#### ARTIGO 1

##### Da Obrigação de Extraditar

Cada uma das Partes se obriga, de acordo com as disposições do presente Tratado e a pedido da outra Parte, a entregar reciprocamente as pessoas que se encontrem em seus respectivos territórios e que sejam procuradas pela outra Parte, para serem processadas ou para a execução de uma pena imposta àquela pessoa.

#### ARTIGO 2

##### Dos Delitos que dão Causa à Extradição

1. A extraditção não será concedida a não ser que o fato que embasar o pedido esteja tipificado como delito segundo as leis da Parte requerente e da Parte requerida e preencher uma das seguintes condições:

a) se o pedido de extraditção objetivar um processo criminal, o delito for punível, segundo a legislação de ambas as Partes, com uma pena de prisão de 1 (um) ano ou superior;

b) se o pedido de extraditção objetivar o cumprimento de uma pena, o período que restar para o seu cumprimento for de pelo menos 1 (um) ano de prisão no momento da apresentação do pedido.

2. Na determinação de se o fato pelo qual a extraditção foi pedida constitui um delito de acordo com as leis de ambas as Partes, de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, não importa se as leis de ambas as Partes enquadrem o delito na mesma categoria ou lhe dão a mesma denominação.

3. Se o pedido de extraditção referir-se a dois ou mais fatos, e cada um deles constituir um delito segundo as leis de ambas as Partes e, pelo menos um deles for punível com pena de duração mínima igual à mencionada no parágrafo 1º deste Artigo, a Parte Requerida poderá conceder a extraditção.

#### ARTIGO 3

##### Da Recusa Obrigatória da Extraditção

1. A extraditção não será concedida se:

a) a Parte requerida considerar que o delito que embasou o pedido de extraditção é político;

b) a Parte requerida tiver motivos substanciais para acreditar que a extraditção tenha sido pedida com o propósito de processar ou punir a pessoa reclamada em razão da raça, sexo, religião, nacionalidade ou opiniões políticas, ou ainda que a situação da pessoa reclamada em processo judicial possa ser prejudicada em função de uma dessas razões;

c) o delito pelo qual a extraditção esteja sendo pedida seja de natureza exclusivamente militar, de acordo com as leis da Parte requerida;

d) a pessoa reclamada for nacional da Parte requerida, conforme sua legislação interna;

e) a pessoa reclamada tornar-se insuscetível de processo ou da execução da sentença por qualquer razão, inclusive prescrição ou anistia, segundo a legislação interna de qualquer das partes;

f) a sentença já tiver transitado em julgado, ou o processo encerrado, na Parte requerida, em relação ao delito pelo qual a extraditção esteja sendo pedida;

g) o pedido de extraditção se referir a crime, cujo processo seja instaurado por iniciativa da vítima, de acordo com a legislação de qualquer das Partes; ou

h) a pessoa reclamada tenha sido condenada ou deva ser julgada na Parte requerente por um tribunal de exceção ou "ad hoc".

i) a pena que possa ser imposta na Parte requerente à pessoa reclamada conflitar com os princípios fundamentais do direito da Parte requerida;

2. Para os fins da alínea a do parágrafo 1, não serão considerados delitos políticos, em nenhuma circunstância, aqueles que não são considerados como tais em Tratados internacionais dos quais as Partes são Estados-Partes.

#### ARTIGO 4

##### Da Recusa Facultativa da Extraditção

A extraditção poderá ser recusada se:

a) a Parte requerida tiver jurisdição, de acordo com sua lei interna, sobre o delito pelo qual a extraditção está sendo pedida, e tenha iniciado ou contemple iniciar um processo contra a pessoa reclamada por esse delito;

b) a Parte requerida, ainda que levando em conta a gravidade do crime e os interesses da Parte requerente, considerar que a extraditção seria incompatível por razões humanitárias, à vista da idade, da saúde ou de outras circunstâncias pessoais da pessoa reclamada.

#### ARTIGO 5

##### Da Obrigação de Instauração de Processo Criminal na Parte Requerida

Se a extraditção não for concedida, de acordo com a alínea d do parágrafo 1 do Artigo 3 do presente Tratado, a Parte requerida deverá, a pedido da Parte requerente, submeter o caso às suas autoridades competentes, para a instauração de um processo criminal, conforme a sua lei interna. Para tal fim, a Parte requerente deverá entregar à Parte requerida a documentação e as provas referentes ao caso.

#### ARTIGO 6

##### Dos Canais de Comunicação e Autoridades Centrais

1. Para os fins do presente Tratado, as Partes comunicar-se-ão pela via diplomática.

2. As Autoridades Centrais competentes para a aplicação do presente Tratado serão, para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça e, para a República Popular da China, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.



## ARTIGO 7

## Do Pedido de Extradicação e da Documentação Exigida

1. O pedido de extradição deverá ser formulado por escrito e incluirá ou será acompanhado por:

- o nome da autoridade requerente;
- o nome, a idade, o sexo, a nacionalidade, os documentos de identidade, a profissão, o domicílio ou a residência e qualquer outra informação que possa auxiliar a determinar a identidade e a localização da pessoa reclamada, bem como, se disponível, a descrição, a fotografia e as impressões digitais;
- descrição do fato pelo qual se requer a extradição, inclusive sumário do ato criminal e de suas conseqüências;
- texto das disposições legais relevantes que estabeleçam a jurisdição criminal, a determinação do delito e a indicação da pena que pode ser imposta; e
- texto das disposições legais relevantes, descrevendo os prazos da prescrição do processo ou da execução da sentença.

2. Adicionalmente às disposições do parágrafo 1º deste Artigo:

- se o pedido de extradição visar a um processo criminal contra a pessoa reclamada, deverá ser também acompanhado de uma cópia do mandado de prisão emitido pela autoridade competente da Parte requerente; ou
  - se o pedido de extradição objetivar o cumprimento de uma sentença imposta à pessoa reclamada, deverá ser também acompanhado de uma cópia da sentença definitiva e de informação sobre o tempo de pena já cumprido.
3. O pedido de extradição, assim como os documentos que o instruírem, deverão ser traduzidos para o idioma da Parte requerida e estarão isentos de legalização ou formalidade semelhante. Caso forem apresentadas cópias de documentos, estas deverão estar autenticadas por autoridade competente.

## ARTIGO 8

## Da Informação Adicional

Se a Parte requerida considerar que a informação fornecida com o pedido de extradição não é suficiente, poderá solicitar que novas informações sejam fornecidas dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, caso a Parte requerente justifique, por mais 15 (quinze) dias. Se a Parte requerente não conseguir apresentar as informações adicionais dentro desse prazo, considerar-se-á que renunciou voluntariamente ao pedido de extradição. No entanto, a Parte requerente não estará impedida de apresentar novo pedido de extradição pelo mesmo delito.

## ARTIGO 9

## Da Prisão Preventiva

1. Em caso de urgência, uma das Partes poderá pedir a prisão preventiva da pessoa reclamada pela outra Parte, à espera da apresentação do pedido de extradição. Tal pedido poderá ser apresentado, por escrito, por intermédio dos canais estipulados no artigo 6º do presente Tratado, da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) ou de outros canais mutuamente acordados pelas Partes.

2. O pedido de prisão preventiva deverá conter os documentos indicados no parágrafo 1º do artigo 7º do presente Tratado, uma declaração da existência dos documentos indicados no parágrafo 2º daquele artigo e uma declaração de que o pedido formal de extradição da pessoa reclamada será encaminhado. Todos esses documentos deverão ser traduzidos para o idioma da Parte requerida.

3. A Parte requerida deverá informar prontamente à Parte requerente sobre o resultado do pedido.

4. A prisão preventiva será relaxada se, dentro de 60 (sessenta) dias contados da notificação à Embaixada da Parte requerente sobre a prisão preventiva da pessoa reclamada, a Parte requerida não tiver recebido o pedido formal de extradição. Por solicitação devidamente fundamentada pela Parte requerente, esse prazo poderá ser estendido por mais 15 (quinze) dias.

5. O relaxamento da prisão preventiva de acordo com o parágrafo 4º deste artigo não impedirá a extradição da pessoa reclamada se a Parte requerida receber posteriormente o pedido formal de extradição.

## ARTIGO 10

## Da Decisão sobre o Pedido de Extradicação

1. A Parte requerida deverá tratar o pedido de extradição de acordo com os procedimentos estabelecidos por sua legislação interna e informar prontamente sua decisão à Parte requerente.

2. Se a Parte requerida recusar, no todo ou em parte, o pedido de extradição, deverá notificar à Parte requerente as razões dessa recusa.

## ARTIGO 11

## Da Entrega do Extraditando

1. Se a extradição for concedida pela Parte requerida, as Partes deverão acordar sobre a data, o lugar e outros aspectos relevantes relativos à execução da extradição. A Parte requerida informará à Parte requerente o período de tempo durante o qual o extraditando permaneceu detido para fins de extradição.

2. Se a Parte requerente não tiver retirado o extraditando dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação à Embaixada da Parte requerente sobre o deferimento do pedido, a Parte requerida deverá libertá-lo e poderá recusar novo pedido de extradição da pessoa pelo mesmo delito, a não ser no caso do disposto no parágrafo 3 deste Artigo.

3. Se motivos de força maior impedirem que uma das Partes entregue ou receba a pessoa reclamada, deverá notificar a outra Parte. As duas Partes deverão acordar nova data para a entrega.

## ARTIGO 12

## Da Entrega Diferida e Temporária

1. Se a pessoa reclamada estiver sendo processada ou estiver cumprindo pena na Parte requerida por um crime diferente daquele pelo qual a extradição foi pedida, a Parte requerida poderá, depois de ter tomado a decisão de conceder a extradição, diferir a entrega até a conclusão do processo ou da execução da sentença. A Parte requerida informará à Parte requerente do diferimento da entrega.

2. Se o diferimento da entrega, segundo o parágrafo 1º deste Artigo resultar na prescrição na Parte requerente ou impedir investigações sobre os fatos que fundamentam o pedido de extradição, a Parte requerida poderá, na medida em que sua lei interna o permitir, extraditar temporariamente a pessoa reclamada para a Parte requerente. A Parte requerente, depois de ter concluído o processo penal, deverá devolver sem demora tal pessoa e conforme o acordado entre as duas Partes.

## ARTIGO 13

## Do Concurso de Pedidos

Se uma Parte e qualquer terceiro Estado formularem pedidos de extradição com relação à mesma pessoa, a Parte requerida decidirá a que pedido atender.

## ARTIGO 14

## Da Regra de Especialidade

A pessoa extraditada de acordo com o presente Tratado não poderá ser processada nem sujeita à execução de sentença, na Parte requerente, por um delito cometido previamente a sua entrega, a não ser por aqueles pelos quais a extradição foi concedida, nem reextraditada a um terceiro Estado, a não ser que:

a) a Parte requerida tenha dado seu consentimento prévio. Para o fim desse consentimento, a Parte requerida poderá solicitar a apresentação dos documentos e das informações mencionadas no artigo 7º e uma declaração da pessoa extraditada com respeito ao crime mencionado; ou

b) que essa pessoa não tenha abandonado o território da Parte requerente dentro de 30 (trinta) dias depois de estar livre para fazê-lo. No entanto, esse período de tempo não incluirá o período de tempo durante o qual a pessoa não pôde deixar o território da Parte requerida por razões fora de seu controle; ou

c) essa pessoa retornou voluntariamente ao território da Parte requerente após tê-lo abandonado.

## ARTIGO 15

## Das Garantias do Extraditando

1. A pessoa reclamada gozará, na Parte requerida, de todos os direitos e garantias que conceda a legislação desse Estado. Deverá ser assistida por um defensor, e se necessário, por um intérprete.

2. O período de detenção cumprido pela pessoa extraditada na Parte requerida, em virtude da extradição, será computado na pena a ser cumprida na Parte requerente.

## ARTIGO 16

## Da Entrega de Bens, Objetos e Valores

1. Se a Parte requerente solicitar, a Parte requerida deverá, na medida em que sua legislação interna permita, apreender os bens, objetos e valores, que tenham sido encontrados em seu território, que sejam instrumentos ou produtos do crime ou que possam servir de prova e, quando a extradição for concedida, entregá-los à Parte requerente.

2. Quando a extradição for concedida, os bens, objetos e valores mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser entregues mesmo que a extradição não possa ser executada devido à morte, desaparecimento ou fuga da pessoa reclamada.

3. A Parte requerida poderá, em razão de qualquer outro processo penal em curso, adiar a entrega dos mencionados bens, objetos e valores até a conclusão do processo, ou entregá-los temporariamente à Parte requerente, sob condição de sua restituição futura à Parte requerida.

4. A entrega dos bens, objetos e valores não prejudicará os direitos legítimos da Parte requerida ou de terceiros. Se tais direitos existirem, a Parte requerente deverá, se solicitado pela Parte requerida, devolvê-los imediatamente logo que termine o processo, sem qualquer ônus para a Parte requerida.

## ARTIGO 17

## Do Trânsito

1. As Partes cooperarão entre si, conforme suas legislações internas, visando facilitar o trânsito, por seu território, de pessoas extraditadas. Para esse fim, o trânsito pelo território de uma das Partes exigirá a apresentação prévia de uma solicitação acompanhada de uma cópia da comunicação que autoriza a extradição.

2. Não será necessário solicitar o trânsito do extraditando quando forem utilizados meios civis de transporte aéreo, sem previsão de aterrissagem no território da Parte de trânsito.

3. Caberá às autoridades da Parte de trânsito, de acordo com sua legislação interna, a custódia do extraditando enquanto em seu território.

## ARTIGO 18

## Da Comunicação da Decisão

A Parte requerente deverá notificar imediatamente à Parte requerida a decisão final proferida no processo ou a execução da sentença que deu origem ao pedido de extradição ou, ainda, informação sobre a reextradição para um terceiro Estado.

## ARTIGO 19

## Dos Custos

A Parte requerida arcará com os custos do processo no seu território. As despesas de transporte e os custos de trânsito relacionados com a entrega ou o recebimento do extraditado correrão à conta da Parte requerente.

## ARTIGO 20

## Da Relação com Outros Tratados

O presente Tratado não afetará nenhum direito ou obrigação das Partes em virtude de outros Tratados de que são signatários.

## ARTIGO 21

## Da Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da aplicação ou da interpretação do presente Tratado será resolvida pela via diplomática.

## ARTIGO 22

## Da Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Tratado está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Pequim. O presente Tratado entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após a troca dos instrumentos de ratificação.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Tratado, por escrito e pela via diplomática. A denúncia produzirá efeito no 180º (centésimo octogésimo) dia após a data em que a denúncia tiver sido efetuada. A denúncia não afeta os pedidos de extradição formulados antes da denúncia.

3. O presente Tratado aplicar-se-á a quaisquer pedidos formulados depois de sua entrada em vigor, mesmo se os delitos pelos quais os pedidos forem apresentados tenham ocorrido antes de sua entrada em vigência.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Tratado.

Feito em Brasília, em doze de novembro de 2004, em dois originais, cada um deles nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, ambos igualmente autênticos. Em caso de divergência, as Partes se referirão ao texto em inglês.

PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
Ceslo Amorim  
Ministro de Estado das Relações  
Exteriores

PELA REPÚBLICA POPULAR  
DA CHINA  
Li Zhaoxing  
Ministro dos Negócios  
Estrangeiros

## DECRETO Nº 8.432, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Restringe o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

## DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2015

Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 77.665.397,00, o grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto e reaberto pelos atos que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 77.665.397,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), o grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, e reaberto pelo Decreto de 28 de janeiro de 2015, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							77.665.397
		Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							77.665.397
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	77.665.397
TOTAL - FISCAL									77.665.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.665.397

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							77.665.397
		Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							77.665.397
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	77.665.397
TOTAL - FISCAL									77.665.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.665.397

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 93, de 9 de abril de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.113, de 9 de abril de 2015.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃODESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 9 de abril de 2015

Entidade: AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD e AC SERASA JUS  
Processos nºs: 00100.000313/2003-91, 00100.000029/2003-14 e 00100.000002/2008-36

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015041000006

## D E C R E T A :

Art. 1ª Fica suspensa a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamento para o local de domicílio, na forma do inciso III do **caput** do art. 4º do Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002, para as autoridades de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 1º desse Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jaques Wagner

Entidade: AR CERTCOM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processos nºs: 00100.000048/2015-84 e 00100.000053/2015-97

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 23/2015 e consoante Pareceres nº 14 e 20/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTCOM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Salgado Filho, nº 440, sala 13, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ASTEC, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN JUS

Processos nºs.: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000306/2007-12 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 204/2015, 220/2015, 226/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 213/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR ASTEC, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ASTEC	<b>Anterior:</b> Avenida Tucuruvi, 656, Sala 14, Tucuruvi, São Paulo-SP <b>Novo:</b> Rua Morgado de Mateus, 151, Vila Mariana, São Paulo-SP

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs.: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 171/2015 e 179/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, e 153/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
Cartório Decar-linto	<b>Anterior:</b> Avenida General Edson Ramalho, 1131, Manaira, João Pessoa-PB <b>Novo:</b> Rua Antônio Gomes Carneiro, 25, Jardim Oceania, João Pessoa-PB

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB

Processos nºs.: 00100.000208/2006-02 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 211/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 218/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB denominada 4º Cartório de Notas de Osasco-SP, localizada na Rua Conego Afonso, nº 101, Centro, Osasco-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

## PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 167, de 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Descentralizar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, Nível Superior, ao órgão seccional de contabilidade Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, para ser destinado a contabilista regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º A concessão da GSISTE deverá ser realizada em ato próprio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, observado o disposto na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 209, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, até 31 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a cessão de integrantes das carreiras e dos cargos do quadro permanente de pessoal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os integrantes das carreiras e dos cargos do quadro permanente de pessoal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA somente poderão ser cedidos, nos termos dos arts. 93 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, nas seguintes hipóteses:

I - A órgãos do Poder Executivo Federal, para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível igual ou superior a DAS 5, ou equivalente;

II - Para o exercício do cargo de Secretário de Estado, Presidente de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista estaduais; e

III - Para o exercício do cargo de Secretário Municipal, Presidente de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista municipais.

Art. 2º As cessões já efetivadas serão limitadas ao prazo de 2 (dois) anos de exercício contínuo no órgão ou entidade cessionário, computado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Nova cessão de um mesmo servidor apenas será autorizada após sua permanência, em exercício contínuo no IPEA, pelo dobro do período da cessão anterior.

Art. 4º O número de servidores cedidos não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do total de integrantes das carreiras e dos cargos do quadro permanente de pessoal do IPEA.

Art. 5º Não se aplicará o disposto nos arts. 1º e 2º aos casos previstos em Lei específica e àqueles decorrentes de acordos de cooperação técnica celebrados com o IPEA, hipóteses em que serão considerados os prazos constantes nos respectivos instrumentos.

Art. 6º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República poderá autorizar, em caráter excepcional, as cessões para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de nível DAS 4 ou equivalente, pelo prazo de 1(um) ano, renovável por igual período.

§ 1º Aplicar-se-á às cessões de que trata o *caput* o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República a competência para autorizar as cessões de que trata o art. 1º desta Portaria e as suas prorrogações, observadas as disposições legais regulamentares, no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SAE nº 4, de 12 de janeiro de 2015.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**PORTARIA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.001118/2015-10, resolve:

Art. 1 - Divulgar os resultados do subprograma de monitoramento e do subprograma exploratório do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC do ano 2014, das cadeias de carnes bovina, suína, caprina, ovina, equina, de ave e de avestruz e cadeias de leite, ovos, mel e pescado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2 - Recomendar, aos diferentes agentes das cadeias produtivas monitoradas pelo PNCRC, que utilizem os resultados obtidos no ano de 2014 como subsídio para o constante aprimoramento das boas práticas agropecuárias e de fabricação, a fim de mitigar a probabilidade de ocorrência de violação dos limites de referência estabelecidos para resíduos e contaminantes em produtos de origem animal.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO COUTINHO

ANEXO I

RESULTADO GERAL DO MONITORAMENTO  
PNCRC ANO DE 2014

CATEGORIA ANIMAL	GRUPO DE ANÁLISE	ANALITOS	TECIDO	NÚMERO DE ANÁLISES REALIZADAS	NÚMERO DE ANÁLISES NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS CONFORMES					
AVE DE CORTE	ORGANOCLORADOS	ALDRIN; ALFA - HCH; CIS CLORDANE; DIELDRIN; DDT; PCB DDT; TRANS CLORDANE	GORDURA	33	00	0,00%	100,00%					
		DDT; TRANS CLORDANE										
		DODECACLORO; HCB (HEXAFLORO BENZENO); HEPTACLORO										
		EPOXIDO; HEPTACLORO; OP-										
		DDT; PCB 101; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; PP-										
		DDD; PP-DDE; PP-										
		DDT; TRANS CLORDANE										
		ARSÊNIO						MÚSCULO	132	00	0,00%	100,00%
		CÁDMIO; CHUMBO MERCÚRIO*						RIM	132	00	0,00%	100,00%
		ARSÊNIO; CÁDMIO; CHUMBO						MÚSCULO	32	00	0,00%	100,00%
ANTICOCCIDIANOS	ANTICOCCIDIANOS	AMPROLIO; CLOPIDOL; DIAVERIDINA;	FÍGADO MÚSCULO	69 222	00 05	0,00% 2,25%	0,00% 97,75%					
		DICLAZURIL; LASALOCIDA; MADURAMICINA;										
		MONENSINA; NARASINA; NICARBAZINA;										
		ROBENIDINA; SALINOMICINA; TRIMETOPRIM										

ANTIMICROBIANOS	ETOPOBATO	FÍGADO	21	00	0,00%	100,00%
	AMPROLIO; CLOPI- DOL; DIAVERIDINA::	MÚSCULO	235	02	0,85%	99,15%
	DICLAZURIL; LASA- LOCIDA; MADURAMI- CINA;					
	MONENSINA; NARA- SINA; NICARBAZINA					
	ROBENIDINA; SALI- NOMICINA; ETOPOBA- TO					
	AMICACINA; AMPICI- LINA; APRAMICI- NA:::;	RIM	501	01	0,20%	99,80%
	CEFAZOLINA; CLIN- DAMICINA; CLORTE- TRACICLINA					
	DIHIDROESTREPTOMI- CINA; DOXICICLINA; ERITROMICINA					
	ESPECTINOMICINA; ESTREPTOMICINA; GENTAMICINA;					
	HIGROMICINA; KA- NAMICINA; LINCOMI- CINA					
NEOMICINA; OXACI- CLINA (OXACILINA); OXITETRACICLINA; PENICILINA G; PENI- CILINA V;						
TETRACICLINA; TIL- MICOSINA; TILOSINA TOBRAMICINA						
SULFACLORPIRIDAZI- NA; SULFADIAZINA; SULFADIMETOXINA	MÚSCULO	237	01	0,42%	99,58%	
SULFADOXINA; SUL- FAMERAZINA; SULFA- METAZINA						
SULFAMETOXAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFATIAZOL						
::: DANOFLOXACINA; ACIDO NALIDIXICO; ACIDO OXOLINICO;						
CIPROFLOXACINA; DIFLOXACINO; ENRO- FLOXACINA;						
FLUMEQUINA; SARA- FLOXACINA; OXITE- TRACICLINA;						
CLORTETRACICLINA; DOXICICLINA; TE- TRACICLINA						
SULFACLORPIRIDAZI- NA; SULFADIAZINA; SULFADIMETOXINA;	FÍGADO	215	03	1,40%	98,60%	
SULFADOXINA; SUL- FAMERAZINA; SULFA- METAZINA;						
SULFAMETOXAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFATIAZOL						
FURALTADO- NA/AMAZ; FURAZOLI- DONA/AOZ;	MÚSCULO	443	00	0,00%	100,00%	
; NITROFURANTOI- NA/AHD; NITROFURA- ZONA/SE						
M						
DANOFLOXACINA; ACIDO NALIDIXICO; ACIDO OXOLINICO::	MÚSCULO	54	01	1,85%	98,15%	
CIPROFLOXACINA; DIFLOXACINO; ENRO- FLOXACINA						
FLUMEQUINA; SARA- FLOXACINA						
CLORANFENICOL	MÚSCULO	76	01	1,32%	98,68%	
ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; DORA- MECTINA; EPRINO- MECTINA;	FÍGADO	118	00	0,00%	100,00%
IVERMECTINA e MO- XIDECTINA						
DIMETRIDAZOL	MÚSCULO	17	00	0,00%	100,00%	
FLUBENDAZOL e LE- VAMISOL	MÚSCULO	46	00	0,00%	100,00%	
BETAGONISTAS	CLEMBUTEROL e SALBUTAMOL	FÍGADO	10	00	0,00%	100,00%
DIOXINAS E FURA- NOS**	1,2,3,4,6,7,8-HEPTA- CLORODIBENZOFU- RANO ZO-P- O-	GORDURA	14	00	0,00%	100,00%
	(HPCDF1); 1,2,3,4,6,7,8- HEPTACLORODIBEN					
	DIOXINA (HPCDD1); 1,2,3,4,7,8,9-HEPTA- CLORODIBEN					
	ZOFURANO (HPCDF2); 1,2,3,4,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
	OFURANO (HXCDF1); 1,2,3,4,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
	P-DIOXINA (HXCDD1); 1,2,3,6,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
	OFURANO (HXCDF2); 1,2,3,6,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
	O-P-DIOXINA (HXCDD2); 1,2,3,7,8- PENTACLORODIBEN					
	ZOFURANO (PCDF); 1,2,3,7,8,9-HEXACLO- RODIBENZ					
	OFURANO (HXCDF3); 1,2,3,7,8,9-HEXACLO- RODIBENZ					





		O-P-DIOXINA (HxCDD3); 1,2,3,7,8-PENTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (PeCDD); 2,3,4,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HxCDF4); 2,3,4,7,8-PENTACLORODIBENZOFURANO (PeCDF2); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZOFURANO (TCDF); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZO-P-DIOXINA (TCDD); OCTACLORODIBENZOFURANO (OCDF) e OCTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (OCDD)					
	PIRETRÓIDES	PERMETRINA; DELTAMETRINA; FENVALERATO; GAMA CIALOTRINA; LAMBDA CIALOTRINA; CIFLUTRINA	GORDURA	30	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIA DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTIBESTROL); ZERANOL	FÍGADO	8	00	0,00%	100,00%
	MICOTOXINAS*	AFLATOXINA B1; OCRATOXINA A - OTA	FÍGADO	32	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA CATEGORIA ANIMAL			2.677	14	0,52%	99,48%
OVOS	ANTICOCCIDIANOS e ANTIMICROBIANOS	MONENSINA; CLOPIDOL; SEMDURAMICINA;; TRIMETOPRIM; SALINOMICINA; DIAVERIDINA; TOLTRAZURIL; ROBEINIDINA; AMPROLIO NARASINA; DICLAZURIL; MADURAMICINA; LASALOCIDA; SULFQUINOXALINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFADIAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETOXAZOL; ENROFLOXACINA e CIPROFLOXACINA.	OVOS	99	01	1,01%	98,99%
	ANTIMICROBIANOS	CLORANFENICOL; FURAZOLIDONA/AOZ; Z e NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMO e NITROFURAZONA/SEM.	OVOS	03	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA CATEGORIA			102	01	1,00%	99,00%
AVESTRUZ*	CONTAMINANTES INORGANICOS	ARSENIO, CADMIO; CHUMBO	FÍGADO	27	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE			27	00	0,00%	100,00%
BOVINO ABATIDO	AINES	FLUNIXINA MEGLU-MINA e FENILBUTAZONA.	MÚSCULO	29	0	0,00%	100,00%
	ORGANOCLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE;; PP-DDT; PP-DDE; OP-DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138 PCB 153; PCB 180; ALDRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXACLOROBENZENO); ALFA - HCH; GAMA HCH e DODECACLORO.	GORDURA	29	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGANICOS	ARSENIO; CHUMBO; CADMIO, MERCÚRIO	RIM	305	5	1,64%	98,36%
	SEDATIVOS	CLORPROMAZINA; ACEPROMAZINA.	MÚSCULO RIM	31 92	00 00	0,00% 0,00%	100,00% 100,00%
	ANTICOCCIDIANOS	MONENSINA	FÍGADO	65	00	0,00%	100,00%
	ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIAS	DEXAMETASONA	FÍGADO	7	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMICACINA; AMPICILINA; TETRACICLINA; CEFAZOLINA; CLINDAMICINA; CLORTE-TRACICLINA DIHIDROESTREPTOMICINA; DOXICICLINA; ERITROMICINA; ESPECTINOMICINA; ESTREPTOMICINA; GENTAMICINA; HIGROMICINA; KANAMICINA; LINCOMICINA; NEOMICINA; OXACICLINA (OXACILINA); APRAMICINA;; OXI-TETRACICLINA;; PENICILINA G; PENICILINA V; TILMICOSINA; TILOSINA e TOBRAMICINA.	RIM	524	00	0,00%	100,00%
		SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFACLORPIRIDAZI NA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFQUINOXALINA; SULFADIAZINA	FÍGADO	124	00	0,00%	100,00%

		: SULFAMETOXAZOL TETRACICLINA; OXI- TETRACICLINA; CLORTETRACICLINA	MÚSCULO	160	00	0,00%	100,00%
		: DOXICICLINA; SUL- FADOXINA; SULFA- MERAZINA; SULFACLORPIRIDAZI- NA; SULFADIMETOXI- NA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFA- QUINOXALIN A; SULFADIAZINA; SULFAMETOXAZOL; ESPIRAMICINA; ENROFLOXACINA; CI- PROFLOXACINA; SA- RAFLOXACINA; ACIDO NALIDIXICO; FLUMEQUINA; DANO- FLOXACINA; DIFLOXACINO; ACIDO OXOLINICO	MÚSCULO	5	00	0,00%	100,00%
		NITROFURAZO- NA/SEM; FURAZOLI- DONA/AOZ ; FURALTADO- NA/AMAZ; NITROFURANTOI- NA/AHD	MÚSCULO	29	00	0,00%	100,00%
		ENROFLOXACINA; CI- PROFLOXACINA; SA- RAFLOXACINA; ACIDO NALIDIXICO; FLUMEQUINA; DANO- FLOXACINA; DIFLOXACINO; ACIDO OXOLINICO	MÚSCULO	13	00	0,00%	100,00%
		ESPIRAMICINA TIANFENICOL; FLOR- FENICOL; CLORANFE- NICOL	MÚSCULO	76	00	0,00%	100,00%
		TETRACICLINA; OXI- TETRACICLINA; CLORTETRACICLINA ; DOXICICLINA	MÚSCULO	13	00	0,00%	100,00%
	ANTIPARASITARIOS	ABAMECTINA; DORA- MECTINA; MOXIDEC- TINA; IVERMECTINA; EPRI- NOMECTINA (DIMETRIDAZOL; RO- NIDAZOL; METRONI- DAZOL) **	FIGADO	505	16	3,17	96,83%
		ALBENDAZOL LEVAMISOL; FEBEN- DAZOL; CLOSANTEL;; OXIFENDAZOL; TIA- BENDAZOL; TRICLA- BENDAZOL FLUBENDAZOL; FE- BENDAZOL-SULFONA; FEBANTEL	MÚSCULO MÚSCULO	25 96 46	00 00	0,00% 0,00%	100,00% 100,00%
	BETAGONISTAS	RACTOPAMINA ZILPATEROL; CLEM- BUTEROL; SÁLBUTA- MOL; CIMATEROL; RACTO- PAMINA	MÚSCULO URINA	62 63	00 00	0,00% 0,00%	100,00% 100,00%
	MULTIENSAIO	FIPRONIL; AZINFOS METIL; CLORPIRIFOS METHYL;::::; CLORFENVINFOS (CIS/TRANS); AZINFOS ETHIL; DICLORVOS; FENTIO- NA; DIAZINON FENTROTIONA; ETION; ACEFATO; MA- LATION PIRIMIFOS ETHIL; DELTAMETRINA; FEN- VARELATO; CIPERMETRINA; TIA- BENDAZOL; IMIDA- CLOPRIDO; ALDICARB; PARATION ETHIL; METIDATION TRICLORFOM; CAR- BOFURAN; METOMIL; TIAMETOXAN; LAMB- DA CIALOTRINA CIFLUTRINA; PERME- TRINA; METAMIDO- FOS	MÚSCULO	65	01	1,54%	98,46%
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZAN- TE	HEXESTROL; DIENES- TROL; DES (DIE- THYLSTILBESTR; OL); ZERANOL; TREMBOLONA; ME- TANDIENONA; NORETANDROLONA; ETISTERONA; METE- NOLONA DROSTANOLONA TIOURACIL; 5 - PRO- PIL; 2 - TIOURACIL; TAPAZOL; 4(6) METIL, 2 - TIOURACIL BOLDENONA	URINA URINA FÍGADO	478 45 61	00 00 00	0,00% 0,00% 0,00%	100,00% 100,00% 100,00%
		TOTAL DA ESPECIE		2984	22	0,75%	99,25%
LEITE BOVINO	MICOTOXINAS	AFLATOXINA M1	LEITE	53	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMOXICILINA; DI- CLOXACILINA;; ACI- DO NALIDIXICO;::; SULFAMETOXAZOL; SULFADIAZINA; SUL- FAQUINOXALIN	LEITE	309	01	0,32%	99,68%



		SULFATIAZOL; SULFAMETAZINA; SULFADIMETOXINA					
		CEFTIOFUR; A;; SULFACLOPIRIDAZINA; ACIDO OXOLINICO					
		CLOXACILINA; DIFLOXACINO; SULFAMERAZINA					
		PENICILINA G;; SULFADOXINA; FLUMEQUINA;					
		SARAFLOXACINA; CIPROFLOXACINA; ENROFLOXACINA					
		AMPICILINA; PENICILINA V; DOXICICLINA					
		CLORTETRACICLINA; TETRACICLINA; OXITETRACICLINA;					
		OXACICLINA (OXACILINA)					
		FLORFENICOL; CLORANFENICOL;	LEITE	198	01	0,51%	99,49%
		EPRINOMECTINA; IVERMECTINA; MOXIDECTINA;	LEITE	217	00	0,00%	100,00%
	DORAMECTINA; ABAMECTINA						
	TRIMETOPRIM e ALBENDAZOL	LEITE	23	00	0,00%	100,00%	
	CIPERMETRINA; PERMETRINA; DELTAMETRINA	LEITE	65	00	0,00%	100,00%	
	TOTAL DA CATEGORIA		865	02	0,23%	99,77%	
BOVINO VIVO***	BETAGONISTAS	SALBUTAMOL; CLEM-BUTEROL;	URINA	128	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZANTE	HEXESTROL; ZERANOL; DES (DIETHYLS-TILBESTROL); DIENESTROL; TREMBOLONA	URINA	128	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA CATEGORIA ANIMAL			256	00	0,00%	100,00%
CAMARÃO DE CULTIVO	CONTAMINANTES INORGNICOS	MERCURIO; CHUMBO; ARSENIO*; CADMIO.	MÚSCULO	25	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	SULFADIMETOXINA; SULFATIAZOL; SULFAMETAZINA	MÚSCULO	8	00	0,00%	100,00%
		FLORFENICOL; TIANFENICOL; CLORANFENICOL	MÚSCULO	31	00	0,00%	100,00%
	CORANTES	VERDE MALAQUITA	MÚSCULO	7	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA CATEGORIA		71	00	0,00%	100,00%	
CAPRINO	CONTAMINANTES INORGNICOS	ARSENIO, CADMIO; CHUMBO	RIM	1	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE			1	00	0,00%	100,00%
EQUINO*	ORGANOCLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE; PP-DDT; PP-DDE; OP-DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; ALDRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXA-CLOREOBENZENO); ALFA - HCH; DODECA-CLORO	GORDURA	3	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMICACINA; AMPICILINA; APRAMICINA;; CEFAZOLINA; CLINDAMICINA; CLORTETRACICLINA	RIM	8	00	0,00%	100,00%
		DIHIDROESTREPTOMICINA; DOXICICLINA; ERITROMICINA;					
		ESPECTINOMICINA; ESTREPTOMICINA; GENTAMICINA					
		HIGROMICINA; KANAMICINA; LINCOMICINA;					
		NEOMICINA; OXACICLINA (OXACILINA);					
		OXITETRACICLINA; PENICILINA G; PENICILINA V;					
		TETRACICLINA; TILMICOSINA; TILOSINA;					
		TOBRAMICINA					
		CLORANFENICOL	MÚSCULO	3	00	0,00%	100,00%
		SULFADOXINA; SULFAMERAZINA;	MÚSCULO	3	00	0,00%	100,00%
		; SULFAMETAZINA;;					
		SULFACLOPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA					
		SULFATIAZOL; SULFAMERAZINA; SULFADIAZINA					
		SULFADIMETOXAZOL; DOXICICLINA; OXITETRACICLINA;					
		CLORTETRACICLINA; TETRACICLINA					
		CADMIO	MÚSCULO	41	00	0,00%	100,00%
	CHUMBO	RIM	41	00	0,00%	100,00%	
	CLORPROMAZINA; ACEPROMAZINA	RIM	3	00	0,00%	100,00%	
	EPRINOMECTINA; ABAMECTINA; DORAMECTINA;	FÍGADO	12	00	0,00%	100,00%	
	MOXIDECTINA; IVERMECTINA						
	TOTAL DA ESPÉCIE		114	00	0,00%	100,00%	
MEL	ANTIMICROBIANOS	DOXICICLINA; CLORTETRACICLINA; OXITETRACICLINA;	MEL	24	00	0,00%	100,00%

		TETRACICLINA; SULFATIAZOL; SULFAMETAZINA;					
		SULFADIMETOXINA; ERITROMICINA; ESTREPTOMICINA e TILOSINA					
		CLORANFENICOL.	MEL	22	00	0,00%	100,00%
		NITROFURANTOINA/AHD; FURALTA-DONA/	MEL	2	00	0	0
		AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ;					
		NITROFUZAZONA/SEM					
	COMPOSTOS HALOGENADOS; ORGANOCLORADOS; CARBAMATOS; PIERTROIDES; E ORGANOFSFORADOS	ALDRIN; DODECACLORO; 4,4 - DDD; DDT; ALFA-;	MEL	61	00	0,00%	100,00%
		VINCLOZOLINA; ALFA - HCH; TETRADIFONA; 4,4 -					
		ENDOSULFAN; 4,4 - DDE; BETA - HCH; GAMA HCH;					
		HEPTACLORO e ENDRIN; CARBOFURAN;					
		CARBARIL; CAPTANA; CIFLUTRINA;					
		AMITRAZ; DELTAMETRINA; PERMETRINA;					
		FENPROPATRINA;					
		TERBUFOS; PARATONA					
		CLORPIRIFOS; PROFENOFOS; FENAMIFOS;					
		PIRIMIFOS-METIL; DISSULFOTON e DIMETOATO					
		TOTAL DA CATEGORIA		109	00	0,00%	100,00%
OVINO	CONTAMINANTES INORGANICOS	ARSENIO, CADMIO; CHUMBO	RIM	24	00	0,00%	100,00%
		TOTAL DA ESPECIE		24	00	0,00%	100,00%

PESCADO DE CAPTURA *	CONTAMINANTES INORGANICOS DIOXINAS, FURANOS E PCB	MERCÚRIO; CHUMBO; ARSENIO; CADMIO	MÚSCULO	116	16	13,79%	86,21%
		PCB 81; PCB156; 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZ	MÚSCULO	38	00	0,00%	100,00%
		OFURANO (HXCDF2); 2,3,4,6,7,8-HEXACLORODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF4); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF1); 2,3,7,8-TETRACLORODIBEN					
		ZO-P-DIOXINA (TCDD); 1,2,3,7,8,9-HEXA CLORODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF3); 1,2,3,7,8- PENTACLO- RODIBEN					
		ZOFURANO (PECDF); PCB 105; 2,3,7,8-TE- TRACLORODIBEN					
		ZOFURANO (TCDF); PCB 114; 1,2,3,6,7,8-HE- XACLORODIBENZ					
		O-P-DIOXINA (HCDD2); 1,2,3,4,6,7,8-					
		HEPTACLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (HPCDD1); 1,2,3,4,7,8-					
		HEXA CLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (HCDD1); PCB 126;					
		PCB 123; PCB 77; PCB 189; PCB 118; 1,2,3,7,8- PENTACLORODIBEN					
		ZO-P-DIOXINA (PECDD); OCTACLO- RODIBENZ					
		O-P-DIOXINA (OCDD); 2,3,4,7,8-PENTACLORO- DIBEN					
		ZOFURANO (PECDF2); 1,2,3,4,6,7,8-HEPTA- CLORODIBEN					
		ZOFURANO (HPCDF1); PCB 157; 1,2,3,4,7,8,9-					
HEPTACLORODIBEN- ZOFURANO (HPCDF2); PCB 167;							
PCB 169							
	TOTAL DA CATEGORIA			154	16	4,38%	95,62%
PESCADO DE CULTIVO	CONTAMINANTES INORGANICOS	CADMIO; CHUMBO; MERCÚRIO; ARSENIO*	MÚSCULO	65	00	0,00%	100,00%
		ANTIMICROBIANOS	MÚSCULO	70	00	0,00%	100,00%
		ACIDO OXOLINICO; DIFLOXACINO; FLU- MEQUINA.;					
		ACIDO NALIDIXICO; SARAFLOXACINA; CI- PROFLOXACINA					
		ENROFLOXACINA; FLORFENICOL; CLO- RANFENICOL;					
	TIANFENICOL						
	SULFADIMETOXINA; SULFATIAZOL; SULFA- METAZINA	MÚSCULO	42	00	0,00%	100,00%	



		CLORTETRACICLINA; OXITETRACICLINA; TETRACICLINA	MÚSCULO	39	00	0,00%	100,00%
	CORANTES CLORADOS	VERDE MALAQUITA	MÚSCULO	33	00	0,00%	100,00%
		ALDRIN; ENDRIN; HEPTACLORO; ALFA - HCH; GAMA HCH; DELTA HCH; DODE- CACLORO	MÚSCULO	20	00	0,00%	100,00%
	DIOXINA, FURANOS E PCBS	PCB 81; PCB156; 1,2,3,6,7,8-HEXACLO- RODIBENZ	MÚSCULO	62	00	0,00%	100,00%
		OFURANO (HXCDF2); 2,3,4,6,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF4); 1,2,3,4,7,8-HEXACLO- RODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF1); 2,3,7,8-TETRACLORO- DIBEN					
		ZO-P-DIOXINA (TCDD); 1,2,3,7,8,9-HE- XACLORODIBENZ					
		OFURANO (HXCDF3); 1,2,3,7,8- PENTACLO- RODIBEN					
		ZOFURANO (PECDF); PCB 105; 2,3,7,8-					
		TETRACLORODIBEN- ZOFURANO (TCDF); PCB 114;1,2,3,6,7,8-					
		HEXAFLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (HXCDD2);1,2,3,4,6,7,8					
		-HEPTACLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (HPCDD1);1,2,3,4,7,8-					
		HEXAFLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (HXCDD1); PCB 126; PCB 123; PCB 77; PCB 189; PCB 118; 1,2,3,7,8-					
		PENTAFLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (PECDD);					
		OCTAFLORODIBEN- ZO-P-DIOXINA (OCDD); 2,3,4,7,8-					
		PENTAFLORODIBEN- ZOFURANO (PECDF2); 1,2,3,4,6,7,8-					
		HEPTAFLORODIBEN- ZOFURANO (HPCDF1); PCB 157; 1,2,3,4,7,8,9-HEPTA- CLORODIBENZOFU- RANO					
		(HPCDF2); PCB 167; PCB 169; OCTACLO- RODIBENZ					
		OFURANO (OCDF); 1,2,3,7,8,9-HEXACLO- RODIBENZ					
		O-P-DIOXINA (HXCDD3);					
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZAN- TE	DES (DIETHYLSTIL- BESTROL)	MÚSCULO	34	00	0,00%	100,00%
		TOTAL DA CATEGORIA		365	00	0,00%	100,00%
SUÍNO	ORGANOCLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE; PP-DDT; PP-DDE; OP- DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; AL- DRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXAFLOROBEENZE- NO); ALFA - HCH; DO- DECAFLORO	GORDURA	32	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	ARSENÍO; CHUMBO; CADMÍO	RIM	305	01	0,33%	99,67%
		MERCÚRIO*	MÚSCULO	31	00	0,00%	100,00%
	MICOTOXINAS*	AFLATOXINA B1; OCRATOXINA A - OTA	FIGADO	32	00	0,00%	100,00%
	SEDATIVOS	CARAZOLOL; CLOR- PROMAZINA; ACE- PROMAZINA	RIM	65	00	0,00%	100,00%
		CLORPROMAZINA; ACEPROMAZINA.	RIM	09	00	0,00%	100,00%
		CARAZOLOL	MÚSCULO	04	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	PENICILINA V; CEFA- ZOLINA; OXÁCICI- NA;...;	RIM	523	00	0,00%	100,00%
		PENICILINA G; ES- TREPTOMICINA; TO- BRAMICINA;					
		TILOSINA; ERITROMI- CINA; NEOMICINA;					
		GENTAMICINA; LIN- COMICINA; APRAMI- CINA					
		DIHIDROESTREPTOMI- CINA; CLINDAMICINA					
		HIGROMICINA; AMI- CACINA; KANAMICI- NA;					
		ESPECTINOMICINA; TILMICOSINA; AMPI- CILINA;					
		TETRACICLINA; OXI- TETRACICLINA; CLORTETRACICLINA					
		DOXICICLINA; OXA- CICLINA (OXACILINA)					

	TETRACICLINA; OXI-TETRACICLINA; SULFAMETAZINA; ; DOXICICLINA; SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; CLORTETRACICLINA-SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFATIAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFADIAZINA; SULFAMETOXAZOL	MÚSCULO	230	02	0,87%	99,13%
	CARBADOX	MÚSCULO	09	00	0,00%	100,00%
	SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFADIAZINA; SULFAMETOXAZOL	FIGADO	119	01	0,84%	99,16%
	NITROFURAZONA/SEM; FURAZOLIDONA/AOZ; FURALTADONA/AMÓZ; NITROFURANTOINA/AHD	MÚSCULO	05	00	0,00%	100,00%
	CLORANFENICOL; FLORFENICOL; TIANFENICOL	MÚSCULO	78	00	0,00%	100,00%
	TETRACICLINA; OXI-TETRACICLINA; CLORTETRACICLINA; DOXICICLINA	MÚSCULO	9	00	0,00%	100,00%
ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; MOXIDECTINA; IVERMECTINA; EPRINOMECTINA; DORAMECTINA	FIGADO	529	01	0,19%	99,81%
	DIMETRIDAZOL	MÚSCULO	11	00	0,00%	100,00%
	ALBENDAZOL	MÚSCULO	96	00	0,00%	100,00%
	FEBENDAZOL-SULFONA; FLUBENDAZOL; TIABENDAZOL; OXFENDAZOL; FEBENDAZOL; LEVAMISOL	MÚSCULO	42	00	0,00%	100,00%
BETAGONISTAS	CLEMBUTEROL; SALBUTAMOL	FIGADO	41	00	0,00%	100,00%
PIRETRÓIDES	PERMETRINA; DELTAMETRINA; FENVALERATO; GAMA CIALOTRINA; LAMBDA CIALOTRINA; CIFLUTRINA	GORDURA	30	00	0,00%	100,00%
BETAGONISTAS	RACTOPAMINA	MÚSCULO	64	00	0,00%	100,00%
SUBSTANCIA DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTILBESTROL); ZERANOL	FIGADO	43	00	0,00%	100,00%
	METILBOLDENONA; METENOLONA; BETA BOLDENONA; DES (DIETHYLSTILBESTROL); HEXESTROL; DIENESTROL; ETISTERONA; NORETANDROLONA; ZERANOL	URINA	11	00	0,00%	100,00%
	TIOURACIL; 5 - PROPIL - 2 - TIOURACIL; TAPAZOL; 4(6) METIL 2 - TIOURACIL	URINA	61	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		2379	5	0,21%	99,79
	TOTAL GERAL		10092	60	0,59%	99,41%

\* Subprograma Exploratório, com ampla amostragem;

\*\* Subprograma Exploratório direcionado a estabelecimentos específicos, sob controle do Serviço de Inspeção Federal - SIF;

\*\*\* Subprograma Exploratório direcionado a propriedades rurais específicas.

RESULTADOS DE SUBPROGRAMAS EXPLORATÓRIOS - REQUISITOS ESPECÍFICOS  
PNCRC ANO DE 2014

CATEGORIA ANIMAL	GRUPO DE ANÁLISE	ANALITOS	TECIDO	NÚMERO DE ANÁLISES REALIZADAS	NÚMERO DE ANÁLISES NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS CONFORMES
BOVINO ABATIDO	BETAAGONISTA	RACTOPAMINA	MÚSCULO	303	01	0,33%	99,67%
	ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; DORAMECTINA; MOXIDECTINA; IVERMECTINA; EPRINOMECTINA	MÚSCULO	239	00	0,00%	100,00%
SUÍNOS	BETAAGONISTA	RACTOPAMINA	URINA	8	00	0,00%	100,00%

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS RESULTADOS NÃO-CONFORMES DO MONITORAMENTO GERAL  
PNCRC ANO DE 2014

CATEGORIA	1. GRUPO DE SUBSTÂNCIAS MONITORADAS	SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO E EXPLORATÓRIO				
		NÚMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	MATRIZ	ANALITO NÃO-CONFORME	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg /Kg ou L)	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)
AVE DE CORTE	ANTICOCCIDIANOS	07	MÚSCULO	NICARBAZINA (07)	200	364,67; 441,67; 592,00; 369,00; 279,00; 421,67; 616,00
	ANTIMICROBIANOS	07	RIM	DOXICICLINA (01)	600	2495,00



ESPECIE	GRUPO DE SUBSTANCIAS MONITORADAS	NUMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	MATRIZ	ANALITO NÃO-CONFORME	LIMITE DE REFERENCIA (µg/Kg ou L)	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)	
							FIGADO
OVOS	ANTIMICROBIANOS	01	OVOS	OXITETRACICLINA (01)	200	241,67	
				ENROFLOXACINA (01)	100	635,34	
				CLORANFENICOL (01)	0,30	0,39	
				ENROFLOXACINA (01)	10	20,30	
BOVINO ABATIDO	CONTAMINANTES INORGANICOS	05	RIM	CÁDMIO (05)	1000	1334,33; 1536,00; 2235,00; 1121,00; 1295,00;	
				MÚSCULO	FIPRONIL (01)	10	32,04
					ABAMECTINA (02)	100	186,67; 380,67
					DORAMECTINA (02)	100	212,30; 245,20
	ANTIPARASITARIOS	14	FIGADO	IVERMECTINA (12)	100	180,67; 778,00; 148,33; 448,80; 226,00; 401,70; 151,33; 248,00; 133,40;	
							172,90; 259,00; 183,20
LEITE (BOVINO)	ANTIMICROBIANOS	02	LEITE	CLOXACILINA (01)	30	63,20	
				FLORFENICOL (01)	10	19,79	
PESCADO DE CAPTURA	CONTAMINANTES INORGANICOS	17	MÚSCULO	ARSENIO (16)	#1000	2590,00; 1228,00; 6240,00; 9999,99; 1255,00; 6562,00; 6129,00; 3110,00; 1093,00;	
							3251,00; 1966,00; 5743,00; 3901,00; 1246,00; 2515,00; 1316,00
SUÍNO	ANTIMICROBIANOS	03	MÚSCULO	DOXICICLINA (01)	200	251,33	
				SULFAMETAZINA (01)	100	131,00	
				SULFAMETAZINA (01)	100	740,35	
				IVERMECTINA (01)	15	25,53	
	CONTAMINANTES INORGANICOS	01	RIM	CÁDMIO (01)	1000	1329,96	

# Valor se refere a Arsênio Total. As amostras não foram submetidas à especificação/quantificação das frações orgânica e inorgânica.

DETALHAMENTO DOS RESULTADOS NÃO-CONFORMES DO SUBPROGRAMA EXPLORATÓRIO - REQUISITOS ESPECÍFICOS  
PNCRC ANO DE 2014

ESPECIE	GRUPO DE SUBSTANCIAS MONITORADAS	NUMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	MATRIZ	ANALITO NÃO-CONFORME	LIMITE DE REFERENCIA (µg/Kg ou L)	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)
BOVINO ABATIDO	ANTIPARASITARIOS	01	MÚSCULO	RACTOPAMINA (01)	0,10	2,24

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 21042.004463/2013-57, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alfa - Consultoria e Análise de Risco de Pragas Ltda, CNPJ 12.329.291/0001-45, localizada à Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 121, Bairro Teresópolis, Porto Alegre, RS, como Centro Colaborador para realização de Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### DESPACHOS

Processo: Contrato C-958/CS-532 - Objeto: Serviço especializado de descontaminação química e inertização em 4 cilindros do tipo 30B. Contratada: Decapametal - Decapagem e Flushing Ltda. Valor: R\$ 78.600,00. Parecer Jurídico ATCA-008/2015. Justificativas: Conforme consta no processo de contratação, após infrutíferas tentativas de fabricar o objeto do Contrato 003/FT-III-08, firmado em 11/02/2008, junto ao CTMSP - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, qual seja, a fabricação de 4 cilindros 30 B para transporte de hexafluoreto de Urânio (UF<sub>6</sub>), a NUCLEP, por exigência contratual, obrigou-se a fabricar novamente os referidos cilindros, só que agora, atendendo aos requisitos técnicos e normativos gerados no projeto similar encomendado pela INB à NUCLEP, já que no contrato original não previu a homologação do projeto pela CNEM, sem o qual os cilindros não poderiam ser utilizados fora das instalações do CTMSP, o que não cumpriria o seu propósito. Desta forma, para a conclusão do serviço em apreço, faz-se necessário a execução do serviço de descontaminação química e inertização destes componentes atendendo as mesmas especificações técnicas desenvolvidas no objeto do contrato firmado entre a NUCLEP e a INB, sendo que para tal, mister a contratação da DECAPAMENTAL pois está é detentora dos direitos deste procedimento. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 826/MD, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Estabelece as Instruções Gerais para as relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros (1ª Edição/2015).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto no inciso VII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60080.002285/2014-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Instruções Gerais para as relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas Brasileiras e os Adidos Militares Estrangeiros - MD53-I-01 (1ª Edição/2015), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 785/SC-2, de 9 de abril de 1985.

JAQUES WAGNER

#### ANEXO

### INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS RELAÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA, AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS E OS ADIDOS MILITARES ESTRANGEIROS

#### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

##### 1.1 Finalidade

Estabelecer orientações gerais quanto às ações e aos procedimentos que devem ser adotados entre o Ministério da Defesa (MD), as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros, além dos respectivos adjuntos e auxiliares.

##### 1.2 Referências

a) Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 (aprova a Política Nacional de Defesa - PND);

b) Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 (aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END);

c) Lei Complementar (LC) nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela LC nº 117, de 2 de setembro de 2004, e LC nº 136, de 25 de agosto de 2010 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas - FA).

d) Portaria nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005 (dispõe sobre a Política Militar de Defesa - MD51-P-02);

e) Portaria Normativa nº 196/EMD/MD, de 22 de fevereiro de 2007 (aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01);

f) Instrução Normativa nº 01/EMCFA, de 25 de julho 2011 (aprova as Instruções para a Confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MD20-I-01);

g) Portaria Normativa nº 513/EMD/MD de 26 de março de 2008 (aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02).

#### 1.3 Considerações iniciais

1.3.1 As relações entre o Ministério da Defesa e os adidos militares estrangeiros, juntamente com os respectivos adjuntos e auxiliares serão orientadas pelo:

a) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), quanto aos adidos de defesa, aos assuntos de suas atribuições ou mediante expressa determinação do Governo do Brasil;

b) Estado-Maior das Forças Singulares quanto aos adidos navais, de exército e aeronáuticos.

1.3.2 Os Estados-Maiores das Forças Singulares poderão tomar decisões sobre os assuntos referentes aos militares estrangeiros em representação diplomática (adidos, adjuntos e auxiliares) a elas ligadas e manter entendimentos entre si, devendo solicitar o parecer do Ministério da Defesa sobre temas que digam respeito a mais de uma Força Singular.

1.3.3 Nenhuma autoridade ou organização militar poderá ligar-se oficialmente a um adido militar estrangeiro e vice-versa, a não ser por intermédio do Estado-Maior competente, definido no item 1.3.1 destas Instruções, o qual se encarregará do encaminhamento da correspondência entre as partes e das providências necessárias para os contatos pessoais.

1.3.4 O EMCFA poderá definir as informações vedadas aos adidos militares de defesa estrangeiros e caberá às Forças Singulares regular estas informações junto aos adidos com os quais mantém ligação.

1.3.5 O EMCFA poderá elaborar normas de orientação para os adidos militares estrangeiros, encaminhando cópia aos Estados-Maiores das Forças Singulares.

1.3.6 O Estado-Maior da Armada (EMA), o Estado-Maior do Exército (EME) e o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) terão a seu cargo, caso necessário, a elaboração de normas de orientação, respectivamente, para os adidos navais, do exército e aeronáuticos estrangeiros, e o EMCFA, aos adidos de defesa. Essas normas deverão ser:

a) pautadas nos preceitos de uniformização constantes destas Instruções e deverão ser complementares às emitidas pelo EMCFA;

b) adaptadas às necessidades peculiares de cada Força Singular;

c) amplamente difundidas entre autoridades e organizações militares da Força Singular;

d) encaminhadas em mídia eletrônica para o EMCFA e acessíveis à consulta na página das Forças na rede mundial de computadores;

e) fornecidas às Representações Diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro.

1.3.7 As normas acima referidas serão distribuídas pelas Forças aos respectivos adidos militares estrangeiros, por ocasião da sua chegada, acompanhada de uma saudação de boas-vindas ao País em nome do Governo do Brasil, contendo informações úteis ao desempenho de suas funções e a sua estada no País.

#### 1.4 Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento e atualização deste documento são estimuladas e deverão ser encaminhadas ao EMCFA, no seguinte endereço:

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assessoria de Doutrina e Legislação

Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 5º Andar

Brasília - DF

CEP - 70049-900

adl1.emcfa@defesa.gov.br

#### CAPÍTULO II

#### TERMINOLOGIA PADRÃO

2.1 Para efeito de uniformidade entre os Estados-Maiores e os adidos militares estrangeiros, fica adotada a seguinte terminologia:

2.2 Adido Militar (ADIMIL) - é o assessor militar de missão diplomática, cargo este exercido por oficial das Forças Armadas (FA) integrante da respectiva missão, e acreditado junto ao Governo brasileiro para o exercício de qualquer uma das funções abaixo:

a) Adido de Defesa (ADIDEF) - adido militar que representa o MD;

b) Adido Naval (ADINAV) - adido militar pertencente à Marinha e que a representa;

c) Adido do Exército (ADIEEX) - adido militar pertencente ao Exército e que o representa;

d) Adido Aeronáutico (ADIAER) - adido militar pertencente à Aeronáutica e que a representa;

e) Adido de Defesa e Naval (ADIDEF/NAV) - adido militar que representa o MD e a Marinha;

f) Adido de Defesa e do Exército (ADIDEF/EX) - adido militar que representa o MD e o Exército;

g) Adido de Defesa e Aeronáutico (ADIDEF/AER) - adido militar que representa o MD e a Aeronáutica;

Adido de Defesa, Naval e do Exército (ADIDEF/NAVEX) - adido militar que representa o MD, a Marinha e o Exército;

i) Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico (ADIDEF/NAVEX) - adido militar que representa o MD, a Marinha e a Aeronáutica;

j) Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/EXAER) - adido militar que representa o MD, o Exército e a Aeronáutica;

k) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/NAVEXAER) - adido militar que representa o MD, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

l) Adido Naval e do Exército (ADINAVEX) - adido militar que representa a Marinha e o Exército;

m) Adido Naval e Aeronáutico (ADINAVEXAER) - adido militar que representa a Marinha e a Aeronáutica;

n) Adido do Exército e Aeronáutico (ADIEEXAER) - adido militar que representa o Exército e a Aeronáutica;

o) Decano dos Adidos Navais - oficial mais antigo da lista de precedência hierárquica dentre os adidos navais estrangeiros;

p) Decano dos Adidos do Exército - oficial mais antigo na lista de precedência hierárquica dentre os adidos do exército estrangeiros;

q) Decano dos Adidos Aeronáuticos - oficial mais antigo na lista de precedência hierárquica dentre todos os adidos aeronáuticos estrangeiros;

r) Decano dos Adidos Militares - oficial mais antigo na lista de precedência hierárquica dentre todos os adidos militares estrangeiros;

Oficial de Ligação dos Adidos (OLA) - termo que define os oficiais de quaisquer das Forças Armadas brasileiras que estabelecem e mantêm o contato com os adidos militares estrangeiros.

2.3 Adjunto de Adido Militar - oficial designado para secundar o adido militar em suas atribuições.

2.4 Auxiliar de Adido Militar - suboficial, subtenente ou sargento pertencente, ou não, à mesma Força Singular (FS) do adido militar, e destinado a auxiliar este em suas atribuições.

2.5 Aditância ou Adidância - é o conjunto constituído de instalações, material, pessoal e documentação da responsabilidade do adido militar.

2.6 Beneplácito - autorização concedida por um governo à indicação de determinado oficial estrangeiro para exercer o cargo de adido militar, ou adjunto do adido militar, e de praça para exercer o cargo de auxiliar do adido militar.

2.7 Acreditação - ato de governo conferindo poderes a alguém para representar o seu Estado, na qualidade especificamente indicada, perante nação estrangeira ou organismo internacional.

2.8 Credencial - documento pelo qual o governo de um estado acredita o chefe da missão diplomática junto a outro governo ou o chefe de representação junto a organismo internacional.

#### CAPÍTULO III

#### DESIGNAÇÃO E ORIENTAÇÃO

3.1 Designação de adido militar, adjunto e auxiliar para o Brasil

3.1.1 A designação de um adido militar, adjunto ou auxiliar estrangeiro para o Brasil exigirá o processo de obtenção de beneplácito do Governo brasileiro, exceto quando, por reciprocidade, essa exigência for dispensada.

3.1.2 O beneplácito do Governo brasileiro deverá ser solicitado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), por intermédio da respectiva missão diplomática, obedecidos os respectivos procedimentos a respeito.

3.1.3 O MRE, via Ministério da Defesa, poderá consultar previamente o EMCFA a respeito do adido, adjunto ou auxiliar indicados pelos países estrangeiros para conceder o beneplácito solicitado.

3.1.4 O MRE deve ser informado da designação de um novo adido militar, pelo chefe da missão diplomática do país, ao qual, por reciprocidade, se dispensa o prévio beneplácito governamental.

3.1.5 O adido militar estrangeiro em função deverá providenciar, com a antecedência necessária, a comunicação ao Estado-Maior a que estiver ligado e ao EMCFA, no caso de adido de defesa, da chegada do novo adido militar, adjunto ou auxiliar de seu país designado para missão no Brasil, indicando: nome completo, posto, função, data e hora da chegada, meio de transporte, com pormenores para a sua indicação. Se possível, o nome completo dos familiares e serviços que o acompanham. Na falta do adido militar, essa providência será tomada pela representação diplomática do país interessado.

#### 3.2 Procedimento para criação de nova adidância

Os países que tenham interesse em acreditar adidância militar no Brasil deverão consultar o Ministério das Relações Exteriores, que, por sua vez, consultará o Ministério da Defesa.

#### 3.3 Orientação a ser dada aos adidos militares estrangeiros

##### 3.3.1 Da apresentação e despedida

3.3.1.1 As relações funcionais entre um adido militar e o Estado-Maior ao qual está vinculado iniciam-se com a apresentação do adido ao Estado-Maior da referida Força Singular e, no caso dos adidos de defesa, à Subchefia de Assuntos Internacionais do EMCFA, quando estará caracterizado o início formal da sua missão, cessando, da mesma forma, com a sua apresentação por ocasião de transmissão do cargo.

3.3.1.2 No ato de sua apresentação, o novo adido militar deverá fazer-se acompanhar pelo adido militar substituído ou por um membro da representação diplomática de seu país.

3.3.1.3 Os adjuntos deverão ser apresentados pelo adido militar de seu país aos respectivos Estados-Maiores.

3.3.1.4 As visitas e apresentações serão previamente marcadas e, nesta mesma oportunidade, o adido militar substituído apresentará suas despedidas.





3.3.1.5 O adido militar que se retira poderá, ainda, solicitar ao Estado-Maior competente a coordenação de uma visita oficial de despedida a outras autoridades brasileiras.

3.3.1.6 Os adjuntos e auxiliares de adidos militares serão apresentados apenas ao(s) Estado(s)-Maior(es) a que estão vinculados e às autoridades que esse(s) Estado(s)-Maior(es) julgar(em) conveniente.

3.3.1.7 Os Estados-Maiores deverão dispor de fichas especiais para registro dos dados biográficos dos adidos militares, seus adjuntos e auxiliares, os quais poderão acrescentar outros dados do seu exclusivo interesse.

3.3.1.8 Compete aos Estados-Maiores o registro de informações sobre os familiares e serviços dos adidos militares e de seus adjuntos e auxiliares.

3.3.1.9 O Estado-Maior da Força Singular deverá enviar ao EMCFA as atualizações/alterações das fichas biográficas dos militares estrangeiros em representação diplomática (adidos, adjuntos e auxiliares).

3.3.2 Do afastamento da sede da representação

3.3.2.1 O afastamento dos adidos militares, adjuntos ou auxiliares da sede da sua representação deverá ser comunicado ao Estado-Maior competente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com os seguintes esclarecimentos:

- a) motivo de afastamento;
- b) locais de destino e tempo de permanência;
- c) meios de transporte e itinerário que utilizará;
- d) data provável de regresso;
- e) nome de um substituto na sede com o respectivo contato telefônico.

3.3.2.2 A comunicação deverá ser por escrito, ressalvados os casos urgentes, em que o Estado-Maior poderá, a seu critério, aceitá-la verbalmente.

3.3.3 Das viagens de observação e visitas

3.3.3.1 Os adidos militares poderão ser convidados pelo Ministério da Defesa ou pela Força Singular para realizarem viagens ou visitas de observação a diferentes regiões do País, obedecendo ao interesse do MD ou das Forças e à prioridade divulgada por ocasião da viagem ou visita.

3.3.3.2 As viagens ou visitas de observação de que trata o item 3.3.3.1 serão planejadas em reunião conjunta dos órgãos específicos dos Estados-Maiores das Forças singulares e do Ministério da Defesa.

3.3.3.3 As respectivas providências relacionadas com as visitas ou viagens de observação competem aos Estados-Maiores responsáveis por sua organização.

3.3.3.4 Os adidos militares poderão solicitar a realização de determinadas viagens ou visitas, por escrito, diretamente ao Estado-Maior correspondente.

3.3.3.5 A visita dos adidos militares ou adjuntos a instalações militares brasileiras requer a autorização do Estado-Maior competente.

3.3.3.6 A visita dos adidos militares a instituições governamentais não militares deverá ser intermediada pela missão diplomática do referido adido e pelo MRE, mantendo o Estado-Maior competente informado.

3.3.3.7 A todos os adidos militares estrangeiros em visita a uma Organização Militar serão prestadas as honras e o tratamento correspondente ao posto e à função, de acordo com a regulamentação brasileira em vigor.

3.3.3.8 O sobrevoio do território nacional em aeronave à disposição dos adidos militares estrangeiros para observação, além das providências já definidas, regular-se-á pela legislação em vigor para sobrevoos e cumprirá as normas de voo estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Comando da Aeronáutica.

3.3.3.9 As solicitações de entrevistas oficiais, com autoridades militares ou governamentais, deverão ser encaminhadas para o Estado-Maior competente ou ao Ministério da Defesa, respectivamente, por escrito, discriminando a natureza do assunto a tratar e, se for o caso, as perguntas ou sugestões que serão formuladas ou apresentadas.

3.3.3.10 O Estado-Maior competente tomará as providências necessárias para a realização da entrevista, dando ciência ao EMCFA, quando for o caso e, a critério do entrevistado, poderá assessorá-lo, se for necessário.

3.3.3.11 Aos adidos militares estrangeiros, a critério das Forças, poderá ser facultada a oportunidade de realização de visitas informais às seções ou divisões competentes dos Estados-Maiores para a desejada aproximação e o conhecimento mútuos, ressalvadas a necessidade de aviso prévio e a fixação de hora para a sua realização.

3.3.4 Da correspondência

3.3.4.1 A correspondência oficial entre adidos militares estrangeiros e autoridades ou Organizações Militares brasileiras será realizada por intermédio do Estado-Maior competente ou pelo Ministério da Defesa.

3.3.4.2 A correspondência oficial entre os adidos militares e as autoridades ou Organizações Militares brasileiras deverá ser redigida em português. Caso seja feita no idioma do adido militar, deverá vir acompanhada de tradução em português.

3.3.5 Das informações

3.3.5.1 As informações de interesse dos adidos militares deverão ser solicitadas, por escrito, ao Estado-Maior competente ou ao Ministério da Defesa. Cada assunto deve ser objeto de uma solicitação em documento específico.

3.3.5.2 Toda informação a ser recebida pelo adido militar deverá merecer rigorosa observância do grau sigiloso a ela atribuído pelo Estado-Maior competente ou pelo Ministério da Defesa.

3.3.5.3 Serão dispensadas facilidades aos adidos militares para a obtenção de informações, ressalvadas as condições previstas na legislação que regulamenta a salvaguarda de assuntos sigilosos.

3.3.5.4 Poderão ser estabelecidas as ligações entre os adidos militares estrangeiros e o EMCFA para assuntos pertinentes às suas atribuições ou que digam respeito à Escola Superior de Guerra (ESG), ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e órgãos da Presidência da República ou, em casos excepcionais, para obtenção de informações no âmbito dos Ministérios.

3.3.5.5 As respostas às solicitações formuladas pelos adidos militares serão, igualmente, formalizadas por escrito.

3.3.6 Do uso dos uniformes

O uso de uniformes pelos adidos militares estrangeiros é recomendável nas apresentações, visitas às autoridades e Organizações Militares, viagens em meio de transporte oficial, solenidades oficiais e sempre que para os oficiais brasileiros for especificamente indicado o comparecimento utilizando uniformes.

3.3.7 Dos privilégios e serviços

3.3.7.1 Os adidos militares estrangeiros e seus adjuntos gozarão, no País, dos privilégios e imunidades concedidos pelo Governo brasileiro aos membros da missão diplomática do país que representarem, sempre que estiverem incluídos na Lista Diplomática do MRE.

3.3.7.2 A prestação de assistência à saúde aos adidos militares, seus adjuntos e auxiliares acreditados no Brasil, e respectivos familiares, caberá ao Hospital das Forças Armadas, no Distrito Federal. Em outras localidades do território nacional, a referida assistência poderá ser prestada pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas, nas mesmas condições previstas para o HFA.

3.3.7.3 A assistência à saúde, mencionada no item 3.3.7.2, será prestada sem ônus para o beneficiário, quando se tratar de consultas médicas em ambulatório, e com ônus para o beneficiário nos demais serviços e produtos.

3.3.7.4 Para atender ao acima prescrito, o Estado-Maior competente tomará as providências administrativas cabíveis.

3.3.7.5 Os Estados-Maiores competentes poderão promover a inclusão dos adidos militares, seus adjuntos, auxiliares e respectivos dependentes como sócios dos Clubes Naval, do Exército e da Aeronáutica, de acordo com os respectivos estatutos vigentes.

3.3.7.6 Os Estados-Maiores competentes, de acordo com a legislação específica de cada Força Singular, tomarão as providências necessárias para a identificação dos adidos militares, adjuntos, auxiliares e respectivos familiares, em Gabinete de Identificação Militar.

3.3.8 Das condecorações

3.3.8.1 Observando o princípio da reciprocidade, os adidos militares estrangeiros poderão ser propostos para as Ordens do Mérito da Defesa, Naval, Militar e Aeronáutico, bem como para a Medalha da Vitória.

3.3.8.2 A condecoração será, preferencialmente, outorgada no grau máximo compatível com o posto.

3.3.8.3 Quando o oficial houver exercido função acumulada, poderá receber a Ordem do Mérito da Força correspondente àquela a que pertence em seu país e ser agraciado com outras condecorações, pelas demais Forças Singulares.

3.3.8.4 Em princípio, não deverão ser propostos para condecoração os oficiais impedidos de usar medalhas estrangeiras por força de regulamentos vigentes em seu país.

3.3.8.5 A condecoração de adidos militares será concedida, preferencialmente, em cerimônia própria, para a qual serão especialmente convidados alguns membros da Embaixada a que pertencer o adido.

3.3.8.6 A critério da Força outorgante, quando julgado conveniente, a cerimônia de condecoração poderá ser realizada na Embaixada do Brasil no país de origem do adido.

3.3.9 Da precedência entre os adidos estrangeiros

3.3.9.1 Em todos os assuntos de natureza protocolar, serão aplicadas as Normas do Cerimonial Público em vigor no País.

3.3.9.2 A precedência entre os adidos militares estrangeiros será regulada:

- a) pelo posto;
- b) pela antiguidade de promoção no posto ou postos anteriores, no caso de igualdade de posto;
- c) persistindo a igualdade, pelo maior tempo de serviço na função, a contar da data de apresentação ao Estado-Maior competente.

3.3.9.3 Os adidos militares sempre terão precedência sobre os adjuntos de outros adidos militares, sem consideração de posto.

3.3.9.4 A precedência entre os adjuntos será regulada do mesmo modo que aquela estabelecida para os adidos militares.

3.3.10 Do decano dos adidos militares estrangeiros

3.3.10.1 O decano dos adidos militares estrangeiros representa a coletividade dos adidos e tem precedência por ocasião da apresentação à(s) alta(s) autoridade(s) civil(s) ou militar(es).

3.3.10.2 Ao decano dos adidos militares de cada Força Singular compete representar a coletividade dos adidos junto à respectiva Força, em cerimônias militares e assuntos de interesse coletivo.

3.3.10.3 O adido militar mais antigo na lista de precedência hierárquica assumirá as funções de decano, junto ao Chefe do Estado-Maior da Força respectiva.

3.3.10.4 Quando viável, as funções de decano serão assumidas pelo adido militar, concomitantemente com a sua apresentação ao Estado-Maior a que se vinculará.

3.3.10.5 Quando possível, o adido militar que assumir as funções de decano dos adidos militares deverá ser apresentado ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DESLOCAMENTO DE OUTROS MILITARES

4.1 De outros militares em comissão permanente ou transitória no Brasil ou em visita

4.1.1 O adido militar deverá informar ao Estado-Maior competente, ou às autoridades por ele indicadas, sobre a vinda de qualquer militar da ativa do seu país que vier ao Brasil para os fins abaixo especificados e outros equivalentes, independentemente do tempo de permanência:

- a) tratar de assuntos oficiais;
- b) servir na missão diplomática de seu país;
- c) servir em órgão ou estabelecimento militar brasileiro, como consultor; instrutor, conferencista, técnico, aluno etc.

4.1.2 Essas notificações deverão ser prestadas com antecedência, contendo:

- a) nome e posto ou graduação;
- b) data da chegada, meio de transporte e permanência;
- c) comissão, função ou motivo de sua vinda ao país;
- d) endereço onde ficará no Brasil e seu endereço residencial;
- e) nomes dos acompanhantes ou familiares.

4.1.3 A partida do País de qualquer desses militares deverá ser também comunicada, discriminando a data, o meio de transporte e o destino.

4.1.4 Em casos especiais (trânsito, permanência no país inferior a quarenta e oito horas etc.), o Estado-Maior poderá dispensar a apresentação, mediante solicitação do adido militar.

4.1.5 Ficam dispensados da apresentação ao(s) Estado(s) Maior(es) competentes e ao Ministério da Defesa:

- a) os militares de comitivas estrangeiras recebidas em caráter oficial, com prévia autorização do Governo brasileiro;
- b) os tripulantes e passageiros de navios e aeronaves em viagens regulares, previamente autorizadas ou em trânsito eventual pelo território brasileiro.

4.1.6 Compete ao Estado-Maior de cada Força Singular manter o Ministério da Defesa informado sobre as missões militares estrangeiras a ele vinculadas em virtude de acordos ratificados pelo Governo brasileiro.

4.1.7 O Estado-Maior competente deverá providenciar o preenchimento da Ficha Biográfica para Militares Estrangeiros, dando a ela as mesmas providências já descritas no item 3.3.1.7.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas instruções poderão receber alterações sempre que for necessário.

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 447/GCI, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 7 de abril a 7 de maio de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8.398, de 4 de fevereiro de 2015, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.000557/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 7 de abril a 7 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 7 DE ABRIL A 7 DE MAIO DE 2015.  
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
Aviadores	8	21	35	64	285	300	420	555	560	245	2365	2429
Engenheiros	-	1	5	6	34	50	77	85	350	-	596	602
Intendentes	-	2	6	8	141	46	210	210	200	92	899	907
Médicos	-	1	5	6	36	65	170	265	443	-	979	985
Dentistas	-	-	-	-	16	40	57	110	151	-	374	374
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	35	45	63	-	174	174
Infantaria	-	-	1	1	43	79	70	95	80	46	413	414
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	76	50	19	15	173	173
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	60	50	15	211	211
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	28	21	10	102	102
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	22	19	10	10	69	69
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	42	37	27	10	129	129
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	41	40	50	30	173	173
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	48	26	15	139	139
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	570	510	420	1500	1500
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	17	17
TOTAL	8	25	52	85	577	674	1360	2217	2577	908	8313	8398

## 2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	700	375	1075	1075

## - TOTALIZAÇÃO

TOTAL	8	25	52	85	577	674	1360	2217	3277	1283	9388	9473
					2611			6777				

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.966ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS

28.575/2014, 28.584/2014, 28.608/2014, 28.755/2014, do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 28.323/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.634/2012, 26.708/2012, 28.686/2014, 28.843/2014, 28.908/2014, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.683/2012, 28.153/2013, 28.566/2014, 28.768/2014, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 28.717/2014, 28.836/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

## REPRESENTAÇÕES

Nº 27.900/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "HERMASA MAGGI" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 03 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio José Marinho de Oliveira (Condutor inabilitado da canoa sem nome), Raimundo de Souza Belchior (Proprietário da canoa sem nome) e Cristovam de Souza Alencar (Condutor da LM "HERMASA MAGGI"). Decisão unânime: retornar os autos à D. Procuradoria Especial da Marinha, para que inclua no pólo passivo a proprietária da LM "HERMASA MAGGI", HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, por permitir o uso de sua embarcação, sem luzes de navegação, em período de navegação noturna.

Nº 28.379/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SOPHIA LOUISE" com pedra submersa, ocorrido na praia do Tinguá, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 18 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ubirajara Santos Câmara (Comandante/Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.200/2013 - Fatos da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Juruá, nas proximidades do porto da Vala, Rodrigues Alves, Acre, em 22 de abril de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Francisco Amorim dos Santos (Condutor) e José Castelo de Oliveira (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.082/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "MATTIAZZO I" e um passageiro, ocorrido nas proximidades do Saco do Poço, Ilhabela, São Paulo, em 09 de junho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Stefano Mattiazzo Bolognini (Condutor/Responsável pela embarcação). Decisão: recebida à unanimidade.

## JULGAMENTOS

Nº 26.724/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "TALISMÃ", uma canoa sem nome, ambos não inscritos, e duas passageiras da canoa, ocorridos no Paraná do Aduacá, Nhamundá, Amazonas, em 27 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Acinaldo Castro Melo (Condutor da canoa) - Revel, Aleandro Coelho Guimarães (Condutor do BM "TALISMÃ") e José Natalino dos Santos Guimarães (Proprietário do BM "TALISMÃ"), Adv. Dr. Carlos Henrique dos Santos (OAB/RJ 102.119). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos condutores Acinaldo Castro Melo e Aleandro Coelho Guimarães, condenando-os à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a negligência do proprietário José Natalino dos Santos Guimarães, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.643/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "NOSSO MAR DE PEIXE" com um surfista, ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sergio de Faria (Proprietário/Condutor), Advª Drª Clarissa Figueiredo (DPU/RJ) e Rafael Correa de Lima (Surfista atingido pelo BP "NOSSO MAR DE PEIXE"), Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e o fato da navegação, constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como não configurado, exculpando ambos os representados, mandando arquivar os autos, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o 1º Representado à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o 2º Representado à pena de repressão, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor Nelson Cavalcante para prolatar o acórdão.

Às 14h42min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h48min.

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio de passageiros "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 05 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Magne Olaf Johansen (Comandante), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142), Gina Luz Pena (Médica Chefe

do navio), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ) e Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos por duas Sessões, em pauta no dia 14/04/2015.

Nº 26.316/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "SHEIK ÁRABE", ocorridos nas proximidades da ilha de Montão de Trigo, Ilhabela, São Paulo, em 13 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rogerio Pacheco Bertolucci (Condutor), Advª Drª Rosalia Marrone Castro Sampaio (OAB/SP 15.084) e Paulo Esper Jorge (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição a risco ...) e os acidentes da navegação constantes do art. 14, alínea "a" (água aberta e naufrágio), como decorrentes da imprudência do primeiro representado, ARA Rogerio Pacheco Bertolucci e da negligência do segundo representado, ARA Paulo Esper Jorge, aplicando-lhes pena de suspensão por 15 dias e multa individualizada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incs. II e VII, c/c os arts. 124, incs. I e IX, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.703/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "O REI DAVI" e uma criança, ocorrido nas proximidades da comunidade de Caiambé, Amazonas, em 19 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, em face de carência de provas sólidas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.018/2014 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "DOIS MENINOS", ocorrido nas proximidades da ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2014.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 7 de abril de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA  
Secretária



## Ministério da Educação

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 530, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000078/2015-60, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 008/2015 de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04/03/2015, seção 3, página 21, de acordo com a seguinte classificação:

Insc.	Nome	nº	classificação
013	RENEE LOUISE GISELE DA SILVA MALA	7,90	1º
005	SIMONE DANTAS COSTA	7,66	2º
008	GUILHERME HISSA VILLAS BOAS	7,64	3º
007	THAIS COSTA DA SILVA	7,30	4º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

#### PORTARIA Nº 531, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000506/2015-74, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 009/2015 de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04/03/2015, seção 3, página 21, de acordo com a seguinte classificação:

Insc.	Nome	nº	classificação
008	JENIFFER DE PAULA OLIVEIRA BELLO	6,94	1º
005	AGNES D'ALEGRIA COSTA	6,68	2º
006	JULIANA ABUZAGLO ELIAS MARTINS	6,58	3º
007	EMERSON FERNANDES	5,58	4º
003	BERNARDO BOELSUMS BARRETO SANSEVERO	5,80	5º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

#### PORTARIA Nº 551, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000666/2015-06, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 010/2015 de 10 de março de 2015, publicado no DOU de 13/03/2015, seção 3, página 24, de acordo com a seguinte classificação:

Insc.	Nome	nº	classificação
003	Andréa Alves Silveira Monteiro	8,12	1º
007	Hélio Moreira de Azevedo	8,00	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

#### PORTARIA Nº 552, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000612/2015-07, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 012/2015 de 10 de março de 2015, publicado no DOU de 13/03/2015, seção 3, página 25, de acordo com a seguinte classificação:

Insc.	Nome	nº	classificação
002	Dirceu Rogerio Cadena de Melo Filho	7,42	1º
003	Mariana Vieira de Brito	6,14	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes, publicado no DOU de 10/11/2014, seção 1, página 34, no artigo, onde se lê:

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas.

Leia-se:

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 305, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 116, de 04 de março de 2008, publicada no DOU de 01/04/2008, seção 2, página 18, e os termos do Edital nº 101/2014 de condições gerais, item 8.34, e da portaria nº 789/2013, art. 9º, resolve:

Art. 1º Excluir o candidato Alexandre Capatto da relação de aprovados, por ocasião do concurso público para cargo de docente efetivo na área de Ciência Política (código E14-EXO-003), aberto pelo edital nº 102, de 08/10/2014, DOU de 13/10/2014 (processo nº 23065.002872/2015-48).

Art. 2º Ficam mantidos os resultados dos demais candidatos concorrentes na mesma área de estudos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÍLVIA REGINA CARDEAL

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012- CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 35/2013- CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 21 de novembro de 2013, o Ofício nº 16/2014- CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2014-CONSEPE, de 17 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2014, de 20 de junho de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070307/2014-93, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de 20h, área de Morfologia e Fisiologia Humana, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Morfologia e Fisiologia Humana (Processo nº 23077.070307/2014-93)	Adjunto A/20h	Unanimidade de votos	1º lugar	JANE CARLA DE SOUZA	7,56

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

O resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metrópole Digital - IMD	Design de Interação e Interfaces (Processo nº 23077.008596/2015-92)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NAO HOUE APROVAÇÃO	
Instituto Metrópole Digital - IMD	Sistemas Embarcados (Processo nº 23077.008588/2015-46)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos	1º lugar	JÚLIO CÉSAR PAULINO DE MELO	8,05

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Análise Clínicas e Toxicológicas - CCS	Fundamentos em Parasitologia, Microbiologia e Imunologia (Processo nº 23077.075067/2014-13)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUE APROVAÇÃO	
Departamento de Análise Clínicas e Toxicológicas - CCS	Bioquímica Clínica (Processo nº 23077.075069/2014-11)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUE APROVAÇÃO	

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

## RESOLUÇÃO Nº 45, DE 7 DE ABRIL DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009478/2015-00, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, Regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Eletrônica, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metrópole Digital - IMD	Eletrônica (Processo nº 23077.009478/2015-00)	DI 1	Unanimidade de votos	1º lugar	ANTONIO WALLACE ANTUNES SOARES	7,73

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

## PORTARIA Nº 2.544, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 41, de 27/02/2015, publicado no DOU de 02/03/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- 1 - FLÁVIA NEVES MAIA
- 2 - MARLISE SANCHOTENE DE AGUIAR
- 3 - CLAUDIA SELDIN

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

FACULDADE DE LETRAS

## PORTARIA Nº 2.601, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 57, de 18/03/2015, publicado no DOU nº 53, de 19/03/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas  
Setor: Língua Portuguesa  
1-Neide Hígino da Silva  
2-Ana Cristina Baptista de Abreu

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 653, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043643/2014-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Zootecnia/Fisiologia e Anatomia de Animais de Produção  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	PROCÁSSIA MARIA LACERDA BARBOSA	8,35
2º	CHAYANE DA ROCHA	7,27

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 654, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.066672/2013-63 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 19/05/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, área/subárea de conhecimento: Ensino/Ensino de Biologia, objeto do Edital nº 001/DDP/2014 de 10 de janeiro de 2014, e homologado pela Portaria nº 456/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 655, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.066657/2013-15e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 19/05/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, área/subárea de conhecimento: Ensino/Ensino de Matemática, objeto do Edital nº 001/DDP/2014 de 10 de janeiro de 2014, e homologado pela Portaria nº 454/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 19/05/2014.

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 656, DE 9 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011732/2015-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ecologia de Comunidades e Conservação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Siqueira Corrêa	8,8
2º	Vinicius Matheus Caldart	8,5
3º	Edson Faria Júnior	8,1
4º	Moacyr Batilani Filho	7,8
5º	Renata Calixto Campos	7,4

KARYN PACHECO NEVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

## PORTARIA Nº 360, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a sentença do processo nº 2428-70.2013.401.38.03, resolve:

Art. 1º. Anular os atos posteriores ao sorteio dos temas da prova didática do concurso público, regido pelo Edital nº 106/2012, na área de Economia do Trabalho, do Instituto de Economia, publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2012.

Art. 2º. Determinar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que adote as providências indispensáveis à realização da segunda fase do Concurso Público regido pelo Edital nº 106/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ELMIRO SANTOS RESENDE

**Ministério da Fazenda****COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

## ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.167 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO PAULO BARTOLOMEI DA SILVEIRA, CPF nº 045.188.828-65, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.168 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TACTIS GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 09.118.013 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 9 de abril de 2015**

Gertec - Termo de Verificação Funcional nº  
0003/2015.

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

**TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT**

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

**1. Dados do Termo**

**1.1. Identificação do equipamento SAT**

**1.1.1. Marca: GERTEC**

**1.1.2. Modelo: GerSat**

**1.1.3. Versão do software básico: 01.03.06**

**1.2. Número do Termo: 003/2015**

**1.3. Data de emissão: 31/03/2015**

**1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT**

**1.5. Legislação aplicável:**

**1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)**

**1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)**

**1.6. Laudo da análise técnica**

**1.6.1. Número: SAT009-015**

**1.6.2. Órgão técnico responsável**

**1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL**

**1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04**

**2. Identificação do fabricante/importador do SAT**

**2.1. Fabricante ou Importador: Gertec**

**2.2. Razão social: GERTEC Brasil Ltda**

**2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76**

**2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)**

**3. Informações do modelo registrado**

**3.1. Drivers de comunicação: arquivo "gersat.dll"**

**3.1.1. Versão: 01.05**

**3.1.2. Sistema operacional: Windows, versões XP, 7, 8**

**3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):**

**C332FB196DA197786856EE2BCA08EC52**

**4. Equipe responsável pela verificação funcional**

**4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):**

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)

Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)

Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

Urano - Termo de Verificação Funcional nº  
0004/2015.

Nº 68 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

**TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT**

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

**1. Dados do Termo**

**1.1. Identificação do equipamento SAT**

**1.1.1. Marca: URANO**

**1.1.2. Modelo: SAT UR**

**1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00**

**1.2. Número do Termo: 004/2015**

**1.3. Data de emissão: 31/03/2015**

**1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT**

**1.5. Legislação aplicável:**

**1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)**

**1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)**

**1.6. Laudo da análise técnica**

**1.6.1. Número: SAT007-015**

**1.6.2. Órgão técnico responsável**

**1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL**

**1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04**

**2. Identificação do fabricante/importador do SAT**

**2.1. Fabricante ou Importador: URANO**

**2.2. Razão social: URANO IND DE BALANCAS E EQUIPAMENTOS**

**2.3. CNPJ: 88.979.042/0001-67**

**2.4. Inscrição estadual / UF: 024/0104765 (RS)**

**3. Informações do modelo registrado**

**3.1. Drivers de comunicação: arquivos "cdm+v2.12.00+whql+certified.exe", "sat.dll", "sat64.dll".**

**3.1.1. Versão: 01.00.00**

**3.1.2. Sistema operacional: Windows, versões XP, Vista, 7, 8**

**3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):**

**80451B14604EDF7294CBCB631D962CAE**

**8EA7141C6B1E9E82314C1FB9DC62A6FB**

**F3DF3C90AD5CFB672D5BE98C80DF5B2A**

**4. Equipe responsável pela verificação funcional**

**4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):**

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)

Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)

Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº  
0005/2015.

Nº 69 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

**TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT**

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

**1. Dados do Termo**

**1.1. Identificação do equipamento SAT**

**1.1.1. Marca: DIMEP**

**1.1.2. Modelo: D-SAT**

**1.1.3. Versão do software básico: 01.01.00**

**1.2. Número do Termo: 005/2015**

**1.3. Data de emissão: 31/03/2015**

**1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT**

**1.5. Legislação aplicável:**

**1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)**

**1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)**

**1.6. Laudo da análise técnica**

**1.6.1. Número: SAT008-015**

**1.6.2. Órgão técnico responsável**

**1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL**

**1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04**

**2. Identificação do fabricante/importador do SAT**

**2.1. Fabricante ou Importador: DIMEP**

**2.2. Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda**

**2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41**

**2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231.114 (SP)**

**3. Informações do modelo registrado**

**3.1. Drivers de comunicação: arquivos "dllsat.dll"**

**3.1.1. Versão: 01.00.42**

**3.1.2. Sistema operacional: Windows 7**

**3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):**

**24E7727B384834C4920AC76C55456CC5**

**4. Equipe responsável pela verificação funcional**

**4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):**

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)  
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)  
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL**

**RETIFICAÇÃO**

Nos arts. 1º e 9º da Instrução Normativa nº 1.558, de 31 de março de 2015, publicada no DOU nº 62, de 1º/4/2015, Seção 1, páginas 38 e 39,

No art. 1º, onde se lê:

"(...) Art. 22. ...." (...) "

Leia-se:

"(...) Art. 22. ...." (...) "

No art. 9º, onde se lê:

"(...) Mensal:

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2010	150,69
2011	157,47
2012	164,56
2013	171,97
2014	179,71
A partir de 2015	189,59

(...)"

Leia-se:

"(...) Mensal:

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2010	150,69
2011	157,47
2012	164,56
2013	171,97
2014	179,71
2015, até o mês de março	179,71
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	189,59

(...)"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.722801/2015-10, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/273, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP); importador (IP); distribuidor (DP); e gráfica (GP), enquadrando-o nos arts. 1º, §1º, inciso II, III, IV e V da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	PRODUTORA, GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA
CNPJ nº:	00.286.526/0001-80
Endereço:	Rua Tomaz Edson, 400, Qd 07, Setor Serrinha, Goiânia/GO, CEP 74835-130

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.412.062/0001-27	BARAUNA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 8 DE MARÇO 2015

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPID), bem como o disposto no artigo 3º da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, considerando o que consta do Processo Administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	CONDAL IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Endereço	V. URBANA, S/N, LOTE 15 A 17, QUADRA 3, CIA SUL, SIMÕES FILHO-BA, 43700-000
CNPJ	18.202.834/0001-45
Processo Administrativo	12689.721343/2014-11
Nº Registro Especial	05101/74
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 8 DE ABRIL DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720784/2015-00, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Uberlândia
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.732, de 19 de novembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 20 de novembro de 2014, seção 1, pág. 61.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 8 DE ABRIL DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de

maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720783/2015-57, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Uberaba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.734, de 19 de novembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 20 de novembro de 2014, seção 1, pág. 61.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011870/0215-51  
NOME EMPRESARIAL: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA.  
CNPJ Nº 92.659.507/0001-70  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/03/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018359/0315-43  
NOME EMPRESARIAL: DW ENGENHARIA LTDA. - EPP  
CNPJ Nº 31.906.753/0001-94  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/03/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.018368/0315-34  
NOME EMPRESARIAL: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.  
CNPJ Nº 04.222.931/0001-95  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 23/03/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033082/0315-89  
NOME EMPRESARIAL: COPACABANA PRAIA HOTEL LTDA.  
CNPJ Nº 42.323.220/0001-04  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/03/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Suspende a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96 e no Parecer Conclusivo e Despacho Decisório de fls. 1223/1224 do Processo nº 12448.729887/2014-55, resolve:

Art. 1º -DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente ao ano-calendário de 2010 para a FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ 33.623.893/0001-80.

Art. 2º -A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96

Art. 3º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,  
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721451/2014-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 352/2014, de 4 de dezembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2014.

EMPRESA: BOM JESUS EOLICA S.A.

CNPJ nº 19.389.517/0001-42

CEI nº - Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Bom Jesus

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 166, de 14 de abril de 2014 Leião nº 05/2013 - ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 30/06/2014 e término previsto para 01/09/2015.

Art. 2º -O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº

9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 20.632.385/0001-17 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a GEOSOFTE LATINOAMÉRICA LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o art. 33, I da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.720728/2014-24;

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/07/2014.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,  
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10166.721430/2012-71	42.339.622/0001-99	ÂNCORA REPAROS NAVAIS LTDA
10166.721430/2012-71	27.865.799/0001-35	QUADRA CINCO BOUTIQUE LTDA - ME
12448.725173/2014-78	28.214.799/0001-38	CAULA ARAUJO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME
19740.000157/2005-12	27.683.465/0001-40	HOT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,  
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014 e retificada em 09.06.2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.728834/2014-17 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária FERRODESIGNER COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 40.395.618/0001-12, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido à intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria

disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11773.720046/2014-28	02.781.690/0001-99	ARCO-SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Art. 2º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrar-se omissão de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720764/2014-98	68.583.905/0001-75	MTSB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.729466/2014-24, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO ANGRAMON (CNPJ nº :20.876.370/0001-02) o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, CNPJ Nº 42.540.211/0001-67 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 274, de 14 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2009, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 180, de 30 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 2 de outubro de 2009, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

CNPJ Nº 33.247.271/0001-03

CEI DA OBRA Nº 70.013.49811/78

PROJETO: UTN Angra 3.

TIPO: Usina Termonuclear.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975 e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO ANGRAMON

CNPJ Nº 20.876.370/0001-02

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início para 25/09/2014 e término para 58 meses após a data de início ( julho/2019).

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (RENUCLEAR) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.408/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 4 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 5 de novembro de 2013, e, considerando o que consta do processo nº 12448.729464/2014-35, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (RENUCLEAR), instituído pela Lei nº 12.431/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 7.832/2012, consoante o disposto no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 4 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 5 de novembro de 2013, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO ANGRAMON (CNPJ nº :20.876.370/0001-02) o qual foi contratado pela empresa titular do projeto - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0001-67 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 625, de 26 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2012, o qual, mencione-se, está habilitado no RENUCLEAR por intermédio do ADE nº 1, de 11 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2014, emitido pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.  
CNPJ Nº 33.247.271/0001-03

PROJETO: UTN Angra 3.

TIPO: Usina Termonuclear.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, Decreto de 15 de fevereiro de 1991 e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO ANGRAMON

CNPJ Nº 20.876.370/0001-02

Art. 2º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728044/2014-31, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., CNPJ nº : 15.286.437/0001-00 - para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 104, de 14/09/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2012, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 69 de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 14.139.738/0001-49

CEI Nº 51.22134596/72- relativamente à linha de transmissão Ribeirãozinho/Rio Verde do Norte.

CEI Nº: 51.22309312/72 e 51.22295647/74 relativamente à linha de transmissão Rio Verde do Norte/ Marimbondo II.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 104/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 02/2012-ANEEL publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 013/2012 de 10 de maio de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 29/04/2013 a 06/09/2015.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728126/2014-86, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., CNPJ nº : 15.286.382/0001-39- para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 429, de 17/07/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2012, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 70 de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 14.139.738/0001-49

CEI Nº 51.21857227/79- relativamente à construção da subestação Cláudia

CEI Nº 51.22075906/70 relativamente à construção da linha de transmissão Cláudia/Paranatinga.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 429/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 02/2012-ANEEL publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 012/2012 de 10 de maio de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 21/03/2013 a 06/09/2015.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728127/2014-21, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0001-31, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 635, de 17/11/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2011, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 4 de 23 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. de 31 de janeiro de 2012, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre.

EMPRESA: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 14.139.738/0001-49

CEI Nº 51.22446483/74 - relativamente à obra de melhorias na subestação Santo Angelo 2.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 635/2011.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.159/2011 de 18 de outubro de 2011.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 26/02/2014 a 26/02/2016.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728128/2014-75, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0025-09, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 943, de 29/11/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 48 de 21 de junho de 2011, publicado no D.O.U. de 1 de julho de 2011, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre.

EMPRESA: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 14.139.738/0001-49

CEI Nº 51.22446462/78- relativamente à melhorias na subestação Guarita.





CEI Nº 51.22446472/75 relativamente à melhorias na subestação Passo Real.

PROJETO: Conforme o descrito na Portaria nº 943/2010.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.571/2011 de 13 de outubro de 2010.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 26/02/2014 a 26/06/2016.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 9 DE ABRIL DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições dos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria DELEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU em 3 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02, e o constante nos artigos 37, inciso III, e 40 a 43, da IN RFB nº 1.470/14, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43, § 3º, inciso II, da IN RFB nº 1.470/14, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: IPSL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA  
CNPJ Nº: 09.603.926/0001-46  
Inidoneidade a partir de: 15/01/2009  
Processo nº: 10314.726134/2014-88

Art. 2º Revogar o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 11, de 20/03/2015, publicado no DOU - Seção 1 de 24/03/2015.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.724533/2014-86, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 379 de 15 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.917.214/0001-55
CEI: 51.228.27414/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 379, de 15 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 16 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MIRIM VIII Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, compreendendo:1 - quatro Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 8.000 KW de capacidade instalada;eII - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV, junto à Usina,e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 360 de 22 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.724532/2014-31, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 347, de 03 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 05 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR VI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.944.650/0001-13
CEI: 51.228.19549/75
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 347, de 03 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 05 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA XV Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XV, compreendendo:1 - nove Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 18.000 KW de capacidade instalada;eII - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV, junto à Usina,e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 335, de 14 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, a Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em face do disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e com base no Parecer juntado as folhas 67 a 70 no processo administrativo 13976.720021/2015-54, declara:

Art. 1º Coabitada a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 758, com suas alterações posteriores, por ter sido contratada pela Autopista Planalto Sul S.A. - CNPJ 09.325.109/0001-73, habilitada nos termos da Portaria nº 29, de 5 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes publicada no D.O.U de 6 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 15.728.996/0001-23
PRAZO ESTIMADO : 20 meses (com previsão de término até 31/10/2016) CEI: 51.223.22746/78
PROJETO: Implantação do 2º lote do Contorno Rodoviário de Florianópolis - SC, com extensão de 5.055 metros de rodovia em pista dupla nos dois sentidos, trevos, obras de arte especiais e dispositivos de passagens do trecho intermediário entre os km 215,683 e 220,434 e Trecho Sul entre os km 220,396 ao 220,700,, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão da exigência do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, os números da portaria ministerial que aprovou o projeto; do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e a expressão: "Venda de bens e serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO CABIMENTO.

No âmbito da construção civil, somente se sujeitam à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, as atividades enquadradas nos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

A empresa que possui como atividade principal a construção e venda de imóveis (incorporação de empreendimentos imobiliários - CNAE 4110-7/00) não se sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta de que trata a referida Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31 e 50; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, incisos IV e IX e art. 9º, § 9º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 18 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO.

A compensação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) está adstrita aos termos do art. 89 da Lei nº 8.212, de 1991, sujeitando-se às restrições do art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009.

A compensação de débito da CPRB com créditos de que trata o caput do art. 56 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, será efetuada conforme o disposto em seu § 8º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º e 56; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; Instrução Normativa RFB nº 1.529, de 2014.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE SOCIAL. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.006, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 19 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se,

portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO RECEBIDA. TRIBUTAÇÃO.

Não havendo regra específica para a outorga de isenção, os valores recebidos por conta da constituição de servidão administrativa devem ser tributados pelo Imposto de Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 63, DE 03.03.2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153, § 2º, inciso I; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 111 e 176; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38 e 39.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO.

A compensação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) está adstrita aos termos do art. 89 da Lei nº 8.212, de 1991, sujeitando-se às restrições do art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009.

O sujeito passivo que apurar crédito relativo à CPRB, passível de restituição, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, nos termos do art. 56 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

A compensação será efetuada conforme o § 7º do art. 56 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, quando os débitos forem declarados em GFIP, ou conforme o § 8º do mesmo dispositivo, no caso de débitos declarados em DCTF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º e 56.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 23 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO NA CNAE.

Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida e apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não cabendo a aplicação da regra de proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011.

Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento na CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 8º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, arts. 8º e 17.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.014, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO TABELA CNAE.

Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), deve-se considerar somente a atividade econômica principal



da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da Lei.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, § 3º, XIV, e 9º, §§ 1º, 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.015, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

**EMENTA:** SERVIDOR LICENCIADO. DIRIGENTE SINDICAL. REMUNERAÇÃO EM RESSARCIMENTO AO SALÁRIO. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

As importâncias pagas por sindicato a seu dirigente, servidor de cargo efetivo da União, a título de ressarcimento do salário que deixa de receber por estar em licença não remunerada para poder desempenhar as funções próprias de seu cargo diretivo, constituem rendimentos do trabalho assalariado, sujeitando-se à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT), arts. 515, "c", e 521, "b" e "c"; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º e 7º, II; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 7º e 8º; Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 43, 620, 624 e 717; Parecer Normativo CST nº 203, de 1972.

**ASSUNTO:** Contribuições Sociais Previdenciárias  
**EMENTA:** SERVIDOR LICENCIADO. CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIRIGENTE SINDICAL. FILIAÇÃO OBRIGATORIA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO E DO SINDICATO.

O servidor de cargo efetivo da União licenciado para tratar de interesse particular (nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013) que passar a exercer cargo de direção em sindicato de sua categoria filia-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social como segurado contribuinte individual. Conseqüentemente, sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada pelos serviços prestados incide contribuição previdenciária a seu cargo e a cargo do referido sindicato. Nesse caso: a) a contribuição a cargo do sindicato é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, ao dirigente sindical pelos serviços prestados; b) a contribuição a cargo do dirigente sindical é de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados ao sindicato de sua categoria, observado o limite

máximo do salário de contribuição; c) o sindicato é obrigado a arrecadar a contribuição do dirigente sindical a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

É assegurada ao servidor de cargo efetivo da União licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social da União, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, pelo próprio servidor, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 4.506, de 1964, art. 16; Lei nº 8.112, de 1990, art. 183, caput, e § 3º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, 13, caput, e § 1º, 15, parágrafo único, 21, caput, 22, III, e 30, § 4º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, V, "i", e § 12; IN RFB nº 971, de 2009, art. 65, II, "b", "1"; IN RFB nº 1.332, de 2013, art. 16.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 193, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 131.588.154 (Cento e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 407.870.510,55 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0145	CAIXA	01/01/2015	01/01/2045	22.732.040	70.460.208,45
HCFTEE0145	BANCO DO BRASIL	01/01/2015	01/01/2045	108.856.114	337.410.302,10
TOTAL				131.588.154	407.870.510,55

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de abril de 2015: R\$ 3,099599;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 197, DE 9 DE ABRIL DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 10.04.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPE), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	357	7.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	813	3.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.362	5.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 09.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 10.04.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	357	1.400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	813	700.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.362	1.100.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 198, DE 9 DE ABRIL DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 09.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 10.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 10.04.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPE), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2021	2.152	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 09.04.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 10.04.2015;

## V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2021	2.152	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

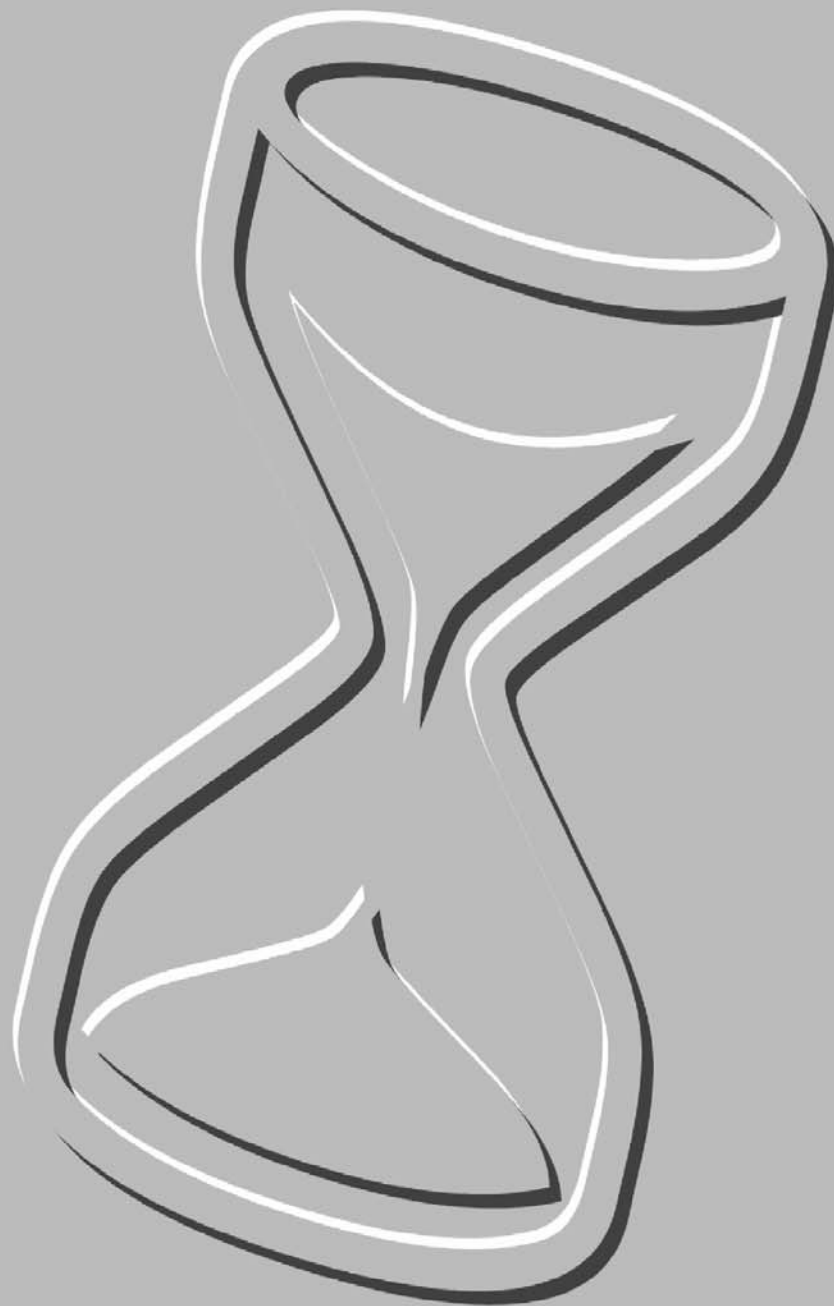
§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Justiça

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.109, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/273 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, CNPJ nº 27.497.684/0001-35, para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.258, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/887 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 707/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.259, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/888 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 685/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.308, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/463 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.315, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/736 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 745/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.320, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/981 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.326, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1262 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1020 (uma mil e vinte) Munições calibre 12  
105000 (cento e cinco mil) Espoletas calibre 38  
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
105000 (cento e cinco mil) Projéteis calibre 38  
4108 (quatro mil e cento e oito) Espoletas calibre .380  
4108 (quatro mil e cento e oito) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.332, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/949 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAÇO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 541/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.341, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1107 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 744/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.343, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/342 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.694.497/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 435/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.344, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/498 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.530.831/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Pa-

trimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 678/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.346, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1197 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 759/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.351, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/616 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA EIRELE-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.356, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9702 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 788/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.357, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17449 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 794/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.359, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1372 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
68 (sessenta e oito) Revólveres calibre 38  
1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.361, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/388 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 796/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.363, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/510 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 797/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.193, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.000750/2015-88 - DPF/URA/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2943, publicada no D.O.U. de 18/08/2014, à empresa ASSOCIAÇÃO DOMINICANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE., CNPJ/MF nº 14.878.780/0001-81, localizada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.194, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.001013/2015-11 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 182, publicada no D.O.U. de 26/05/2014, à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A., CNPJ/MF nº 60.181.468/0007-47, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.195, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002008/2015-37 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 100180, publicada no D.O.U. de 03/10/1997, à empresa ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA., CNPJ/MF nº 61.594.339/0004-09, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.199, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.003023/2015-81- DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.576.459/0001-95, localizada em SP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: BURTON E TAYLOR (BURTON AND TAYLOR, Reino Unido - 2013)

Produtor(es): David Kirschner Productions/La Sienna Productions/Electric City Entertainment  
Diretor(es): David Katznelson  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.008029/2015-36  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA AVENTURA NO TEMPO E ESPAÇO (AN ADVENTURE IN TIME AND SPACE, Reino Unido - 2013)

Produtor(es): Mark Gatiss/Matt Strevens/Steven Moffat/Caroline Skinner  
Diretor(es): Terry McDonough  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08000.008033/2015-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANGUE JOVEM (SON OF A GUN, Austrália - 2014)

Produtor(es): Altitude Film Entertainment  
Diretor(es): Julius Avery  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08000.008034/2015-49  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORAÇÃO DE DRAGÃO 3 - A MALDIÇÃO DO FELTICEIRO (DRAGONHEART 3 - THE SORCERER'S CURSE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Raffaella de Laurentiis  
Diretor(es): Colin Teague  
Distribuidor(es): PARÁMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.008039/2015-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVA A FRANÇA (VIVE LA FRANCE, França - 2014)

Produtor(es):  
Diretor(es): Michael Youn  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Nudez e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.009148/2015-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIDA PRIVADA DOS HIPOPÓTAMOS (Brasil - 2012)

Produtor(es): Primo Filmes  
Diretor(es): Matias Mariani/Maira Bulher  
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.009530/2015-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GET ON UP - A HISTÓRIA DE JAMES BROWN (GET ON UP, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Mick Jagger  
Diretor(es): Tate Taylor  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Biografia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.009537/2015-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPER VELOZES, MEGA FURIOSOS (SUPERFAST!, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Dan Clifton/Sanford Hampton/Richard Mitchel/Outros  
Diretor(es): Jason Friedberg/Aaron Seltzer  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.010077/2015-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PAI DO MEU BEBÊ - 2ª VERSÃO EDITADA (BE MY BABY (AKA - MY BABY'S DADDY), Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Eddie Griffin/Karen Koch/Peter Safran  
Diretor(es): Cheryl Dunye  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Atos criminosos, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.010082/2015-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O AMULETO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cristiane Arenas/Maurício Venturi  
Diretor(es): Jeferson De  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.010084/2015-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PÉ DE GUERRA (Brasil - 1987)

Produtor(es): Superfilmes  
Diretor(es): Rubens Xavier  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000233/2015-20  
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

Filme: TARABATARA (Brasil - 2007)

Produtor(es): Superfilmes  
Diretor(es): Julia Zakia  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000234/2015-74  
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

Filme: CAGUAÇU - A MATA GRANDE (Brasil - 2011)

Produtor(es): Superfilmes  
Diretor(es): Rudi Bohm  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000237/2015-16  
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

Filme: O PONTAL DO PARANAPANEMA (Brasil - 2005)

Produtor(es): Superfilmes  
Diretor(es): Chico Guariba  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000279/2015-49  
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES



Filme: CORRENDO CONTRA O TEMPO (NOWHERE TO HI-DE, Estados Unidos da América - 2009)  
 Produtor(es): John Murlowski/Tom Shell  
 Diretor(es): John Murlowski  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001235/2012-93  
 Requerente: Maria Nilsa Soares da Silva Duhau

Filme: A DINASTIA DO DRAGÃO (DRAGON DYNASTY, Estados Unidos da América - 2006)  
 Produtor(es): Fierce Productions  
 Diretor(es): Matt Codd  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Gênero: Aventura  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência Extrema  
 Processo: 08017.001447/2012-71  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NATAL SHREKTACULAR DO BURRO (DONKEY'S CHRISTMAS SHREKTACULAR, Estados Unidos da América - 2010)  
 Produtor(es): Ramn Hui  
 Diretor(es): Walt Dohrn  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.002528/2014-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A INSTITUIÇÃO (ON THE INSIDE, Estados Unidos da América - 2001)  
 Produtor(es): Mike Wittlin Productions  
 Diretor(es): D. W. Brown  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002682/2014-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 45, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: PEQUENO DICIONÁRIO AMOROSO 2 (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Sandra Werneck  
 Diretor(es): Sandra Werneck/Mauro Farias  
 Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.007265/2015-35  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: COMO EU CONHECI SUA MÃE - 2ª TEMPORADA - EP 2ALH01 A 2 ALH07 - VERSÃO EDITADA (HOW I MET YOUR MOTHER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)  
 Episódio(s): 2ALH01 A 2ALH07  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Panela Fryman  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.007269/2015-13  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GUSTAVO MIOTO - CICLOS (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.  
 Diretor(es): Jacques Junior  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.007276/2015-15  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: LOOKING - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (LOOKING - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 01 A 08  
 Produtor(es): Andrew Haigh & Sarah Condon  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.008780/2015-32  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PHINEAS E FERB - STAR WARS (PHINEAS AND FERB - STAR WARS, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódios: 01 a 06  
 Produtor(es): Disney Channel  
 Diretor(es): Jeff "Swampy" March, Dan Povenmire  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009790/2015-95  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 3 CORAÇÕES (3 COEURS, França - 2014)  
 Produtor(es): Alice Girard  
 Diretor(es): Benoit Jacquot  
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.009924/2015-78  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: AS AVENTURAS DE BOB ESPONJA (THE ADVENTURES OF SPONGEBOB SQUAREPANTS, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Nickelodeon  
 Diretor(es): Alan Smart  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.009931/2015-70  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O AMULETO (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Cristiane Arenas/Maurício Venturi  
 Diretor(es): Jeferson De  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia/Suspense  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.010079/2015-83  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROMESSAS DE GUERRA (THE WATER DIVINER, Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Troy Lum/Andrew Mason/Keith Rodger  
 Diretor(es): Russel Crowe  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Guerra  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.010080/2015-16  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CLUB SANDWICH (México - 2013)  
 Produtor(es): Cinepantera  
 Diretor(es): Fernando Eimbcke  
 Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.010081/2015-52  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BUBBLE GUPPIES / TEAM UMIZOOMI BRINCANDO NA NEVE (BUBBLE GUPPIES / TEAM UMIZOOMI INTO THE SNOW WE GO, Estados Unidos da América - 2015)  
 Episódios: 01 a 03  
 Produtor(es): Nickelodeon  
 Diretor(es): Robert Scull & Claus Dzalakowski

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.010238/2015-40  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PEPPA PIG - BRINCANDO DE BOBINHO (PEPPA PIG - PIGGY IN THE MIDDLE, Estados Unidos da América - 2015)  
 Episódios: 01 a 10  
 Produtor(es): Julian Nott  
 Diretor(es): Mark Baker  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.010240/2015-19  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM POMBO POUSOU NUM GALHO REFLETINDO SOBRE A EXISTENCIA (EN DUVA SATT PA EN GREN OCH FUNDERADE PA TILLVARON, França / Suécia - 2014)  
 Produtor(es): Alice Girard  
 Diretor(es): Roy Anderson  
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.010439/2015-47  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BRASIL VISUAL - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2015)  
 Episódio(s): 01 A 08  
 Produtor(es): Hy Brasil/Rosa Melo Produções/AC Produções  
 Diretor(es): Rosa Melo  
 Distribuidor(es): TV BRASIL / EBC  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Nudez  
 Processo: 08017.000291/2015-53  
 Requerente: ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 8 de abril de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 145/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08000.002973/2015-80  
 Filme: "ALEM DA SALA DE AULA"  
 Emissora: Rede Globo  
 Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 04 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 146/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08000.006583/2015-89  
 Show Musical: "LOLLAPALOOZA"  
 Emissora: Rede Globo  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 16 de março de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento das edições não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 147/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08017.009218/2013-85  
 Filme: "RESGATE EM NOVA YORK"  
 Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
 Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 14 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 21014.003642/2001-71, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Embarcação Pesqueira, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laeviscauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, a embarcação Pesqueira denominada "Salmo VI", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0002415-8, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Pedro Vêras da Silva, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 163.003361-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

**PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e do que consta no processo nº 00367.000782/2006-21, resolve:

Art. 1º Cancelar, por motivo de descaracterização da embarcação, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laeviscauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "IV Irmãos II", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número AL-0001343-7 no Sistema Informatizado SisRGP, de propriedade de José Correia da Silva Junior, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 2210119073.

Art. 2º Fica estabelecida o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação, para que o interessado apresente junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, recurso administrativo.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado improcedente implicará no cancelamento definitivo da autorização de pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

**PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e do que consta no processo nº 00352.002925/2007-80, resolve:

Art. 1º Cancelar, por motivo de descaracterização da embarcação, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laeviscauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Dom Diego III", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número AL-0001649-1 no Sistema Informatizado SisRGP, de propriedade de Maria de Lourdes Alves, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 241.013786-5.

Art. 2º Fica estabelecida o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação, para que o interessado apresente junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, recurso administrativo.

Parágrafo único. O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado improcedente implicará no cancelamento definitivo da autorização de pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 480, DE 9 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre alteração de denominação de Agência da Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Rio de Janeiro-Padre Miguel - APSRPM, vinculada à Gerência-Executiva Rio de Janeiro-Norte, para Agência da Previdência Social Rio de Janeiro-Bangu - APSRJB, mantendo-se sua tipologia e codificação.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, por uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003195/2011-11	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIGES	Reajuste - art. 18 da Lei 9.656/98	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.153073/2007-73	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	DIOPE	Não Envio de Informações Periódicas - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25783.016224/2010-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Obrigação de Natureza Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.046940/2009-01	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIGES	Redução de Rede - art. 14, parágrafo quarto da Lei nº 9.656/98	R\$ 586.533,76 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)
25782.015251/2012-10	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.852661/2011-70	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Urgência e Emergência - art. 35 C, inciso II da Lei nº 9.656/98	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25785.006026/2012-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Obrigação de Natureza Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.180326/2010-87	ODONTO EMPRESA CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98	Arquivamento
25780.000698/2010-34	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 18, inciso III, da Lei 9656/98 c/c anexo V da RN 100/2005	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.000876/2013-20	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.019769/2012-54	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
03. 25789.055935/2011-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	1) Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 2) Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação do consumidor - Art. 20 da Lei 9656/98	1) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) 2) Advertência
33903.000252/2012-66	UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Admitir o ingresso de consumidor em contrato coletivo empresarial sem que o mesmo atendesse aos quesitos de elegibilidade - Art. 4º, inciso XLI da Lei 9961/00 c/c art. 5º da RN nº. 195/2009	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.062271/2010-40	AMIL SAÚDE S.A.	DIGES	1) N enc. com. da var. na contrap. pecun. - Art. 20 da Lei 9656/98 2) Enc. com. da var. na contrap. pecun. c/ incor. - Art. 20 da Lei 9656/98 3) Aplic. reaj. diferenc. entre os benef. do mesmo plano - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 4) Exigir val. de mens. c/ cond. de evol. p/ mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. - Art. 25 da Lei 9656/98	1 e 2) Advertência 3 e 4) multa de 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)





33902.111566/2009-06	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de oferecer plano, na modalidade individual ou familiar, para beneficiário após o cancelamento do contrato coletivo empresarial - Art. 1º, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.398334/2011-69	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIGES	Deixar de enviar à ANS os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente Substituta

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 316, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia, com sede em Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 140/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104712/2010-16/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia, CNPJ nº 20.460.069/0001-05, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 317, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, com sede em São Passo Fundo (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 118/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052937/2010-71/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, CNPJ nº 90.781.295/0001-73, com sede em Passo Fundo (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 318, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos - FUNCIPE, com sede em Fortaleza (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 135/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063004/2010-18/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos - FUNCIPE, CNPJ nº 00.340.991/0001-51, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 319, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Cassiano Campolina, com sede em Entre Rios de Minas (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 142/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065562/2012-71/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Cassiano Campolina, CNPJ nº 20.356.580/0001-61, com sede em Entre Rios de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 320, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis, com sede em Ribeirão Preto (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 128/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090895/2014-09/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV do art. 8º e do inciso I do art. 9º, ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e art. 20 do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis, CNPJ nº 05.616.268/0001-76, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 321, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Desabilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal e habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo no Hospital Municipal de Ibirite Maternidade - Fundo Municipal de Saúde de Ibirite/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6892256	Hospital Municipal de Ibirite Maternidade - Fundo Municipal de Saúde de Ibirite/MG	
28.01		06

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6892256	Hospital Municipal de Ibirite Maternidade - Fundo Municipal de Saúde de Ibirite/MG	
28.02		06

Art. 3º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.062/GM/MS de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.455/SAS/MS, de 19 de dezembro 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, seção I, página 71,

ONDE SE LÊ:

UF	TIPO	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MA	CAPS I	RSM-RSME	7431511	11.394.580/0001-65	Amarante do Maranhão	210060	Estadual

LEIA-SE:

UF	TIPO	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MA	CAPS I	RSM-RSME	7431511	11.394.580/0001-65	Amarante do Maranhão	210060	Municipal

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

## PORTARIA Nº 180, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa OREGON FARMACÊUTICA LTDA. (Aquisição de medicamentos (bromoprida e outros) para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.013193/2013-51, Pregão nº 28/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 35, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.011060/2014-21).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 181, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa OREGON FARMACÊUTICA LTDA. (Aquisição de medicamentos (bromoprida e outros) para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.013193/2013-51, Pregão nº 28/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 8, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.010800/2014-10).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 182, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MERRIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP (Aquisição de medicamentos (bromoprida e outros) para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.013193/2013-51, Pregão nº 28/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 03, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.012489/2014-35).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 183, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.009304/2014-13, Pregão nº 15/2014, sanção de MULTA de 5% sobre o valor total do item 26, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 34.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.009104/2014-52).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar a associação de budesonida 200mcg/formoterol 6mcg em suspensão aerossol para o tratamento da asma no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado a associação de budesonida 200mcg/formoterol 6mcg em suspensão aerossol para o tratamento da asma no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o abatacepte subcutâneo para o tratamento da segunda etapa (primeira etapa de biológicos) do tratamento da artrite reumatoide moderada a grave, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o abatacepte subcutâneo para o tratamento da segunda etapa (primeira etapa de biológicos) do tratamento da artrite reumatoide moderada a grave conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o teste qualitativo para a detecção de fibronectina fetal para diagnóstico do trabalho de parto prematuro no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o teste qualitativo para a detecção de fibronectina fetal para diagnóstico do trabalho de parto prematuro no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o ranibizumabe para degeneração macular relacionada à idade exsudativa no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o ranibizumabe para degeneração macular relacionada à idade exsudativa no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Dá nova redação aos itens 12 e 18 do Anexo I da Instrução Normativa nº 39/2014, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, e outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994,

considerando o disposto no regulamento anexo à Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades;

considerando o disposto no Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério das Cidades, e

considerando o disposto nos arts. 29 e 30 do Regimento Interno do Conselho Curador do FDS, aprovado pelo regulamento anexo à Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Que os itens 12 e 18 do Anexo I da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 55 a 59, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, passam a vigorar com a seguinte redação:

## "12 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

(...)

12.7 O prazo para contratação poderá ser prorrogado pelo Agente Financeiro por mais 30 (trinta) dias corridos e, os casos de prorrogações em prazo superior, serão submetidos, pelo Agente Operador do FDS, à deliberação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

(...)"

## "18 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA E PRODUÇÃO

As solicitações de prorrogação de prazo de carência e produção, previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2, do Anexo, da Resolução nº 200, de 2014, do Conselho Curador do FDS, devem ser submetidas à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhadas do pedido da Entidade Organizadora e manifestações técnicas dos Agentes Operador e Financeiro."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social e pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, entre o dia 29 de março de 2015 e a data de publicação desta Portaria, relativos à contratação de operações selecionadas por intermédio da Portaria nº 815, de 29 de dezembro de 2014, da Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 236, de 9 de março de 2015, publicada no DOU de 10 de março de 2015, Seção 1, página 14, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê, na Ementa:

"Delega a atribuição da representação da Agência Nacional de Telecomunicações para a assinatura de Termo de Cooperação com instituições financeiras (...)."

Leia-se:

"Delega a atribuição da representação da Agência Nacional de Telecomunicações para a assinatura de Termo de Cooperação com o Banco do Brasil S/A (...)."

Onde se lê:

"Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais a competência para celebrar termos de cooperação com instituição financeira (...)."

Leia-se:

"Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais a competência para celebrar termos de cooperação com o Banco do Brasil S/A (...)."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕES

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2015

Nº 999 - Processo nº 53500.012904/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012904/2014, instaurado em face da Azul Telecomunicações Eireli - ME, CNPJ/MF nº 07.602.590/0001-10, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de



descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 95/2015-CODI, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.336,96 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), em razão do descumprimento do artigo 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.752,72 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 1.294 - Processo nº 53500.012897/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012897/2014, instaurado em face da Convergência Serviços de Telecomunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 09.415.980/0001-68, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Decreto n.º 6.523 de 31 de julho de 2008 (Decreto SAC), considerando o teor do Informe no 113/2015-CODI, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 6º e 15, §3º do Decreto SAC, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Nº 1.299 - Processo nº 53500.012906/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituído, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012906/2014, instaurado em face da Cunha e Zanato Telecom Ltda - ME, CNPJ nº 11.374.829/0001-70, Fistel nº 504.071.867-51, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 112/2015-CODI, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento ao artigo 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 9 de março de 2015

Nº 1.553 - Processo nº 53500.012913/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012913/2014, instaurado em face da Oquei Soluções em TI LTDA., CNPJ/MF n.º 05.912.502/0001-02, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 120/2015-CODI, de 05 de março de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de 1.698,81 (mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em razão do descumprimento do artigo 59, inciso VII, do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ R\$ 1.274,10 (mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nº 1.554 - Processo nº 53500.012915/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012915/2014, instaurado em face da TURBOSP INTERNET PROVIDER LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 05.857.777/0001-90, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, considerando o teor do Informe no 121/2015-CODI, de 06 de março de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em razão do descumprimento dos artigos 43, parágrafo único; 39, incisos XI e XII e 70, § 4º do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 2.392, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA - EPP, CNPJ nº 43.381.201/0001-99 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 2.394, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA - ME, CNPJ nº 58.384.124/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 2.395, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO MATER ECCLESIAE, CNPJ nº 60.003.209/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 2.396, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ nº 55.556.351/0001-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 2.397, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 49.236.300/0001-63 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### ATO Nº 2.398, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO CAPITAL DO VALE LTDA - ME, CNPJ nº 01.025.470/0001-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

#### ATO Nº 2.185, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53554.002759/2014 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Piripá/BA - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

#### ATO Nº 2.276, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53554.001879/2014 - FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA - FM - Luís Eduardo Magalhães/BA - 92,1 MHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

#### ATO Nº 2.329, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53554.000506/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - RTV - Amargosa/BA - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

#### ATO Nº 2.168, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53569.000801/2015 - FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO - RTV - Redenção/PA - Canal 6- Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.301, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53569.001786/2014 - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Rurópolis/PA - Canal 19 - Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.302, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53569.000472/2015 - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Mãe do Rio/PA - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.303, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.050278/2010 - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Cametá/PA - Canal 11- .Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.304, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53569.003221/2014 - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - RTV - Cametá/PA - Canal 19- .Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.331, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.063004/2007 - RÁDIO RONDON LTDA - RTV - Rondon do Pará/PA - Canal 6- .Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.401, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA, CNPJ nº 04.895.728/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 2.408, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.046763/2010 - BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Curionópolis/PA - Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## Ministério de Minas e Energia

### EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A - PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2014

Sumário  
Mensagem da Presidência  
Perfil da Companhia  
Atividades da PPSA  
Informações Financeiras  
Mensagem da Presidência

Em 1º de agosto de 2014, a PPSA completou o seu primeiro ano de existência, colocando em prática, nos doze meses de atividades no ano, o planejamento traçado nos dois últimos meses de 2013, imediatamente à constituição da Companhia. Em janeiro de

2014 começou efetivamente o processo de implantação da Companhia, que deverá estar em fase adiantada de consolidação até o final de 2015. Nas atividades finalísticas, a PPSA concentrou suas ações na gestão do contrato de partilha da produção de Libra, nas negociações dos acordos de individualização da produção em áreas não contratadas no polígono do pré-sal, no processo de estruturação da área de comercialização de petróleo, e nas negociações de futuros contratos dos volumes excedentes da cessão onerosa - ao amparo da decisão do Conselho Nacional de Política Energética, de 24 de junho de 2014. Em 2014, a PPSA trabalhou intensamente, em articulação com o Ministério de Minas e Energia, na elaboração do Contrato de Remuneração, instrumento onde estarão definidas as condições mediante as quais a Companhia será remunerada pela prestação dos serviços enunciados anteriormente, e que deverá ser assinado em 2015. A formação do corpo gerencial encontra-se praticamente concluída. No final de 2014 o quadro era ocupado por 27 profissionais de reconhecida experiência e competência técnica no setor de petróleo, como parte das 30 posições de livre provimento outorgadas à Companhia no efetivo total de 180 pessoas. A partir de 1º de agosto, a PPSA passou a ocupar as instalações permanentes do Escritório Central, no Edifício Centro Empresarial Internacional Rio - RB1, junto à Praça Mauá, na região portuária da Cidade do Rio de Janeiro, que vem passando por amplo processo de reurbanização e modernização. No primeiro quadrimestre de 2015, o Escritório Sede de Brasília deverá estar operando plenamente. 2014 foi um ano extremamente laborioso, mas não menos profícuo, em que a PPSA iniciou uma trajetória ascendente de desempenho, implantando rotinas de funcionamento técnico e administrativo que permitiram o crescimento ordenado das atividades e suportaram de maneira compatível a missão da Companhia, em estrita consonância com a legislação aplicada às empresas públicas. Finalmente, gostaríamos de agradecer o apoio que a Direção da PPSA recebeu dos diversos órgãos que compõem a estrutura do Governo Federal, e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, através de atuação tempestiva e diligente, em todos os meses do ano, contribuíram para o adequado encaminhamento das atividades em 2014. Em 2015, podemos assegurar que a PPSA, ciente e consciente da sua responsabilidade, seguirá evoluindo e renovará o seu compromisso em colocar, com entusiasmo e dedicação, o melhor da sua competência a serviço do desenvolvimento e perpetuidade do pré-sal brasileiro, investindo em pessoas e estreitando o relacionamento ético e profissional com o Acionista União Federal e demais partes relacionadas, reafirmando a importância do novo modelo de partilha da produção na promoção da cidadania e da inclusão social em nosso País.

#### Perfil da Companhia

Em dois de agosto de 2010, por meio da Lei nº 12.304, foi autorizada a criação da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA. O Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, deu forma à PPSA, aprovando o seu Estatuto Social e estabelecendo o capital social inicial de R\$ 50 milhões. Em 12 de novembro de 2013, ocorreu a Assembleia Geral de constituição da Companhia. A PPSA tem por objeto a gestão dos contratos de partilha da produção e a gestão dos contratos de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, segundo o modelo de partilha da produção. A PPSA representa a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que jazidas na área do pré-sal e em áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha da produção. Os recursos com os quais a PPSA conta são basicamente originados da gestão e representação mencionadas, a serem regulados por Contrato de Remuneração a ser celebrado com o Ministério de Minas e Energia - MME. Por decisão do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, a PPSA poderá ser contemplada com parte do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou contratação direta, cujo pagamento deverá caber a quem estiver recebendo o direito de atuar na área. De acordo com o Estatuto Social, a lotação de pessoal da PPSA é de 180 pessoas, não computados os diretores e conselheiros. São 30 cargos profissionais de livre provimento, que constituem as funções gerenciais, e 150 cargos profissionais que deverão ser preenchidos a partir da realização de processos seletivos públicos, de caráter competitivo. A estrutura organizacional aprovada para a PPSA é enxuta por excelência e combina a clássica estrutura funcional vertical com a estrutura horizontal por projetos, buscando o melhor desempenho no cumprimento de objetivos e missão, com foco na gestão de contratos e melhor aproveitamento de recursos.

#### Atividades da PPSA

Ao longo de 2014, ao mesmo tempo em que foram enviados esforços em sua estruturação corporativa, as ações da PPSA tiveram como focos principais a gestão do contrato de partilha da produção de Libra e as negociações de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas do polígono do pré-sal. Adicionalmente, a PPSA esteve envolvida nas negociações dos futuros contratos dos volumes excedentes da cessão onerosa, que se espera sejam celebrados em 2015. Destacam-se também os primeiros passos para estruturar a área de comercialização de petróleo e gás natural da União. Especificamente, a PPSA tem atuado nos seguintes contratos: Contratos de Partilha de Libra; Excedentes da Cessão Onerosa de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu/N-S Sururu/N-S Berbigão; Acordos de Individualizações da Produção de Gato do Mato, Carcará, Epitonium, Tartaruga Mestiça, Lula e Sul de Lula, Sapinhoá, Carapeba, Caxaréu, Pirambu e Massa e 9 casos adicionais conhecidos, com início de negociação dependente de solicitação pela ANP.

#### Gestão do Contrato de Libra

O contrato tem a duração de 35 anos, cobrindo uma área de concessão de, aproximadamente, 1.547 quilômetros quadrados, extensão territorial superior à maior parte das capitais brasileiras. A expectativa da ANP compreende volumes recuperáveis entre 8 e 12 bilhões de barris de petróleo equivalente.

Os percentuais de conteúdo local aplicados às fases do projeto são de 37% para a fase de exploração, e 55% e 59%, respectivamente, para as fases de desenvolvimento até e após 2021. As atividades relativas ao Projeto Libra evoluíram com a realização de diversas reuniões com a Petrobras e seus parceiros, relativas ao cumprimento das regras do Consórcio, com destaque para:

1. Aprovação do programa de trabalho e orçamento do primeiro ano de contrato. O orçamento prevê dispêndios entre US\$ 400 e US\$ 500 milhões.

2. Aprovação, em 26 de março, do Plano Exploratório de Libra e das metas de conteúdo local associadas, para ser encaminhado tempestivamente à ANP, composto da consolidação da aquisição de dados sísmicos 3D na totalidade da área do bloco de Libra, o reprocessamento destes dados, a perfuração de dois poços firmes e mais dois poços contingentes. Complementando o Plano, está prevista a realização de seis testes de formação a poço revestido (TFR), contingentes aos resultados dos poços, além da realização de um Teste de Longa Duração (TLD). Neste caso o primeiro óleo a ser produzido em Libra deverá acontecer ao final de 2016, quando da realização do primeiro TLD de Libra, com reinjeção do gás.

A PPSA cumpre papel crucial e decisivo na discussão e definição da estratégia de exploração e exploração do Prospecto de Libra, que tem a Petrobras como operadora. A estratégia atual compreende duas fases:

(i) Uma primeira fase de aquisição de dados e informações (2014 a 2020) envolvendo aquisição e reprocessamento sísmico, a perfuração de poços exploratórios e de avaliação, além de testes de longa duração (TLD) e sistemas de produção antecipada, complementado por um sistema piloto de produção; e

(ii) Uma segunda fase de desenvolvimento definitivo (2021-2030), com a instalação de até onze UEPs (Unidades estacionárias de produção) do tipo FPSO (floating, production, storage and offloading).

Em 2014, dentre as atividades da PPSA na gestão do contrato de Libra, destacam-se os procedimentos de aprovação de propostas no Comitê Operacional e de reconhecimento do custo em óleo, a avaliação de risco de planos e programas do Projeto Libra e as diretrizes para monitoramento e auditoria do seu andamento. Assim, os principais resultados da gestão do contrato de Libra incluem:

Todas as decisões importantes para manter a estratégia de produção antecipada, que foram tomadas a tempo, com a paulatina implementação de um sistema integrado de gestão pelos consorciados:

Todos os compromissos da Operadora com a ANP, que foram atendidos tempestivamente;

Planos de Trabalho e Orçamento, que foram aprovados a tempo, respeitando critérios de governança internos das empresas envolvidas;

O Regimento Interno, que foi implantado;

Comitês Operacional, Técnico e Financeiro, composto cada um por seus respectivos subcomitês, que já estão implantados e em atividade, com a participação da PPSA;

Comitê Estratégico de Conteúdo Local e três subcomitês orientados para tratar respectivamente de alternativas de uso do gás natural, SMS (Segurança, Saúde e Meio Ambiente) e desenvolvimento tecnológico, todos contando com a participação da PPSA;

Procedimento preliminar desenvolvido para o reconhecimento de custo em óleo.

#### 3. Reconhecimento de Custos

a. A PPSA atua diretamente nas discussões e negociações entre o operador e as empresas não operadoras. Desta forma, o reconhecimento de custos incorridos para efeito de custo em óleo não é tratado isoladamente, mas integrado ao sistema de gestão do contrato de partilha;

b. Foram identificados os requisitos para a concepção e implantação do SGPP (Sistema de Gestão de Custos de Partilha da Produção). O SGPP é ferramenta indispensável para cumprimento do papel de gestora na defesa dos interesses da União, e visa estabelecer mecanismos adequados ao processo de reconhecimento de custos em conformidade com os termos contratuais;

c. Enquanto o SGPP está sendo concebido, a PPSA implementou um sistema provisório de reconhecimento de custo em óleo, efetivo e seguro, até que se construa o instrumento de gestão definitivo;

d. A Petrobras enviou para a PPSA nove remessas de sollicitações de reconhecimento de custos, sendo que a nona remessa (com 413 lançamentos) não teve sua análise concluída em 2014. Foram analisadas oito remessas com 3.044 lançamentos, dos quais foram reconhecidos 61,2%, refletindo o processo de construção e formatação de procedimentos entre a PPSA e o operador do contrato;

#### 4. Conteúdo Local

a. A PPSA realiza o monitoramento do cumprimento dos compromissos de conteúdo local (CL) baseado em informações trimestrais fornecidas pelo operador (PETROBRAS), por meio de Relatório de Investimentos Trimestrais (RIT) e da base de dados que lhe dá origem. As bases para o planejamento do conteúdo local da Fase de Exploração de Libra foram elaboradas e discutidas no âmbito do Comitê Estratégico de Conteúdo Local, bem como abordadas questões críticas para o planejamento na Etapa de Desenvolvimento da Produção relacionadas com o tratamento de Sistemas de Produção Antecipada (SPA).

#### Acordos de Individualização da Produção (AIPs)

A legislação sobre individualização da produção vem sendo intensamente discutida pelas partes envolvidas visando alinhar o entendimento sobre os procedimentos a serem adotados, especialmente quando a jazida compartilhada se estende para área não contratada inserida no polígono do pré-sal. Ao longo de 2014, alguns campos de produção e áreas em avaliação de descobertas nas Bacias de Campos e Santos, operados ou não pela Petrobras, foram identificados como

objetos de individualização da produção por possuírem jazidas que se estendem para áreas não contratadas do polígono do pré-sal. Foram realizadas reuniões conceituais com os operadores de áreas individualizáveis visando à homogeneização da compreensão teórica, além da realização de reuniões com o MME, Casa Civil, ANP e PRG visando à homogeneização da interpretação do instituto, bem como a análise da aplicabilidade da Resolução ANP nº 25/2013. Durante o segundo semestre de 2014 o envolvimento da Empresa com individualização da produção em áreas não contratadas cresceu bastante, sendo identificados 19 casos em que a PPSA deverá atuar com o objetivo de celebrar acordos de individualização da produção no polígono do pré-sal, alguns deles em andamento e outros previstos para 2015, conforme listados na tabela a seguir.

Em andamento	Previstos
Tartaruga Mestiça	BM-C-34 (Bloco C-M 473)
Gato do Mato	BM-C-32 (Bloco C-M 61) Itapu
Lula e Sul de Lula	Atapu/N-S Sururu/N-S Berbigão (Iara/Entorno de Iara)
Sapinhoá	Júpiter (BMS-24)
Carcará	Sul de Sapinhoá (Sul de Guará)
Epitonium	Búzios / Franco
Carapeba	Sépia (NE Tupi) com Júpiter
Caxaréu	Libra
Pirambu	C-M-202
Massa (Nautilus)	

Os estudos técnicos relativos a um processo de individualização da produção envolvem atividades multidisciplinares de análise e auditoria técnica nas disciplinas de geologia e geofísica, perfuração, produção, escoamento da produção, comercialização, além do suporte das áreas jurídica, financeira, contábil e fiscal. De grande importância por ter sido o primeiro acordo de individualização de produção envolvendo áreas do polígono do pré-sal, o AIP do Campo de Tartaruga Mestiça, em bloco da Bacia de Campos com 100% de participação da Petrobras, teve sua negociação concluída com o acordo assinado em 31 de outubro e, em seguida, encaminhado à aprovação da ANP. Foi negociado e assinado o Acordo de Confidencialidade com a Shell visando ao compartilhamento de dados e informações do Contrato de Concessão BM-S-54, Prospecto de Gato do Mato. Foram também realizadas várias reuniões técnicas com essa Companhia, no seio da discussão de uma eventual assinatura de um pré-acordo de individualização.

Volumes Excedentes aos Contratos Sob Regime de Cessão Onerosa (ECO)

Em 24 de junho, o CNPE, fundamentado na Lei nº 12.351/10, aprovou a contratação direta da Petrobras para produzir, sob o regime de partilha da produção, os volumes de óleo que excederem os limites autorizados sob o regime de cessão onerosa. Pela cessão onerosa, a União contratou com a Petrobras a produção de cinco bilhões de barris de óleo equivalente nos campos de Búzios (antigo Franco), Sul de Lula (antigo Sul de Tupi) e nas áreas de Florim, Entorno de Iara, Nordeste de Tupi e Sul de Guará. O valor do bônus foi fixado em R\$ 2 bilhões, podendo a União requerer da Petrobras a antecipação de parte de seu excedente em óleo, a ser repassada em moeda corrente no valor correspondente aos volumes estimados para o quadriênio 2015/2018. A parcela a que faz jus a PPSA é de R\$ 15 milhões e a expectativa é de que ela possa ser recebida ainda em 2015. Durante o segundo semestre a PPSA esteve envolvida nas discussões dos futuros contratos de partilha de produção para a produção dos volumes de petróleo e gás natural excedentes aos contratados sob o regime de Cessão Onerosa, cuja celebração, originalmente prevista para 2014, deverá ocorrer em 2015. As áreas envolvem as acumulações de Búzios (originalmente Franco), Itapu (originalmente Florim), Norte / Sul de Berbigão, Norte / Sul de Sururu e Atapu (originalmente Entorno de Iara) e Sépia (NE Tupi). Estas acumulações representam juntamente com Libra, um potencial entre 17,8 e 27,2 bilhões de barris de óleo equivalente a serem gerenciados pela PPSA sob o regime de partilha da produção em conjunto com a Petrobras e demais contratados.

#### Comercialização de petróleo e gás natural

Até o momento, ainda não há petróleo ou gás natural da União sendo produzido nos contratos em andamento, com o envolvimento da PPSA. O primeiro óleo de Libra deverá ocorrer ao final de 2016, advindo do primeiro teste de longa duração. A produção, sob o regime de partilha, dos excedentes da cessão onerosa deverá se iniciar somente por volta de 2021. Por outro lado, espera-se que, em função da celebração de alguns acordos de individualização da produção, a PPSA poderá ter algum volume de petróleo e gás natural a ser comercializado ainda nos próximos anos. Assim, em preparação ao início dessas atividades, a PPSA já está trabalhando no planejamento e definição do arcabouço técnico, jurídico e tributário para a gestão da comercialização de petróleo e gás da União, em articulação com o MME. Este trabalho também deverá subsidiar o estabelecimento de diretrizes de comercialização pelo CNPE e de regulamentação adicional para implementação das práticas de comercialização dos hidrocarbonetos da União pela Empresa.

#### Contrato de Remuneração

No ano de 2014 a PPSA trabalhou intensamente, em articulação com o MME, na elaboração do Contrato de Remuneração, instrumento onde serão definidas as condições mediante as quais a empresa será remunerada pela gestão dos contratos de partilha e de comercialização de petróleo e gás natural da União, bem como pela representação da União nos acordos de individualização da produção. O Contrato de Remuneração deverá ser assinado em 2015.

#### Acordo de Cooperação com a ANP

Com o objetivo de viabilizar o acesso a dados e informações do polígono do pré-sal, durante o primeiro semestre foram realizadas reuniões de alinhamento com a ANP e celebrado um Acordo de Cooperação em 17 de julho.

#### Organização Interna



As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorreram regularmente durante o ano, tendo sido aprovado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2015 (PAINT-2015) na última reunião do Conselho de Administração, em 19 de dezembro, na qual se aprovou a indicação do auditor interno, cuja nomeação dependerá da aprovação da Controladoria Geral da União, segundo as suas prerrogativas legais. A Companhia prosseguiu na implantação dos controles internos essenciais ao desenvolvimento do seu processo de governança, e atendeu plenamente às demandas que lhe foram apresentadas pelos Órgãos Governamentais. Em outubro a PPSA teve a oportunidade de se apresentar perante o Tribunal de Contas da União, promovendo apresentação acerca das suas atividades.

#### Participação externa

A PPSA tem sido procurada por inúmeras instituições ligadas à indústria do petróleo, dos mais diversos segmentos, o que tem resultado em um produtivo intercâmbio técnico. No primeiro semestre, realizou visitas técnicas a Centros de Pesquisa e Unidades de Produção em fase de construção (FPSOs), bem como teve intensa participação em palestras e mesas redondas organizadas por entidades representativas dos setores industriais e financeiros. Em maio de 2014, destacaram-se a participação da PPSA, como conferencista principal de sessão sobre o pré-sal brasileiro na Offshore Technology Conference - OTC 2014, a maior feira mundial da indústria offshore, e como palestrante no seminário da Bratecc Brazil-Texas Chamber of Commerce, ambas em Houston, Texas, EUA. Adicionalmente participou do encontro anual promovido pela American Association of Petroleum Geologists - AAPG, também promovida em Houston. Acrescente-se ainda que a PPSA atuou como palestrante especial no XXVI Fórum Nacional do Instituto Nacional de Altos Estudos, evento realizado em maio no Rio de Janeiro. No segundo semestre, destacou-se, em setembro, a participação da PPSA na RIO OIL AND GAS CONFERENCE. Além da presença maciça dos seus profissionais nos quatro dias do evento, o Presidente Oswaldo Pedrosa Junior atuou como conferencista em um dos almoços-palestras, com o tema Os Novos Contratos do Pré-Sal e a Consolidação do Regime de Partilha, depois de ter discursado na sessão solene de abertura. O Diretor Antonio Claudio Pereira da Silva atuou como moderador no painel que tratou do tema "Os desafios no financiamento da indústria de óleo e gás no Brasil", com a presença de panelistas representando o BNDES, a UFRJ e a indústria, na pessoa do Presidente da ABECIP. O Consultor Jurídico Olavo David atuou como palestrante no painel que tratou do tema Individualização da Produção. Finalmente, o Diretor Edson Yoshihito Nakagawa, também atuou no evento paralelo ao Rio Oil & Gas Expo & Conference, coordenado pela International Energy Agency (IEA) e Gas and Oil Technology Implementing Agreement (GOT), sobre "Deepwater Technology Innovation Chain: Challenges and Responses Workshop", fazendo apresentação sobre "The Brazilian Pre-Salt Scenario". Abordando o novo regime de partilha da produção do pré-sal brasileiro, desafios e oportunidades e o papel da PPSA, o Diretor Presidente Oswaldo Pedrosa proferiu, no segundo semestre de 2014, palestras como conferencista convidado nos seguintes eventos:

Latin Oil Week - Latin Upstream, no Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro, organizado por Global Pacific Partners;

FIDIC International Infrastructure Conference - Rio 2014, no Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro, organizada pela International Federation of Consulting Engineers (FIDIC);

IX Semana de Petróleo - SPE/UFRJ, no Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro, organizada pelo Capítulo de Estudantes da SPE/UFRJ;

Reunião do Comitê de Petróleo e Gás da FIEGM, em Belo Horizonte, MG, em 29 de novembro, organizada pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEGM).

O Diretor Edson Yoshihito Nakagawa e o Superintendente de Desenvolvimento de Produção Paulo Moreira de Carvalho, no período de 25 de outubro a cinco de novembro de 2014, participaram do Annual Technical Conference and Exhibition da Society of Petroleum Engineers (SPE) na Holanda onde houve oportunidade para (1) divulgação da PPSA, (2) visitas à Shell e à Total, parceiras no consórcio de Libra, (3) visita à PETORO, empresa estatal norueguesa que representa os interesses da Noruega nas participações governamentais na exploração e exploração dos hidrocarbonetos naquele país, (4) visitas a empresas de fabricantes de equipamentos, prestadoras de serviço e de desenvolvimento de tecnologia para a indústria marítima de petróleo. O Diretor Renato Darros participou como representante da PPSA no congresso internacional da Society of Exploration Geophysicists (SEG), em Denver, Colorado, EUA, no período de 25 a 31 de outubro de 2014, onde foram abordados os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos em geofísica aplicada à exploração e caracterização de reservatórios. O Consultor Jurídico Olavo David participou como representante da PPSA do Latin American Contract Risk Management Summit for Oil and Gas, em Houston, Texas, EUA, no período de 29 de novembro a seis de dezembro de 2014, onde proferiu a palestra intitulada "Brazilian Pre-Salt and the Role of Pre-Salt Petroleo S.A.".

#### Implantação da Companhia

No primeiro semestre foram acelerados os trabalhos de implantação administrativo-financeira da PPSA. Em fevereiro, a Companhia passou a ocupar a primeira instalação do Escritório Central no Rio de Janeiro, no Edifício Visconde Inhaúma Corporate, no Centro da Cidade, em imóvel sublocado por empresa especializada no ramo de locação de espaço empresarial mobiliado. Isso conferiu rapidez à instalação, cuja permanência foi de 180 dias. No decurso desse prazo, a Companhia alugou o 4º andar no Edifício Centro Empresarial Internacional do Rio de Janeiro - RB1, no Centro da cidade, outrora ocupado por unidade da Petrobrás, e promoveu as obras mínimas necessárias à ocupação de espaço suficiente para alojar o contingente inicial da Companhia. Em 1º de agosto, o Escritório Central da PPSA passou a ocupar suas instalações permanentes, no 4º andar do Edifício RB1, na região portuária da Cidade do Rio de Janeiro, que vem passando por amplo processo de reurbanização e modernização. O Escritório Sede de Brasília está em vias de ter a sua locação confirmada em imóvel comercial na área central da cidade, estando prevista sua ocupação no primeiro quadrimestre de 2015. Seguindo

estritamente a legislação aplicada às empresas públicas, aconteceram certas para contratação dos serviços básicos e de ordem legal, abrangendo a regularização de ambos os domicílios fiscais, serviços postais, publicidade legal, contabilidade e assessoramento tributário, apoio de informática, telecomunicações, folha de pagamento e registros de pessoal, serviços gerais, entre inúmeros outros. Foram abertos 67 processos de contratação sob as diversas modalidades, dos quais 63 processos foram concluídos no próprio ano. Foram implantadas rotinas de funcionamento administrativo e instruções normativas, que permitiram o crescimento das atividades de forma ordenada.

#### Informações Financeiras

As contas de 2013 foram aprovadas tempestivamente pelo Acionista, nas Assembleias Gerais realizadas em 30 de maio, e o relatório da administração e as demonstrações contábeis de encerramento do exercício social de 2014 deverão ser levados à Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 23 de abril de 2015.

Em termos orçamentários o Programa de Dispêndios Globais - PDG de 2014 foi aprovado conforme Decreto nº 8.238, de 21 de maio. O PDG 2014 contemplou gastos no montante de R\$ 42 milhões. No segundo semestre não se confirmou o recebimento de receita operacional, que se faria por intermédio do repasse pela União dos R\$ 50 milhões relativos ao bônus do Prospecto de Libra, cujo ingresso em cinco parcelas mensais de R\$ 10 milhões fora previsto no PDG 2014. A realização orçamentária do ano foi de R\$20 milhões, correspondendo a 48% do orçamento aprovado, em virtude da necessidade de a Companhia otimizar os recursos existentes, diante da perspectiva do não recebimento no semestre do bônus de Libra, o que acabou se confirmando. A Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro, aprovou recursos orçamentários da União relativos ao bônus do leilão de Libra, o que permitirá o seu pagamento, em favor da PPSA, durante o exercício de 2015.

Em função do não registro de receitas operacionais, a Companhia apurou um prejuízo de R\$19,8 milhões no exercício de 2014, que juntamente com o prejuízo apurado em 2013, totalizou um prejuízo acumulado de R\$20,3 milhões. Dos R\$ 50 milhões previstos para subscrição e integralização de capital pelo Acionista, em agosto foram recebidos R\$ 2 milhões que vieram se juntar aos R\$15 milhões que deram curso à constituição da Companhia, em novembro de 2013. Até dezembro de 2014 o capital social subscrito e integralizado era de R\$17 milhões, restando R\$33 milhões a integralizar, dos quais R\$18 milhões estão orçados para 2015, no orçamento fiscal e da seguridade do Governo Federal. A PPSA opera exclusivamente com o Banco do Brasil e aplica os saldos no fundo BB Extramercado FAE de Investimento de Renda Fixa, lastreado em títulos do Tesouro Nacional, cuja rentabilidade média, no ano de 2014, foi de 0,83% ou 99% do CDI (custo do dinheiro no mercado interbancário). Com a obtenção dos recursos financeiros esperados, os gastos com a implantação da Companhia deverão estar fechados ao longo do ano de 2015, quando os dispêndios, com destaque para aqueles vinculados à atividade fim, amplamente majoritários, poderão alcançar a cifra de R\$23 milhões, a par dos gastos correntes do exercício de 2015. A Companhia planeja realizar em 2015 gastos da ordem de R\$96 milhões, entre dispêndios correntes e de capital, constantes do seu Programa de Dispêndios Globais - PDG 2015, aprovado pelo Decreto nº 8.883, de 29 de dezembro de 2014.

#### Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

##### Balanco patrimonial em 31 de dezembro (Valores expressos em milhares de Reais)

ATIVO	Notas	2014	2013
<b>Ativo circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	6	133	15.206
Impostos a recuperar os compensáveis	7	113	16
Adiantamentos a empregados		11	-
Despesas antecipadas		2	-
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>259</b>	<b>15.222</b>
<b>Ativo não circulante</b>			
Imobilizado	8	359	-
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>359</b>	<b>0</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>618</b>	<b>15.222</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

#### Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

##### Balanco patrimonial em 31 de dezembro (Valores expressos em milhares de Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	2014	2013
<b>Passivo circulante</b>			
Fornecedores	9	313	-
Honorários a pagar	10	195	401
Provisões para férias e 13º salário		1.655	71
Impostos e contribuições a recolher	11	1.344	279
Obrigações por cessão de pessoal	13	222	-
Outros		180	5
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>3.909</b>	<b>756</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	15		
Capital social			
Capital subscrito		50.000	50.000
(-) Capital a integralizar		(33.000)	(35.000)
Capital integralizado		17.000	15.000
Prejuízo acumulado		(20.291)	(534)
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>(3.291)</b>	<b>14.466</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>618</b>	<b>15.222</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

#### Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

##### Demonstração do resultado para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Exercício de 01/01/2014 a 31/12/2014	Período de 12/11/2013 a 31/12/2013
<b>Despesas Operacionais</b>			
Pessoal e encargos sociais	14	(15.897)	(750)
Materiais e produtos		(35)	-
Serviços de terceiros	17	(4.242)	(6)
Utilidades e Serviços		(68)	-
Despesas Tributárias		(53)	-
Despesa de depreciação		(19)	-
<b>Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro</b>		<b>(20.314)</b>	<b>(756)</b>
Resultado financeiro líquido	18	840	222
<b>Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e CSLL</b>		<b>(19.474)</b>	<b>(534)</b>
Despesa com provisões de IRPJ e CSLL	19	(283)	-
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>		<b>(19.757)</b>	<b>(534)</b>
Prejuízo por lote de mil ações		(0,40)	(0,01)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

#### Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

##### Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2013 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 (Valores expressos em milhares de Reais)

Notas	Capital social		Prejuízo acumulado	Total
	Capital subscrito	(-) Capital a integralizar		
	50.000	(50.000)	-	-
15	-	15.000	-	15.000
	-	-	(534)	(534)
	50.000	(35.000)	(534)	14.466
15	-	2.000	-	2.000
	-	-	(19.757)	(19.757)
	50.000	(33.000)	(20.291)	(3.291)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA**
**Demonstração do fluxo de caixa para o período de  
12 de novembro a 31 de dezembro de 2013 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014**  
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício de	Período de
	01/01/2014	12/11/2013
	a	a
	31/12/2014	31/12/2013
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Prejuízo do exercício	(19.757)	(534)
<b>Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa</b>		
Depreciação e amortização	19	-
	(19.738)	(534)
<b>Redução (aumento) nos ativos operacionais</b>		
Impostos a recuperar ou compensáveis	(97)	(17)
Adiantamentos a empregados	(11)	-
Despesas antecipadas	(2)	-
	(110)	(17)
<b>Aumento (redução) nos passivos operacionais</b>		
Fornecedores	313	-
Honorários a pagar	(206)	401
Provisões para férias e 13º salário	1.584	71
Imposto de Renda / CSLL a recolher	-	-
Impostos e contribuições a recolher	1.065	279
Obrigações por cessão de pessoal	222	-
Outros	175	6
	3.153	756
<b>Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades operacionais</b>	(16.695)	206
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição de imobilizado	(378)	-
<b>Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de investimentos</b>	(378)	-
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Integralização de capital	2.000	15.000
<b>Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de financiamento</b>	2.000	15.000
<b>Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa</b>	(15.073)	15.206
<b>Demonstração da variação líquida</b>		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	15.206	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	133	15.206
<b>Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa</b>	(15.073)	15.206

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.**
**Demonstração do valor adicionado para o período de  
12 de novembro a 31 de dezembro de 2013 e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014**  
(Valores expressos milhares de Reais)

	Exercício de	Período de
	01/01/2014	12/11/2013
	a	a
	31/12/2014	31/12/2013
<b>Insumos</b>		
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	(2.052)	(6)
<b>Valor adicionado bruto</b>	(2.052)	(6)
Depreciação e amortização	(19)	-
<b>Valor adicionado líquido produzido</b>	(2.071)	(6)
<b>Valor adicionado recebido em transferência</b>		
Receitas financeiras	903	222
<b>Valor adicionado total a distribuir</b>	(1.168)	216
<b>Distribuição do valor adicionado</b>		
<b>Pessoal</b>	13.383	653
Remuneração direta	12.547	620
Benefícios	92	-
FGTS	744	33
<b>Governos (Impostos, taxas e contribuições)</b>	2.860	97
Federais (inclui a contribuição previdenciária)	2.808	97
Municipais	52	-
<b>Remuneração do capital de terceiros</b>	2.346	-
Juros	62	-
Aluguéis	2.280	-
Outras	4	-
<b>Remuneração dos capitais próprios</b>	(19.757)	(534)
Prejuízo do exercício	(19.757)	(534)
<b>Valor adicionado total distribuído</b>	(1.168)	216

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013  
(Valores expressos em milhares de Reais)

**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA ("PPSA" ou "Empresa"), com Escritório Central situado na Avenida Rio Branco, 1 - 4º pavimento, Centro - Rio de Janeiro é uma empresa pública de direito privado, criada pelo Decreto nº. 8.063, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), com prazo de duração indeterminado.

A PPSA tem como atividades principais a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, tendo por finalidade maximizar o resultado econômico destes contratos, observando as melhores práticas da indústria do petróleo.

A PPSA ainda representará a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que jazidas da área do pré-sal e de áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha da produção.

A remuneração da PPSA pela gestão dos contratos de partilha de produção será estipulada em função das fases de cada contrato e das dimensões dos blocos e campos, entre outros critérios, observados os princípios da eficiência e da economicidade, que serão regulados em acordo de remuneração a ser celebrado com o MME. Além desta remuneração, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, por decisão específica do Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE"), a PPSA será contemplada com parte do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou contratação direta, cujo pagamento cabe a quem estiver recebendo o direito de atuar na respectiva área.

**NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO**

A PPSA declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

**a) Declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidos pelo CPC.

Em 13 de março de 2015, a Diretoria Executiva da PPSA autorizou a emissão das demonstrações contábeis reportadas pela Diretoria de Administração, Controle e Finanças, e decidiu pelo seu

encaminhamento à deliberação e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente, com vistas à Assembleia Geral Ordinária prevista para o dia 23 de abril de 2015.

**b) Moeda funcional e moeda de apresentação**

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua (moeda funcional). As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da PPSA, e também a sua moeda de apresentação. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

**c) Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação das demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

A seguir estão apresentados o principal julgamento e a estimativa contábil utilizados pela Administração da PPSA:

**Reconhecimento da Receita**

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Empresa e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa.

**d) Base de mensuração**

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta (preço) ou indiretamente (derivado de preço), exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Nível 3: são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo ao final do período das demonstrações contábeis em que ocorrem as mudanças.

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**
**a) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, os depósitos

bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

**b) Impostos a Recuperar**

Impostos a recuperar originaram-se de retenções na fonte oriundas de aplicações financeiras realizadas em aplicações em renda fixa no mercado nacional.

**c) Imobilizado**

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

**d) Provisões**

As provisões são reconhecidas quando existe obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

**e) Tributação sobre a renda**

Tributos correntes  
A provisão para tributos sobre a renda está baseada no regime de tributação com base no lucro presumido.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido da Empresa no Brasil são calculados da seguinte forma:

i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): à alíquota de 15%, acrescida da alíquota de 10% para o montante de lucro tributável que exceder o valor de R\$ 240 mil;

ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): à alíquota de 9%.

A despesa de imposto de renda e contribuição social correntes é calculada com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do exercício, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros.

**Impostos diferidos**

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possui prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social que poderiam ser compensados de suas bases tributárias de períodos subsequentes. Entretanto, a Administração da Empresa optou pela alteração de seu regime de tributação para o "lucro presumido" para o exercício de 2014, não apresentando, portanto impostos diferidos.

**f) Instrumentos financeiros**

Os ativos financeiros mantidos pela Empresa são classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.



Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente, no curto prazo. Os instrumentos financeiros derivativos também são classificados nessa categoria. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, nas contas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Em 31 de dezembro de 2014 a PPSA não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

g) Demais ativos e passivos (circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômico-futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

NOTA 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada e apresentada de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 "Demonstrações dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

NOTA 5 - NOVOS PRONUNCIAMENTOS EMITIDOS PELO IASB

As práticas contábeis adotadas para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 são consistentes. Até a data de divulgação destas demonstrações contábeis, os seguintes pronunciamentos e interpretações contábeis foram emitidos ou sofreram alterações substanciais, porém não eram de aplicação obrigatória para o exercício de 2014:

(a) CPC 38 (R1)/ IFRS 9: O CPC 38 (R1) ainda não foi emitido no Brasil. O correspondente internacional, IFRS 9, já foi emitido e encerra a primeira parte do projeto de substituição da IAS 39 "Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração". O IFRS 9 utiliza uma abordagem simples para determinar se um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado ou valor justo, baseada na maneira pela qual uma entidade administra seus instrumentos financeiros (seu modelo de negócios) e o fluxo de caixa contratual característico dos ativos financeiros. A norma exige ainda a adoção de apenas um método para determinação de perdas no valor recuperável de ativos. O CPC 38 (R1)/ IFRS 9 traz também alterações nos CPC 39 e CPC 40 (IAS 32 e IFRS 7). Esta norma passa a vigorar para os exercícios fiscais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015;

(b) Tributos IFRIC 21: Passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, com o objetivo de estabelecer o momento de reconhecimento de um passivo decorrente da obrigação de pagamento de tributos, em consonância com a legislação vigente. Na sua interpretação define tributos e especifica que o fato gerador da obrigação é a atividade que resulta em pagamento do tributo.

Da mesma forma, esclarece que o aproveitamento de uma vantagem econômica não implica em uma obrigação presente para pagamento de tributo, dado que o fato gerador somente ocorrerá em uma operação futura.

A Empresa não espera impactos significativos sobre as demonstrações contábeis na adoção inicial dos novos pronunciamentos e interpretações. O CPC ainda não editou os respectivos pronunciamentos e modificações relacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória.

NOTA 6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição	2014	2013
Banco conta movimento	5	-
Aplicações financeiras	128	15.206
Total	133	15.206

As aplicações financeiras são mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., no fundo BB Extramercado FAE Fundo de Investimento de Renda Fixa, nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle federal, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

NOTA 7 - IMPOSTOS A RECUPERAR OU COMPENSAÇÕES

Descrição	2014	2013
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	33	16
IRPJ a recuperar	80	-
Total	113	16

NOTA 8 - IMOBILIZADO

Descrição	2014	2013
Equipamentos de informática	378	-
Depreciação Acumulada	(19)	-
Total	359	-

NOTA 9 - FORNECEDORES

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

Descrição	2014	2013
Hewlett Packard Brasil Ltda	78	-
Accenture do Brasil	70	-
Investplan Comp e Sistema de Refrigeração	47	-
Domínio Contabilidade	38	-
Industec Comercio e Serviços	32	-
Teletok Central de Locações	17	-
Domínio Contabilidade	31	-
Total	313	-

NOTA 10 - HONORÁRIOS A PAGAR

Valores a pagar referentes honorários da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que obedecem a verba aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2014.

Descrição	2014	2013
Honorários da Diretoria	106	316
Honorários do Conselho de Administração	56	50
Honorários do Conselho fiscal	33	35
Total	195	401

NOTA 11 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER

Descrição	2014	2013
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	691	129
INSS retido de terceiros	6	-
INSS a recolher	537	114
FGTS a recolher	110	36
Total	1.344	279

NOTA 12 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Descrição	2014	2013
Provisão de férias	1.499	71
Provisão de gratificação natalina	156	-
Total	1.655	71

NOTA 13 - OBRIGAÇÕES POR CESSÃO DE PESSOAL

Descrição	2014	2013
Advocacia Geral da União - AGU	90	-
ANP	44	-
Caixa Econômica Federal - CEF	88	-
Total	222	-

NOTA 14 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (PESSOAS-CHAVE)

Conforme registrado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2014, foi estabelecido em R\$ 5.171 mil o montante da remuneração global a ser paga a diretores e conselheiros, no período de abril de 2014 a março de 2015. Novo limite para os doze meses subsequentes será objeto de deliberação na próxima AGE, cuja realização é prevista para o dia 23 de abril de 2015. A maior e a menor remuneração estabelecidas para o período vigente são, respectivamente, de R\$ 67.541,50 e de R\$ 6.520,35.

O detalhamento das despesas com honorários encontra-se na Nota Explicativa nº 16.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social  
O capital social subscrito da PPSA, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8.063/2013, é de R\$ 50 milhões, representado por 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados em 12/11/2013 e em 27/08/2014, pela União, acionista detentora de 100% do capital social, os valores de R\$ 15 milhões e R\$ 2 milhões respectivamente.

Detalhamento	2014	2013
Capital	50.000	50.000
(-) Capital a integralizar	-33.000	-35.000
Lucro (prejuízos acumulados)	-20.291	-534
Total	-3.291	14.466

Distribuição de dividendos

O estatuto social da PPSA, capítulo IX, Artigo 47, inciso II, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. Em 2014, a PPSA apurou prejuízo contábil.

NOTA 16 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Descrição	2014	2013
Honorário da diretoria	3.469	523
Honorários do conselho de administração	457	50
Honorários do conselho de fiscal	195	35
Salários de empregados	6.332	-
Encargos sociais	3.269	142
Benefícios	92	-
Férias	1.447	-
13º salário	636	-
Total	15.897	750

NOTA 17 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Descrição	2014	2013
Viagens e hospedagens	307	-
Despesas de funcionamento	2.362	-
Apoio técnico e administrativo	273	-
Cessão ou requisição de pessoal	815	-
Cursos, seminários e convenções	52	-
Contabilidade e auditoria	168	-
Serviços gerais	142	6
Outros serviços	123	-
Total	4.242	6

NOTA 18 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Descrição	2014	2013
Renda de aplicações financeiras	903	222
Despesas financeiras	-63	-
Total	840	222

NOTA 19 - DESPESA COM PROVISÕES DE IRPJ E CSLL

A PPSA optou no ano base 2014 pela tributação pelo lucro presumido (2013 lucro real). O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

A base de cálculo do lucro presumido aplicável à Empresa para o IRPJ e CSLL é de 32% sobre a receita operacional bruta somada às receitas financeiras, utilizando-se as alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Descrição	2014	2013
Imposto de renda pessoa jurídica	202	-
Contribuição social sobre o lucro líquido	81	-
Total	283	-

NOTA 20 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Acordo de Remuneração com o MME

No decurso de 2015, a PPSA deverá celebrar com o MME acordo de remuneração pela gestão dos contratos de partilha. O objeto deste acordo é o de estabelecer a remuneração da PPSA como contrapartida à gestão dos contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural, inclusive parcela que lhe for destinada a título de bônus de assinatura nos respectivos contratos, à gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União, e à representação da União nos AIP's de petróleo e gás natural, celebrados entre a PPSA e os detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, sob qualquer regime.

Recursos Orçamentários

A Medida Provisória nº 667, de 02/01/2015, aprovou, na forma de crédito extraordinário o aporte de capital no valor de R\$ 6 milhões. Este valor corresponde a 30% do orçamento fiscal do MME aprovado na Lei Orçamentária Anual ("LOA") de 2015.

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR  
Diretor-Presidente

RENATO MARCOS DARROS DE MATOS  
Diretor de Gestão de Contratos

EDSON YOSHIHITO NAKAGAWA  
Diretor Técnico e de Fiscalização

ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Administração, Controle e Finanças

MAURO BRAZ ROCHA  
Gerente de Controle Contábil e Finanças

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE  
CONTADOR - CRC RJ 023.013/O-1

IRINEU DOS SANTOS  
Contador - CRC/ISP 257251/O-0"S"RJ

Mazars Cabrera Consultoria Contábil e Tributária Sociedade Simples Ltda.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Sobre as Demonstrações Contábeis

Aos  
Acionistas, Administradores e Conselheiros da  
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 13 de março de 2015.  
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA  
CRC2SP023856/O-1 S "DF"

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA  
CTCRC1SP242826/O-3 S "DF"  
Sócio Responsável

## PARECER CONFIS/PPSA Nº 2/2015

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, à vista do parecer dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP, de 13 de março de 2015, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Tomou ainda conhecimento de que, por não ter sido apurado lucro no exercício, não há proposta de destinação de resultados. O Conselho Fiscal, em face do exposto e nos termos do Artigo 37, incisos II e VII, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente e com fidedignidade, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da PPSA em 31 de dezembro de 2014. Adicionalmente, por unanimidade, manifesta-se favorável à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 23 de abril de 2015.

Brasília, 23 de março de 2015.  
HUGO LEONARDO GOSMANN  
Presidente do Conselho Fiscal

GILVAN DA SILVA DANTAS  
Conselheiro

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA  
Conselheiro

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 131, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000799/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031805-1.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.593.647/0001-81, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 18, de 5 de fevereiro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A.		20.593.647/0001-81
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161, 16ª Andar		Centro
07	CEP	08	80430-180
09	Município	10	Telefone
	Curitiba		(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira VII (Autorizada pela Portaria MME nº 18, de 5 de fevereiro de 2015 - Leilão nº 03/2014-ANEEL)	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VII, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e um Pátio de 138 kV junto à Subestação Marmeleiro, constituído de três Autotransformadores Monofásicos de 138/525 kV (3 x 135MVA), com Arranjo Barra Principal e Transferência, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 525 kV da Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
	Período de Execução	De 8/5/2015 a 28/12/2016.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-87.	
	Nome: Thiago Correa Marder.	CPF: 034.048.069-64.	
	Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.	
	Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens	76.996.410,00.	
	Serviços	15.057.426,44.	
	Outros	362.829,55.	
	Total (1)	92.416.665,99.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens	70.477.263,16.	
	Serviços	14.527.184,21.	
	Outros	350.052,63.	
	Total (2)	85.354.500,00.	

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) Para o Conveniente por meio de liberação de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termo de Parceria firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com OSCIP - Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - APIMC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a OSCIP - Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - APIMC a operacionalizar OBTV Para o Conveniente no Portal dos Convênios (SICONV) no instrumento de ajuste firmado com União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) conforme a condição e valor abaixo descrito:

a) Termos de Parceria:

OSCIP Parceira	Nº TP	Nº SICONV	PROCESSO	Valores - OBTV Para Conveniente
Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - APIMC	014/2014	813933/2014	71000.023369/2014-42	R\$ 19.603.997,61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 87, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN-DRIVE)".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000663/2014-21, de 21 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 31 e nº 33, de 7 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 2º A obrigatoriedade constante neste artigo está dispensada até 30 de junho de 2015, para os Dispositivos de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive), que utilizem circuitos integrados com encapsulamento TSOP (Thin Small-outline Package)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto RESPIRADOR TIPO PEÇA SEMIFACIAL OU FACIAL INTEIRA PARA USO DE SEGURANÇA PESSOAL, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000800/2014-28, de 16 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto RESPIRADOR TIPO PEÇA SEMIFACIAL OU FACIAL INTEIRA PARA USO DE SEGURANÇA PESSOAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - instalação da válvula de exalação;
- II - fixação do conjunto do tirante;
- III - teste de desempenho do produto; e
- IV - instalação do anel de vedação, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que os fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 125, de 27 de julho de 2006.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.003826/2015, e do Sistema Orquestra nº 377119, apresentado por Micheletti Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI, resolve:

Dar nova redação ao item 1 das Portarias Inmetro/Dimel nº 258/2002, nº 167/2003, nº 003/2004, nº 005/2004, nº 006/2004, nº 007/2004, nº 155/2005, nº 198/2005, nº 207/2005, nº 240/2008 e nº 192/2014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 76, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000761/2015-62, de 05 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000385/2015-93, de 09 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Provolt Tecnologia Eletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle automático de temperatura, baseado em técnica digital	CTT
Placa de circuito impresso montadas para controlador digital de umidade relativa e temperatura de ambientes	Placa principal (fonte) PPT; Placa/módulo Relés MRT
Controlador digital de umidade relativa e temperatura de ambientes	CAA; CAT
Módulo sensor de temperatura para aparelho para controle automático de temperatura, baseado em técnica digital	TCT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal

fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 77, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000586/2015-11, de 19 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000382/2015-50, de 09 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Maxwell Bohr Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.328.246/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Botão de Chamada Aceno CAD01	CAD01P, BOTÃO DE CHAMADA EM CAIXA PRETA; CAD01B, BOTÃO DE CHAMADA EM CAIXA BRANCA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 78, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000299/2015-01, de 29 de janeiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000448/2015-10, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cartucho de Tinta com ou sem Cabeça de Impressão Incorporada com Dispositivo de Identificação por	12X7381J; 12X7380J; 12X7379J; 12X7378J
Radiofrequência - RFID (Radio-Frequency Identification), para Impressoras a Jato de Tinta	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 019, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 79, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005030/2014-22, de 07 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000453/2015-14, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.831.964/0001-81, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
LOUSA DIGITAL	Lousa digital -HPRINT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200571/2015-22, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de LADIR MACIEL CASTRO, CPF nº 702.466.370-72, companheira do anistiado político ORLOFF DOS SANTOS, CPF nº 143.892.900-53, Matrícula SIAPE 1842131, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 26 de fevereiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de março de 2015

Processo: 46215.030990/2014-08 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 54, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO FRAN-CISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA".

Processo: 46215.030991/2014-44 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 22, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA".

Processo: 46215.006462/2015-19 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 3, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO A "REVOGAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO GRUPO BRASIL PCH S.A."

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 222 - Conceder autorização a Empresa ELG INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA./SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.432.277/0001-83, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Carlos May, nº 320, Bairro Baependi, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.008614/2014-50, protocolado no dia 29/12/2014.

Nº 223 - Conceder autorização a Empresa BRASSMART INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA EPP/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.011.349/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Luiz Eleodoro da Silva, nº 196, em Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002833/2014-95, protocolado no dia 19/12/2014.

Nº 224 - Conceder autorização a Empresa INDÚSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S/A inscrita no CNPJ sob nº 86.375.011/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Uruguai, nº 240, Bairro Imigrante, em Blumeau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002892/2014-63, protocolado no dia 17/12/2014.

Nº 225 - Conceder autorização a Empresa SOUZA CRUZ S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.009.911/0078-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Amazonas, nº 2500, Bairro Garcia, em Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006925/2014-84, protocolado no dia 27/10/2014.

Nº 226 - Conceder autorização a Empresa METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S.A / SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.375.425/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fritz Lorenz, nº 2442, Bairro Industrial, em Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.001911/2014-34, protocolado no dia 09/10/2014.

Nº 227 - Conceder autorização a Empresa SAILOR INDÚSTRIA TEXTIL EIRELLI / SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.533.011/0001-62, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 11.113 Galpão 2, Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001949/2014-15, protocolado no dia 10/10/2014.

Nº 228 - Conceder autorização a Empresa MAR IND. TEXTIL E TINTURARIA LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.547.584/0001-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rod. Paulino Bürigo, km 17, Bairro Lombas, em Içara/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007935/2014-37, protocolado no dia 04/12/2014.

Nº 229 - Conceder autorização a Empresa MOTIZ MOLDES E MATRIZES LTDA - ME / SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.885.922/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Uruguai, nº 240 Prédio 12, Bairro Imigrante, em Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002890/2014-74, protocolado no dia 17/12/2014.

Nº 230 - Conceder autorização a Empresa MANIKE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.798.548/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Antonio João Macedo, nº 240, Bairro São Luiz, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008440/2014-25 protocolado no dia 17/12/2014.

Nº 231 - Conceder autorização a Empresa ALUFROST SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.371.648/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dona Francisca, nº 7796, Galpão 3, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008608/2014-01 protocolado no dia 24/12/2014.

Nº 232 - Conceder autorização a Empresa ALFREDO RECK - ME / SC inscrita no CNPJ sob nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 5033, Bairro Centro em Schroeder / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.008476/2014-17, protocolado no dia 08/12/2014.

Nº 233 - Conceder autorização a Empresa ALV USINAGEM LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 04.006.925/0001.09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Emídio Deretti, nº 104, Bairro Centenário em Jaraguá do Sul / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008226/2014-79, protocolado no dia 10/12/2014.

Nº 234 - Conceder autorização a Empresa BEM VESTIR MODAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 85.098.978/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rod. BR 470 nº 4.000, GALPÃO 1, Bairro Lagoa em Gaspar / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002203/2014-11, protocolado no dia 27/10/2014.

Nº 235 - Conceder autorização a Empresa BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.375.656/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fritz Lorenz, nº 2170, Bairro Industrial, em Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001913/2014-23 protocolado no dia 08/10/2014.

Nº 236 - Conceder autorização a Empresa CONFECÇÕES LEISON LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 83.135.780/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Albert Schneider, nº 882, Bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006700/2014-28, protocolado no dia 16/10/2014.

Nº 237 - Conceder autorização a Empresa ECOFIOS COM. IND. DE FIOS E PRODUTOS TÊXTEIS / SC inscrita no CNPJ sob nº 83.633.925/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Araponguinhas, nº 89, Bairro Araponguinhas em Timbó / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002829/2014-27, protocolado no dia 18/12/2014.

Nº 238 - Conceder autorização a Empresa MALHARIA INDIAL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.779.814/0003-15, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pouso

Redondo, nº 233, Bairro Rio Morto, em Indaial / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006344/2014-42 protocolado no dia 03/10/2014.

Nº 239 - Conceder autorização a Empresa MENELLI ALIMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 85.314.128/0001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Major Julio Ferreira, nº 140, Bairro Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006290/2014-15, protocolado no dia 26/09/2014.

Nº 240 - Conceder autorização a Empresa RICK LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.558.631/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Martin Sthal, nº 638, Sala 02 Bairro Vila Nova, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006789/2014-22 protocolado no dia 21/10/2014.

Nº 241 - Conceder autorização a Empresa TECNOBLU S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO inscrita no CNPJ sob nº 00.056.633/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 3159, Bairro Itoupava Central em Blumenau / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002674/2014-29, protocolado no dia 24/11/2014.

Nº 242 - Conceder autorização a Empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.214.242/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1520, Centro Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses

antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006787/2014-33, protocolado no dia 21/10/2014

Nº 243 - Conceder autorização a Empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.214.242/0002-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rod. BR 280 km 54,8 s/nº, Fundos em Guaramirim / SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006788/2014-88, protocolado no dia 21/10/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 265, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na NR-24, item 24.2.15, e

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 47515.000006/2015-35;

CONSIDERANDO, o disposto na NR-24;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC, resolve:

I - Conceder autorização à Whirpool S/A, inscrita no CNPJ 59.105.999/0057-30, situada na Rua Rui Barbosa, 1200, distrito Industrial, na cidade de Joinville, para redução do número de armários individuais sob a condição de a empresa garantir o cumprimento da NR-24, fornecendo armários individuais a todos os trabalhadores que necessitam a troca de roupa quando expostos a trabalhos que provoquem sujidade, para efeito de perfeita higiene e asseio corporal, bem como, garantindo o cumprimento do item 24.2.14, previsto na NR-24.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 266, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001525/2014-52, protocolado no dia 21/05/2014, resolve:

Conceder autorização à JAW PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.164/0002-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, portão c7, bairro distrito industrial norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 267, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.000370/2015-18, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0002-16, com sede na Rua Dona Francisca, 7200, fab 02, portão 9s fds, na cidade de Joinville (SC), para funcionamento de forma regular aos domingos e feriados, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 268, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.000369/2015-93, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0003-05, com sede na Rua Dona Francisca, 7200, fab 02, portão 8s fds, na cidade de Joinville (SC), para funcionamento de forma regular aos domingos e feriados, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

#### PORTARIA Nº 269, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46304.000484/2015-68, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da empresa FOCUS SUL TECNOLOGIA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.821.388/0001-57, com sede na Rua Clodoaldo Gomes, 575, na cidade de Joinville (SC), para funcionamento de forma regular aos domingos e feriados, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS



## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 16-D., Parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MT nº 87, de 26 de março de 2014, publicada no DOU nº 59, de 27/03/2014, e retificação publicada no DOU nº 71, de 14/04/2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, o resultado final da Avaliação do Desempenho Institucional para concessão da gratificação de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, referente ao período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Declarar que o DNIT atingiu o percentual de 100% (cem por cento) das metas globais fixadas na Portaria GM/MT nº 87, de 26 de março de 2014, publicada no DOU nº 59, de 27/03/2014, e retificação publicada no DOU nº 71, de 14/04/2014, e que obteve o resultado de 80 (oitenta) pontos na avaliação de desempenho institucional

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

#### ANEXO

QUADRO DE INDICADORES E METAS (PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2013 A 31 DE AGOSTO 2014)						
Nº Ref	Diretoria Responsável	Descrição	Unidade de Medida	Peso	Meta	Resultado Alcançado
1	DIR	Elaboração de Termos de Referência para Licitação	Unidade	10	12	20
2	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Obra	Unidade	5	60	79
3	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços	Unidade	5	2	2
4	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e/ou Estudos de Casos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	5	5
5	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos	Unidade	5	20	43
6	DIR	Elaboração de projetos básicos em Programa de Revitalização/Restauração	Quilômetro	10	3.000	5.735
7	DIR	Gerenciamento e controle dos contratos do Programa CREMA	Quilômetro	5	20.000	36.765
8	DIR	Pesagem de veículos	Número de veículos fiscalizados	5	5.000.000	9.693.566
9	DIR	Controle Eletrônico de Velocidade	Número de veículos fiscalizados	5	2.000	2.325
10	DIR	Elaboração de Atos Preparatórios necessários e suficientes para a "Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio de Empresas para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Construção e Execução dos Serviços de Apoio Técnico à Operação de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF"	PIAF	5	21	21
11	DIR	Malha coberta por contratos do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal	Km	5	30.000	48.930,30
12	DIF	Inspeções técnicas em obras ferroviárias	Unidade	5	40	42
13	DIF	Notas Técnicas em gestão de projetos ferroviários	Unidade	10	100	120
14	DIF	Pareceres técnicos em gestão de obras ferroviárias	Unidade	10	210	215
15	DIF	Inspeções e Avaliações de Patrimônio Ferroviário	Unidade	5	30	33
16	DIF	Destinações de Bens Ferroviários	Unidade	5	35	39
17	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	5	250	427
18	DPP	Avaliação Funcional de rodovias	Quilômetro	10	40.000	43.611
19	DPP	Elaboração de Anteprojetos de Engenharia	Unidade	10	20	20
20	DPP	Análise de Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	400	895
21	DAQ	Sinalização nas hidrovias	Quilômetro	10	1.000	2.398
22	DAQ	Construção de Instalações Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4's	Unidade	5	8	12

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 129, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, pág. 73, Onde se lê: "...Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES Km 309,5 sentido Belo Horizonte/Sete Lagos. (Ribeirão das Neves)...", leia-se: "...Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG Km 309,5 sentido Belo Horizonte/Sete Lagos. (Ribeirão das Neves)..."

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 151, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.067180/2015-31, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da NACIONAL EXPRESSO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIÂNIA (GO) - BARRETOS (SP), prefixo 12-0070-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 152, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.057674/2015-16, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RECIFE (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ) - VIA BR 101/116, prefixo 04-0336-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, de fevereiro a novembro, mais 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 153, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.076259/2015-53, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - ANDRADAS (MG), prefixo 08-0484-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a setembro e novembro, mais 1 (um) horário diário, por sentido, nos meses de janeiro, outubro e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 154, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.029340/2015-44, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - SAO JOSE DO XINGU (MT) - VIA GURUPI, prefixo 08-9417-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000320/2015-54

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECISÃO LIMINAR

(...)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão da decisão proferida no processo nº 32581/2014-0, pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que reformou a decisão administrativa do procurador-geral de Justiça no caso, até o julgamento do mérito do presente procedimento. Requistem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de 15 dias para resposta, à servidora Rafaela de Sousa Andrade, a fim de que preste os esclarecimentos que entender necessários. Receb das as informações, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000004/2015-82  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: TÉCNICOS AMBIENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

#### DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Publique-se. Intimem-se as partes.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000299/2015-97

REQUERENTES: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)

Dito isso, considerando a ilegitimidade dos requerentes e, ainda, a manifesta impropriedade das pretensões deduzidas, determina-se o arquivamento, de plano, deste procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, letra c, do Regimento Interno. Comuniquem-se os requerentes pelo endereço de correio eletrônico utilizado.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001333/2014-60

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta impropriedade, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000138/2015-01

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: JOSUÉ BELZE FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta impropriedade da pretensão, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000138/2015-01, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001538/2014-45

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este CNMP, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001704/2014-11

REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, entendo que não há providência a ser tomada por este Conselho Nacional, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento, com base no art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001706/2014-01

REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, entendo que não há mais providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente feito, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000296.2015.20.000/2

REPRESENTADO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE  
TEMA(s): 06.01.01. - Assédio Moral

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.01.01. - Assédio Moral, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2015  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para efeito de quórum) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial; a Ministra Ana Arraes, em férias, e os Ministros José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, com causa justificada.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 8 e 9, referentes às sessões ordinárias realizadas em 18 e 25 de março (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-020.025/2014-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e TC-001.348/1998-1 e TC-029.384/2014-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 685, adotado no processo nº TC-027.827/2014-3, constante da Relação nº 11 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 686, adotado no processo nº TC-002.493/2015-2, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 687, adotado no processo nº TC-010.015/2014-0, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 688, adotado no processo nº TC-036.782/2011-4, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 689, adotado no processo nº TC-008.366/2012-8, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 690, adotado no processo nº TC-033.360/2014-6, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 691, adotado no processo nº TC-021.629/2007-0, constante da Relação nº 13 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 692, adotado no processo nº TC-002.387/2015-8, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 693, adotado no processo nº TC-003.525/2015-5, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 694, adotado no processo nº TC-000.800/2014-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 695, adotado no processo nº TC-002.772/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 696, adotado no processo nº TC-007.834/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 692, 693, 694 e 696, a seguir transcritos.

#### ACÓRDÃO Nº 692/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante.

#### 1. Processo TC-002.387/2015-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: município de Carira/SE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para, no âmbito de suas competências, adotar as providências que entender pertinentes.

#### ACÓRDÃO Nº 693/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante.

#### 1. Processo TC-003.525/2015-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região (PA, AP).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### Ata nº 10/2015 - Plenário

Data da Sessão: 1/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ACÓRDÃO Nº 694/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.800/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento de Desestatização.

3. Responsável: João Batista de Rezende (CPF nº 472.648.709-44) - Presidente da Anatel.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (Seinfra AeroTelecom).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento de licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro para o transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, em posições orbitais que estejam em processos de coordenação ou notificação em nome do Brasil ou resultantes de pro-



cessos de coordenação a serem iniciados junto à União Internacional de Telecomunicações (UIT), além do uso de radiofrequências associadas, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos referentes ao segundo, terceiro e quarto estágios do processo de desestatização referente ao Edital de Licitação nº 1/2014/SOR/SPR/CD-Anatel;

9.2. levantar o sigilo deste processo, mantendo contudo a chancela de sigilo aposta sobre as respectivas peças 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 32, em conformidade com o disposto nos artigos 4º, § 2º; 5º, § 1º; 6º, § 1º, e 8º da Resolução TCU nº 254/2013;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Anatel;

9.4. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 696/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.834/2013-6.

1.1. Processo em apenso: TC 038.458/2012-8 (Sigiloso).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleyton Maia Barros (CPF 260.906.191-91), Adonias Soares de Brito Júnior (CPF 626.644.171-34), Marcelo Gomes de Sousa (CPF 341.672.691-04), Shyrleide Maria Maia Barros (CPF 388.798.831-00), Jhonata Elias Maia Barros Lima (CPF 036.186.281-45), José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04), RC dos Santos Tocantinense (CNPJ 03.171.558/0001-28), Construtora Maia Ltda. (CNPJ 10.445.367/0001-72), Construtora Jalapão Ltda. (CNPJ 38.129.342/0001-89).

4. Entidade: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Manzano Sorroche, OAB/TO 4.792; Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, OAB/TO 1.428; Lourenço Correa Bizerra, OAB/TO 3.182; Daniel Thoma Isomura, OAB/TO 5.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial oriunda da conversão do processo de Denúncia objeto do TC 038.458/2012-8 (Sigiloso), em apenso a estes autos, referente a possíveis irregularidades na execução do Convênio 656.421/2009, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, para a construção de uma escola de educação infantil - tipo "B", no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cleyton Maia Barros (falecido) e da Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e, com base na alínea c do inciso III do art. 16 da citada Lei, as da empresa RC dos Santos Tocantinense,

9.2. condenar o espólio do Sr. Cleyton Maia Barros, na pessoa de sua inventariante Sra. Gláucia Wanderley Maia Barros ou, caso tenha havido a partilha, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e com os demais responsáveis a seguir indicados ao pagamento do débito abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

9.2.1. empresa RC dos Santos Tocantinense:

Valor (R\$)	Data de origem
660.858,95	30/12/2009
245.280,51	15/04/2011
349.654,46	15/04/2011

9.2.2. Construtora Maia Ltda., no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), com data de origem de 07/07/2011;

9.2.3. Sr. Jhonata Elias Maia Barros de Lima, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com data de origem de 06/09/2011;

9.2.4. Construtora Jalapão Ltda., no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais), com data de origem de 09/06/2011;

9.3. aplicar individualmente à Sra. Shyrleide Maria Maia Barros e à RC dos Santos Tocantinense a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4. aplicar ao Sr. José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 em razão do descumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 619/2013 - Plenário;

9.5. determinar ao Município de Ponte Alta do Tocantins que adote, se ainda não fez, as medidas tendentes à instalação dos equipamentos e mobiliários a que se refere o Convênio n. 664.653/2010 na escola de que trata o Convênio n. 656.421/2009 e, providencie, enquanto não possível a respectiva instalação, armazenamento adequado, de forma a garantir a integralidade e segurança dos bens adquiridos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, documentos que comprovem a solução de tal pendência;

9.6. alertar o representante legal do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação ao responsável da multa de que trata o art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência ao Município de Ponte Alta do Tocantins de que:

9.8.1. a exigência de taxa exorbitante para a disponibilização de edital contraria o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.8.2. a fixação de uma única data para realização da visita técnica restringe a participação de interessados e pode possibilitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes;

9.8.3. a assinatura do autor nos pareceres jurídicos constantes de processos licitatórios, em atendimento ao art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, é obrigatória sob pena de nulidade desses documentos;

9.9. determinar à Secex/TO que encaminhe cópia das Notas Fiscais constantes dos presentes autos (peça 16) à Secretaria Municipal de Finanças de Palmas/TO para providências que aquela Secretaria entender cabíveis, haja vista que a empresa RC dos Santos Tocantinense informou não ter obtido faturamento no período de janeiro de 2004 a agosto de 2012;

9.10. considerar a denúncia em apenso parcialmente procedente e retirar o sigilo dos processos TC-038.458/2012-8 e TC 007.834/2013-6; e

9.11. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Os acórdãos nºs 694 e 696, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 32 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 8 de abril e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

Aprovada em 9 de abril de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Em exercício

## 1ª CÂMARA

### EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 14/04/2015, às 15h

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.652/2015-3

Natureza: Representação

Interessado: Ministério das Cidades.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbacena - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

002.786/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Nelson Alves Lara

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapé - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

003.405/2015-0

Natureza: Representação

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central de Minas -

MG

Advogado constituído nos autos: não há.

003.464/2015-6

Natureza: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

005.051/2015-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -

MA

Advogado constituído nos autos: não há.

005.363/2015-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-

portuária

Advogado constituído nos autos: não há.

011.942/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Cleide Carmo Santos de Agostinho; Esther Percu; Luana Martins de Faria; Marlene Silva Santos; Nathalia Gomes Silva de Faria; Ocimar Fernandes de Mello; Zila Leocadio Reid

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

030.422/2011-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010

Responsáveis: Ari Matos Cardoso, Rubens Sakay, João Afonso Prado Maia de Faria, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Gilberto Max Roffé Hirschfeld, Fabiana Todesco, Alexandre Prenazzi Disciacati,

Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional

Advogado constituído nos autos: não há.

043.107/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aluizio de Azevedo Silva Junior; Ana Paula Bill da Nobrega; Bruno Lima Capella; Carolina Posidente Maneschy; Erica Azevedo de Oliveira Costa Jordao; Fernanda Lopes Percepe; Joao Eduardo Lourenco Correia; Luciana Lopes Soares; Luciane Silva Silveira; Lucilia Cardoso Feernandes Rocha; Mauricio Drummond Junior; Rachel Fernandes Marinho; Rachel dos Santos Marques; Renata Cardoso Ribeiro Shulz

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.698/1999-1 Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial) Embargante: James Abraão dos Santos Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB) Advogados constituídos nos autos: Fábio de Oliveira Rodrigues (OAB/DF 12.239) e José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB/MA 692)	018.664/2014-8 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013 Responsáveis: Andrea Brito Latgé; Antonio Claudio Lucas da Nobrega; Antonio Fernando de Araujo Navarro Pereira; Carlos Augusto Fernandes Beta; Catia Fernandes Barbosa; Cláudia Macedo; Elmira Guerreiro de Carvalho; Fernando César Cunha Gonçalves; Guilherme Tristão Martins da Rocha; Harberlandh Sodré Lima; Heitor Luiz Soares de Moura; Helcio de Almeida Rocha; Jorge Simões de Sa Martins; Jose Carlos Dias de Souza; Jovina Maria de Barros Bruno; Jurgen Fritz Stilck; Leonardo Vargas da Silva; Marcos de Oliveira Pinto; Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza; Mário Augusto Ronconi; Paulo Roberto Trales; Pedro Fernandes Neto; Pedro Paulo de Mello Venezuela; Renato Crespo Pereira; Roberto de Souza Salles; Rosane Pires Fernandes Galvão de Almeida; Sandra Lopes Coelho; Sidney Luiz de Matos Mello; Sérgio José Xavier de Mendonça; Tarcisio Rivello de Azevedo; Tereza Cristina Nascimento Machado; Wainer da Silveira e Silva; William Zamboni de Mello Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense Advogado constituído nos autos: não há.	Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Advogado constituído nos autos: não há.
026.455/2006-4 Natureza: Monitoramento (Aposentadoria) Interessados: Cila França Trindade e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá Advogado constituído nos autos: não há	028.732/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Luiza Washington Batista e Sandra Maria Chaves de Aquino Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe Advogado constituído nos autos: não há.	018.575/2013-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Claudionor Couto Roriz Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há.
032.404/2014-0 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da Paraíba Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB Advogado constituído nos autos: não há	028.779/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Simão dos Santos Figueira Filho e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.	021.763/2011-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Bahia Construções e Edificações Ltda.; Fulgêncio Gomes Filho Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.
033.785/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aidê Vilas Bôas e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia Advogado constituído nos autos: não há	028.785/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Raimundo Nonato Santos Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.	025.643/2014-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013 Responsáveis: Adriano Leite Moraes; Aldeir José da Silva; Ana Paula Rodrigues da Silva; Andréa Barbosa Alves; Antonio Oliveira Castro; Cicero Paulo Sampaio; Cícero Jose Soares da Rocha; Doriel Saturnino de Barros; Fausto Falcao Pontual; Jurandir de Araujo Oliveira; Ladjane Maria da Costa Leandro; Lucio Fernandes de Carvalho; Maurilio Oliveira Antonino; Monica Pimentel de Oliveira; Paulo Roberto Rodrigues Santos; Pedro Pereira de Lima Filho; Pio Guerra Junior; Renato Brito de Goes; Ricardo Novais Martins de Albuquerque; Tereza Maria Alves Bezerra Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
033.792/2014-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: André Carlos Salzano e outros Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há	029.496/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Norci Coelho Araujo e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Advogado constituído nos autos: não há.	026.430/2014-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013 Responsáveis: André Luz Negromonte; Ernane de Aguiar Gomes; Eveline Pereira de Sá Remígio de Oliveira; Israel Ferreira de Torres; Jefferson Valença Barros; Jorge Wicks Corte Real; José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti; Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi; Oséas Omena Ribeiro Sobrinho; Otiniel Gerência Barbosa; Ricardo Essinger; Ricardo Rodrigues; Severino Batista da Costa; Severino Elias Paixao; Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho; Érico Cavalcanti Furtado Filho Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro BRUNO DANTAS	029.508/2014-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edilson Bittencourt Martins e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há.	032.364/2011-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Associação de Microcredito - Banco do Povo de Cajazeiras; Edvard de Moura Mousinho Junior; Fernando Kleiman; Tertuliana Vieira dos Santos Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Nacional de Economia Solidária Advogado constituído nos autos: não há.
001.440/2015-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Ester Griá Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.	033.820/2014-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elenir Barbosa da Silva Viana e outros Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
001.457/2015-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rogério Biancon Gonzale Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.	033.846/2014-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Dutra de Souza e outros Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.	006.936/2011-3 Natureza: Pensão Militar. Interessados: Andre Avelar Ribeiro; Augusto Avelar Ribeiro; Beatriz Landau de Carvalho; Edith Tavares Rosa; Luiz Alberto Lima; Marília Landau de Carvalho; Olivia Dutra de Campos; Sayonara Landau de Carvalho; Yara Landau de Cravalho Hilgemberg. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
004.439/2015-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto Multiplicador de Práticas Humanitárias; Luís Antônio Paulino; Walter Barelli; Zoica Bakirtzief da Silva Pereira Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	033.926/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Gercelete Mazzarotto de Sá e Gercelete Mazzarotto Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná Advogado constituído nos autos: não há.	011.751/2014-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Interessado: Ministério do Esporte (ME). Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (Apaeb/BA); Misael Lopes da Cunha. Entidade: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (Apaeb/BA). Advogado constituído nos autos: não há.
004.521/2015-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: José Bernardo da Silva; Luís Antônio Paulino; Obra Kolping do Brasil; Walter Barelli Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	038.700/2012-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gilberto Hortencio de Souza Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal Advogado constituído nos autos: não há.	029.588/2014-6 Natureza: Representação Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas. Advogado constituído nos autos: não há.
005.087/2015-5 Natureza: Representação Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Órgão/Entidade: Ministério da Saúde; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	PROCESSOS UNITÁRIOS REABERTURA DE DISCUSSÃO
006.985/2014-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Reginaldo Moreira de Alvarenga Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há.	005.200/2013-0 Natureza: Monitoramento Interessados: Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - Mec; Procuradoria da República/am - Mpf/mpu Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão - AM Advogado constituído nos autos: não há.	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
009.243/2013-5 Natureza: Representação Representante: Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Responsáveis: José Ivonildo do Rego; João Batista Bezerra; Adilson Gurgel de Castro; José Rossiter Araújo Bráulio. Advogado constituído nos autos: não há.	005.942/2015-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Luiz Augusto Copati Souza; Marcio Glayton Araujo Grangeiro; Marco Aurelio Macedo Dutra; Maria Luiza Carvalho Cunha; Mariana Perboire Rego e Silva; Mauro Shiguero Komegawa; Patricia Rejane Martins Bastos; Pedro Henrique Alves do Nascimento; Rafael de Freitas Cabral; Samya Carolina Soares Costa	027.735/2010-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Interessado: Ministério da Integração Nacional Responsáveis: Construtora Gautama Ltda., Genaro de Almeida Brota, José Monteiro Sobral e Paulo Hagenbeck Entidade: Município de Laranjeiras, Sergipe
010.433/2013-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: André de Quadros; Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi; Elio Pagliarini; Ibanez Victor de Quadros; José Enoir Cervo; Paulo Cesar de Quadros; Paulo Roberto Sebastiani; Rozalina Helena de Quadros; Valdemar Alves de Oliveira Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS Advogado constituído nos autos: não há.		





Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão (OAB/SE 856), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3806), Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (OAB/SE 2.254), Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306), Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45.286)

Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO (6/2015)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.905/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

Interessados: Alice Beatriz Gonçalves Pereira Soares; Francisco de Assis e Silva; Heni Aparecida Barke; Lazir de Carvalho dos Santos; Leda Marisa Barsch; Neusa de Moraes Bizan; Osmar Kirchner; Valdete Regina Ochika.

Advogado constituído nos autos: Anderson Souza Pereira (OAB/DF 16.348), Antonio Carlos Cazarim (OAB/PR 6.782) e Aldo Henrique Alves (OAB/PR 22.386) - peças 7 e 10.

Pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN (22/2010)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.410/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Associação Cultural São Saruê; Messias Ricardo Moreira.

Órgão: Ministério da Cultura.

Advogados constituídos nos autos: José Fernando Torrente, OAB/SP nº 41.501 e OAB/DF nº 41.501; e Thiago Vaz de Mello, OAB/DF nº 31.266.

004.385/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Coord. Regional da Funasa/GO.

Responsável: Humberto Robson Grossi.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baliza - GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

019.617/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde.

Responsável: Ranulfo Soares de Araújo.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás - GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

025.974/2014-9

Natureza: Representação

Interessado: GAE Construção e Comércio Ltda.

Responsável: Trier Engenharia Ltda.

Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

027.458/2010-5

Natureza: Pedido de reexame (aposentadoria)

Recorrentes: Sonia Maria de Jesus Barbosa e Valter Antonio Nunes

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605)

029.964/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Turismo.

Responsável: Maria Beatriz Alves de Azambuja.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.640/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Galeno José Gomes

Unidade: Prefeitura Municipal de Bambuí/MG

Advogado constituído nos autos: não há

011.411/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Alberto Peixoto San Martin, ex-bolsista do CNPq

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Advogados constituídos nos autos: não há

019.640/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)

Embargantes: Celso Ricardo Ludwig (ex-presidente); Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf)

Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (Cooperhaf)

Advogado constituído nos autos: Maria Loiva de Andrade Scherz (OAB/SC 8.264) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

020.062/2007-8

Natureza: Embargos de Declaração (recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, Exercício de 2006)

Embargante: Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa)

Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)

Advogados constituídos nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e Hazenclever Lopes Cançado Júnior (OAB/DF 12.636)

022.220/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Monitoramento)

Embargante: Tiago Pereira Lima, diretor-geral em exercício da Antaq em 2012

Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

Advogado constituído nos autos: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

023.311/2014-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aldenora Messias de Souza; Aluizio da Luz; Caroline do Valle D'anzicourt; Cristiane da Silva Barroso; Degue Maria de Almeida Gomes; Edilce Melo de Lima; Eliane Queiroz de Magalhães; Enedi Santos de Lima; Esmeralda Rodrigues da Rocha; Francisca Eunice de Castro; Francisco Fernandes Braga; Helenice Collyer Neves; Ivani Pereira Magalhães; Janira de Souza Queiroz; Josefa Bezerra de Pinho; Maria Hosana de Albuquerque; Maria das Dores da Silva Costa; Maria de Lourdes da Silva Carioca; Maria do Socorro de Amorim Carvalho; Marilva da Silva Marques Silva; Matheus de Amorim Carvalho; Maycon de Amorim Carvalho; Terezinha da Silva Segundo

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

Advogado constituído nos autos: não há

028.855/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: João Cesar Linczuk

Unidade: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Tomaschitz (OAB/PR 39.911) e Edson Gonçalves (OAB/PR 38.291)

031.725/2014-7

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Iris Pacheco Ramos, Marta Maria Teixeira Viana e Olga Martins dos Santos

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.942/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP

Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo.

Interessado: Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: não há.

004.433/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH).

Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza.

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833).

011.921/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil).

Órgão: Ministério das Comunicações

Recorrente: Ministério das Comunicações.

Interessados: Marielza Andrade da Silva Rosa e Ivone de Paula Chaves de Lima.

Advogado constituído nos autos: não há.

024.979/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB

Responsáveis: C.P.R. Construções Ltda.; Márcio Roberto da Silva

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

032.329/2008-0

Natureza: Recurso (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO

Responsáveis: Jaime Café de Sá; Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda.

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO

Advogados constituídos nos autos: Adriano Soares Brinquinho (19.172/DF); Andreus Jacomeli Matsuura (7.252/E/DF); Bruno Nolasco de Carvalho (3999-B/TO); Elísio de Azevedo Freitas (18596/DF); Maurício Fernando Domingues Morgueta (4262-A/TO); Paulo Sergio Hilário Vaz (13.834/DF); Robson Humberto dos Santos (22.782/DF); Sergio Marcus Hilario Vaz (11.020/GO).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.787/2011-0

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Ipixuna/AM

Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira e Francisco de Souza Chaves - ME

Advogados constituídos nos autos: Ney Bastos Soares Júnior (OAB/AM 4336) e Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB/AM 3136).

013.069/2011-0

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Município de Icó/CE

Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes

Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252).

017.690/2011-0

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO; Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO

Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

020.860/2014-5

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Regional de Contabilidade - AM

Representante: Ministério Público Federal/AM.

Advogado constituído nos autos: Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB/AM 5.496, peça 8, p. 5).

033.469/2012-1

Natureza: Representação

Unidade: Município de Boa Vista do Ramos /AM

Responsáveis: Marlon Trindade Teixeira e Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

006.944/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.

Responsável: Eraldo Silva Assunção

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social.

Advogado constituído nos autos: não há.

010.408/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: município de Barra/BA.

Responsável: Antônio dos Santos.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Soares de Andrade, OAB/BA 14.170 (peça 9).

010.414/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Cândido Sales/BA.

Responsáveis: Eduardo de Oliveira Pontes; Instituto de Desenvolvimento na Promoção do Emprego.

Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

Advogado constituído nos autos: não há.

011.697/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Estado da Bahia.

Responsável: Adeum Hilário Sauer.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Advogado constituído nos autos: Ludimila dos Santos Villas Bôas (OAB/BA 33161), peça 10.

012.206/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Santa Teresinha/BA

Responsáveis: C2 Consultoria e Construções Ltda.; Maria Cardoso de Lima.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 9 de abril de 2015  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

## 2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 14/04/2015, às 16h

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.303/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova; Edinar Valente de Andrade Gibim; M. do Espírito Santo Lima - Eireli; Marcos Herbert Felix; Namis Levino da Silva Filho  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.159/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Responsável: Cloves Rodrigues  
Recorrente: Cloves Rodrigues  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campanário - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

022.137/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Maria Lúcia Cavalcanti Muniz; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.; Planemi Instalações e Montagens Elétricas Ltda.  
Órgão/Entidade: Município de São João da Baliza - RR  
Advogado constituído nos autos: não há.

023.192/2008-4

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Recorrente: Aurina Oliveira Santana  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.510/2010-8

Natureza: Representação  
Responsáveis: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Andre Luiz Pereira do Couto; Cleane Vidal Teixeira; Luis Hiroshi Sakamoto; Maria de Fátima Machado e Silva; Moises Antonio Benaion de Alencar; Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda.; Thiago Flores dos Santos; Valdeni Batista Milhomens  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas  
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.779/2014-7

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alpehu Dias Thome; Arita da Costa Barbosa; Jose Carlos Machado; Lucilia Rodrigues Soares; Luiz Tamoyo da Costa Torino; Maria Helena Valente Fernandes; Paulo Roberto Gomes  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Pelotas/RS- Inss/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.808/2011-2

Natureza: Representação  
Responsável: Wolvenar Camargo Filho  
Interessado: DPF - Superintendência Regional/AC - MJ  
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.008/2015-8

Natureza: Representação  
Interessado: Próton Comércio e Distribuição de Eletro-Eletrônicos Eireli - ME  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal (SRF03)  
Advogado constituído nos autos: não há.

006.196/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fórum Nacional de Secretários de Estados de Agricultura; Roberto Santos de Oliveira  
Órgão/Entidade: Fórum Nacional de Secretários de Agricultura (FN-SA).  
Advogados constituídos nos autos: Gabriela Delacasa Suckert (OAB/DF n.º 39.693); Neyanne Felipe Bezerra (OAB/DF n.º 36.594); Isabela Conreiras Villefort (OAB/DF n.º 11.053E); Jackson Domenico (OAB/DF n.º 18.493); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098).

006.475/2008-6

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Anselmo Manoel Guedes  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inca no Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

006.787/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Aquiles Pantaleão Silva Freire

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.556/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Raimundo Quirino Calixto  
Órgão/Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira (AM)  
Advogado constituído nos autos: João Machado Mito (OAB/AM 559)

023.958/2014-6

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carlos Eduardo Brasileiro  
Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

024.534/2014-5

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013  
Responsáveis: Joana Darc Couto Soares Menezes; Rogério Veiga Aranha  
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Advogado constituído nos autos: não há.

046.626/2012-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011  
Responsáveis: Josias Matos de Araujo; Antônio Maria Amorim Barra; Wady Charone Júnior; Adhemar Palocci; Tito Cardoso de Oliveira Neto; Astrogildo Fraguglia Quental; Armando Casado de Araujo; Túlio Neiva Rizzo; Luiz Alberto Dos Santos; Wandermilson Jesus Garcez de Azevedo; José Antonio Corrêa Coimbra; Jose Antonio Muniz Lopes; Arlindo Soares Castanheira; José Cordeiro Neto; Jairez Elói de Sousa Paulista; Mary Annie Cairns Guerrero; Krisjanis Figueirôa Bakuzis; Mauro Ramos Massa.  
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Elettronorte  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

015.438/1999-6

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Isabel da Silva Secundo; Swami Otto Barboza.  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.779/2013-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Batista; Fabiana Diogo Braga Lucatelli.  
Unidade: Advocacia-Geral da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

025.624/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.  
Advogado constituído nos autos: não há.

026.684/2011-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto; André dos Santos Sampaio; Denio Rebello Arantes; Jadir José Pela; Jayme Santos; Luiz Braz Galon; Luiz Marcari Junior; Norma Suely Machado; Tadeu Rosa; Lezi José Ferreira; Ademar Manoel Stange; Mario Jorge de Moura Zuany; Hermes Vazzoler Junior; Mauro Silva Piazarollo; Lodovico Ortlieb Faria; Rubens Marques; Carlos Humberto Sanson Moulin; Roberto Pereira Santos; Aloisio Carnielli; Ronaldo Neves Cruz; Cesar Ademar Hermes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.401/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).  
Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese).  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.806/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Manoel Carlos Fernandes.  
Unidade: Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.811/2014-8

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Marina Coelho Moreira Cezar; Marina Ferreira de Souza; Marinalda Quirino; Mário Augusto Duarte Santana; Nélia Patricia Viana Botelho; Pasqual Batista Figueiredo; Peron Nascimento da Rosa; Renato Francisco da Silva; Sebastião Washington de Souza; Sergio Gonçalves Dias.  
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.250/2014-0

Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Albanisa Ferreira dos Santos; Alcione de Souza Ferreira; Alessandra de Souza Ferreira; Ana Graça Alves dos Santos; Antonisia Alves dos Santos; Avani Alves do Nascimento; Elisângela Fernandes Simões; Fabiana Magalhães de Souza; Iara Marina Fernandes; Keli Cristina Pereira Flores; Licia Emilia Novaes; Lilian França Gibara; Lucia Batista Rocha; Lucilia Batista Rocha; Maria José Abreu de Moraes; Maria das Graças Caripunas Pinheiro; Rosa Ascensão Pereira Flores.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.253/2014-9

Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Anicele Muniz Pontes; Aurita Rodrigues Firmino; Dorinda do Carmo Correa; Eliane Mattos Monteiro; Fabiana da Silva Lippincott; Ivanete Cunha Martins; Ivete Rodrigues da Cunha Lima; Joselita Coelho de Carvalho Nascimento; Jovana Esteves Siqueira Lima; Maria Beatriz Machado Santos Soares; Marly Gomes de Souza; Rodrigo Cardoso Pinheiro; Ruth Maria Corrêa Soares; Selma Saraiva de Souza; Sulamita da Silva Lima; Vera Lucia de Souza Reis Soares.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

034.459/2014-6

Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público Militar (MPM).  
Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

041.533/2012-7

Natureza: Acompanhamento  
Unidades: órgãos estaduais e municípios do estado do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.263/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Maria Rodrigues Viegas.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.367/2015-3

Natureza: Monitoramento  
Responsável: Sergio Braune Solon de Pontes.  
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.327/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado; Deusiclea Barboza de Castro; Manoel Antonio da Silva; Missifany Silveira; Oscar Cabral de Melo; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho  
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.555/2014-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013  
Responsáveis: George Silva Paim; Virgílio de Paula Tourinho.  
Órgão/Entidade: 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.320/2011-9

Natureza: Pensão Civil  
Responsável: Edileuza Lima Ferraz.  
Interessados: Isis Melo Nascimento de Oliveira; Ari Cavalcante de Albuquerque; Carlos Henrique Gomes de Sousa Lima; Cláudia Christina Rios Cabral Barreto; Felipe Cabral Barreto; Jair Francisco de Souza; Joao Batista Fonseca da Silva; Júlia Cabral Barreto; Rosângela Teixeira de Vasconcelos.  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.906/2014-9

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elitta Rocha de Aragão; Marizete Santos Raimundo; Vera Lucia Damaceno Lobo.  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.826/2015-9

Natureza: Representação  
Interessado: Calassio Serviço Ltda. - EPP.  
Órgão/Entidade: Cinemateca Brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.621/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carlos Bernardo de Almeida; José Alves de Araújo.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saloá - PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.



015.463/2014-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.  
 Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

018.531/2014-8  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Antônio Pohkroc Krahô; Nilton José dos Reis. Rocha; União das Aldeias Krahô.  
 Órgão/Entidade: União das Aldeias Krahô.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

019.336/2013-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

028.549/2014-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Marilda Pereira Soares; Marisa Soares Gama da Silva; Marli Pereira Soares; Myriam Soares de Lima.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

029.113/2014-8  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessado: Mara Lucia Martins.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

032.673/2014-0  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Maria da Conceição Lazera Klein; Maria da Conceição Lazera Klein.  
 Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

033.748/2014-4  
 Natureza: Atos de Admissão.  
 Interessados: Jorge Fernandes Borges; Jorge Luis Florentino de Lira; José Olivio Cogo Lima; Juan Carlos Fernandes de Souza; Julio Cesar Domingos de Freitas; Julio Cesar Ribeiro Maciel; Kaio Vinicius de Lima Santana; Kevin Luan Ribas; Lenonn Barbosa Peruchena; Leonardo Lima Pires; Leonardo Monteiro de Oliveira Barreto; Leonardo Pereira de Oliveira; Leopoldo Raphael Todt; Luan Jesus Brito; Lucas Divino Fonseca de Barros; Lucas Duarte Quaresma; Lucas da Silva Fernandes; Luiz Carlos Piscos Izidoro Filho; Maicon Rodrigues de Souza; Marcelo Francelino dos Santos.  
 Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

033.764/2014-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Paulo Sergio Pantoja Maia; Penha da Glória Mantovani; Rosângela Legal Batista; Salvador do O Silva; Sebastião Rosa de Lima; Wilson Fernandes Alves; Zacarias José Régis de Noronha; Zilda Dias da Silva  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

033.895/2014-7  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessados: Amanda Alves de Lima; Carla Cristina da Conceição Celso; Celia Regina Pereira Rodrigues; Cláudia Silva Celso da Conceição; Diomar da Silva Ferreira; Janete Firmino dos Santos; Luzia Ramos; Maria Teresinha de Asevedo; Vasti Soares de Melo  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

033.921/2014-8  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessados: José Alves Filho; José Guilherme Nogueira Alves; Maria da Conceição Lemos Lustosa.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.173/2014-5  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessados: Alzira Kishi; Cleonice Serafim; Cristielle Coelho Colares; Laura de Moura Guerreiro; Luzia Nascimento de Souza.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.227/2014-8  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Anesia Fagundes Rodrigues; Hilda Jesus de Souza Marins; Hilda Jesus de Souza Marins; Humbertilde Hollanda Alvares Pimenta; Natalina Novello Condino.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.236/2014-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Gessi Bento do Nascimento; Iraci Bento da Silva; Irene Bento de Paulo; Loren Alves Roza; Magaly Ansuatigui de Jesus; Marcia Valeria Rizental Alpha; Maria Iara Mendes; Maria de Lourdes

Araujo de Menezes; Mariana Tavares Dias; Penha Bento dos Santos; Raymunda Alves Scherer; Tania Maria Manhaes Martins Neder; Zineide Rizzeto  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.237/2014-3  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Adra Cristina Martins Garcia; Edna Andrade Guevara Prado; Eva Ferreira Rodrigues; Filomena Teresa da Silva Domingues Pepe; Geralda de Oliveira Moraes; Ilka Coelho da Cunha; Ingrid da Silva Santos; Lilian Aparecida Sardinha Vaz da Silva; Margarida Andrade Guevara de Oliveira; Maria da Penha Guevara Bengtson; Rosimare Martins Garcia de Abreu.  
 Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.238/2014-0  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Angela Maria Cardoso Rodrigues; Antonia Regina Jobim Argemi Fossari Rossignollo; Claudio Albuquerque da Silva; Eva Terezinha Gonzaga Chagas; Hotildes Vaz da Silva; Iara Regina da Silva de Oliveira; Julia Cristina Mota da Silva; Jussara Cardoso Dias; Leda da Silva Rolim; Ligia Lazaro; Maria Helena Bicca Ardais; Maria do Horto Ferreira Bueno; Marisa Mota da Silva; Maristela Gudolle Bicca Ruthner; Marta Iza Bicca da Silveira; Rejane Pavinato da Silva Garcia; Santa Messerschmitt; Sibila Bicca Rolim; Sueli Gonçalves da Costa; Vera Lucia Bicca Goulart.  
 Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.257/2014-4  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Ana Maria Souza dos Santos; Anatócia Lourenço da Silva; Elaine Ramos Gonçalves Lopes; Gercina Nunes Manique; Giselle Araujo Lima de Castro; Helena da Fonseca Baptista; Ilma Rosa de Souza Cavalcanti; Jeanne Ramos; Maria Jacira Lopes de Souza; Marilisi Fátima Ramos Waitz; Mirian Cavalcante Holanda; Rosana Lobo de Arruda Campos; Rosângela Cristina Soares; Tania Maria Lima de Castro; Vera Lucia de Souza Corrêa; Zilda de Souza Aguiar.  
 Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.317/2014-7  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Antonio Gomes da Silva; Antonio Sergio Galiza de Amorim; Arthur Arbizu Miñana; Bruno Luiz Delfino; Carlos Alberto Guaycurú Vizaco; Carlos Alberto de Souza Bernardino; Carlos Anselmo Novak; Carlos José Torres; Claudio Seixas Guedes; Cláudio Luiz de Oliveira.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.321/2014-4  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: José Bento da Silva; José Eugenio Kopp Jantsch; José Pantaleão Montenegro; Juarez Ferreira Gonçalves; Julio Lopes Queiroz; Kayvisson Kelvi Câmara da Silva; Kely Ferreira Castelo de Araújo; Leandro José Lopes; Lucio Gomes de Almeida; Luis Rafael de Almeida da Silva  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.322/2014-0  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Luiz Carlos Chaves; Luiz Carlos Costa Pereira; Luiz Fernando Reis Pinto; Luiz Rodrigues de Oliveira Neto; Manoel Soares Pereira Sobrinho; Manoel de Fátima Ferreira Marques; Marcelo Alexandre Alves Monteiro; Marsionei Alves de Araújo; Miguel de Moraes Louzada; Mário Sérgio Cerqueira Cabral  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.324/2014-3  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Pedro Maia Ferreira; Plínio Assis Peres Nogueira; Raimundo Ângelo Câmara; Renato de Paiva Rodrigues; Rubens Pereira da Silva; Rubens Victor da Silva; Rubilar Paiva Xavier; Salvador Laranjeira de Lima; Samuel Ribeiro Candido; Sidinei Alves Cardoso.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.327/2014-2  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Amadeu Cipriano Barros; José Cordeiro da Costa; José Maria Botelho; Raimundo Ferreira de Moraes Filho.  
 Órgão/Entidade: Décima Região Militar.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.339/2014-0  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Bolivar Ademar Fossá; Bruno Oliveira da Silva; Carlos Afonso Simões Lopes Gastal; Carlos Alberto Gomes Pereira; Carlos Alberto Moreira Mesquita; Carlos Alberto Rebelo Nunes; Carlos Eduardo Faria; Carlos Eduardo Pamplona Pacheco; Dacio Ribeiro da Fonseca; Dalzenir Rodrigues Barenco.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

034.344/2014-4  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Luiz Carlos Ballock; Luiz Fernando Benincasa Correa; Marcelo Martins Marins; Marcos Antonio Brotto; Maria Aparecida Américo Francisco; Marina Vieira de Mello; Marivaldo de Souza França; Maurício Abranches; Murilo Araújo Veiga de Almeida; Márcio Callafange.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.996/2015-4  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessada: Taynã Soares Torres e Silva.  
 Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - CE/MD.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

003.208/2012-5  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Expedito Nunes Fernandes Neto.  
 Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

003.876/2015-2  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Wilson Souza e Silva.  
 Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre/TO.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

020.281/2014-5  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Amaro José de Freitas Melo.  
 Órgão/Entidade: Município de Batalha/PI.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

020.570/2014-7  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Órgão/Entidade: Município de Esperantina/PI.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

023.309/2013-0  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho.  
 Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz/CE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

028.810/2014-7  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Francisco Raimundo Santiago Bessa.  
 Órgão/Entidade: Município de Quixeré/CE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

028.812/2014-0  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).  
 Órgão/Entidade: Município de Uruoca/CE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

031.435/2014-9  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Geraldo Assunção Tavares.  
 Órgão/Entidade: Município de Itaitinga/CE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

032.194/2014-5  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Jovino Mendes Neto.  
 Órgão/Entidade: Município de Boa Viagem/CE.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

032.653/2013-1  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Wilson Ferreira Lisboa.  
 Órgão/Entidade: Município de Fonte Boa/AM.  
 Advogados constituídos nos autos: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936)

#### PROCESSOS UNITÁRIOS REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

022.619/2013-5  
 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria  
 Recorrente: José Roberto Timóteo da Silva  
 Órgão: Departamento de Polícia Federal  
 Advogados constituídos nos autos: Rogéria do Nascimento Timóteo Silva (OAB/SP nº 195.459) e Paulo Henrique Martins de Oliveira (OAB/SP nº 78.747)  
 Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (3/2015)

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.546/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
Responsáveis: Aloísio Teixeira, Carlos Antônio Levi da Conceição, Elias Costa Martins, Fundação Universitária José Bonifácio, Joel Requeira Teodósio, Marco Antônio França Faria, Milton Reynaldo Flores de Freitas e Wander Ribeiro de Abreu.  
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Bastos Lélis (OAB/RJ 18.435); Vânia Lúcia Gomes Fontes (OAB/RJ 31.641); e Cláudio Nicolau Yabrudi (OAB/RJ 127.319).

014.648/2011-3

Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.  
Interessado: Erico Paulo Siegmar Weidle  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB-DF 22.829)

015.395/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame (processo de Representação)  
Entidade: Município de Tatuí - SP  
Recorrentes: Maria Cecília Peixoto de Camargo, João Donizetti da Costa; e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Trevizan Festa (OAB/SP 216.317), Vanessa Falasca (OAB/SP 219.652), Paula Francine Virgílio (OAB/SP 269.942), Dajane Aguiar da Cunha (OAB/SP 286.076), Araceli Bortolotto (OAB/SP 292.979), Renata Cristina Neves Lara (OAB/SP 326.331) e Arthur Amoras Mello (OAB/SP 330.391).

017.072/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Bento Fernandes/RN.  
Responsável: José Robenilson Ferreira.  
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.756/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Caraubas - RN  
Responsáveis: Espólio de Aguinaldo Pereira da Silva; e Ficcol - Francelio Ind. Com. e Construções Ltda..  
Advogados constituídos nos autos: Nelson Gregório Bezerra Júnior (OAB/RN 5519) e Rodrigo Falcão Leite (OAB/RN 7372).

030.662/2014-1

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP-Leste.  
Interessadas: Angelina de Nobrega Aveiro e Maria Regina Pereira Noel.  
Advogado constituído nos autos: não há

030.697/2014-0

Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em BELÉM/PA - INSS/MPS  
Interessados: Américo Souza e Raimundo Nonato Siqueira dos Reis.  
Advogado constituído nos autos: não há

030.717/2014-0

Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - Inss/MPS  
Interessados: Adiva Feil Ely; Adiva Feil Ely; Ilham Lebbos Ruzon; Marlene Lopes Nunes  
Advogado constituído nos autos: não há

031.021/2014-0

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS  
Interessadas: Ângela Maria Ferreira dos Santos, Neusa Terezinha Priante e Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto  
Advogado constituído nos autos: não há

033.961/2014-0

Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.  
Interessada: Maria Christina de Lafuente Serra.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

013.159/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração(Pedido de Reexame em Aposentadoria)  
Órgão: Supremo Tribunal Federal  
Recorrente: Bento Alves de Melo  
Advogado constituído nos autos: Renato Borges Barros, OAB/DF 19.275.

015.399/2007-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006)  
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso

Responsáveis: Ângela Maria da Silva Jardim; Antonio da Silva Campos Junior; Dirce Moura de Amorim; Edson Ricardo Perite; Evandro Vitorio; Intertours; José Antonio Neves Alves; Lourinilce Tadeu Barros Ferreira; Raimundo Angelino de Oliveira  
Interessado: Evandro Vitorio  
Advogado constituído nos autos: Ademir Joel Cardoso (OAB-MT n.º 3437A)

017.150/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo.  
Responsáveis: Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo; Carlos Augusto dos Santos; Dulcinéia Bispo da Hora Silva; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Walter Barelli  
Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199.

022.608/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Aline Yamamoto; Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente; Marina Nunes Rodrigues de Menezes; Paula Renata Miraglia  
Advogados constituídos nos autos: Egle dos Santos Monteiro (OAB/SP n.º 121.380); Valéria Cristiane Figueiredo (OAB/SP n.º 227.748); Aline Yamamoto (OAB/SP n.º 222.793); Maria Nunes Rodrigues (OAB/SP n.º 251.761); e Karina Batista Sposato (OAB/SP n.º 170.012).

027.946/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura  
Responsáveis: Instituto de Pesquisa Sócio Econômica do Trabalhador da Economia Informal - Ipest do Brasil; Mario Luiz Martins Eleotério  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.346/2010-6

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Prefeitura Municipal de Iguatama - MG  
Responsáveis: Manoel Bibiano de Carvalho Neto; Pantheon Engenharia Ltda  
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.  
Embargante: MP/TCU.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG 97.482), Fernanda Maia (OAB/MG 106.605), Cícera Maia (OAB/MG 89.825), Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730), Wilman Elias Salomão (OAB/MG 7.057) e Wiliander França Salomão (OAB/MG 72.225).

034.160/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ  
Responsável: Marluce Jucá Barros  
Interessado: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Jucá Barros (OAB/RJ 122.727) e Anna Carolina da Fonseca Santos (OAB/RJ 200.072) (peça 9).

034.577/2011-4

Natureza: Embargo de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe - AL  
Responsáveis: Apoio Construções Ltda e Marcos Paulo do Nascimento  
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Advogados constituídos nos autos: Valéria Soares Ferro da Silva (OAB/AL n.º 5.579), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL n.º 4.801), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL n.º 6.638), Mércio José Tavares Lopes Júnior (OAB/AL n.º 4.292) e Wanderson Lima Barros (OAB/AL n.º 6.717).

Ministra ANA ARRAES

002.613/2012-3

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrentes: Moacir Alves Chianca e Osvaldo Rocha Dourado.  
Unidade: Município de Tocantínia/TO.  
Advogados constituídos nos autos: Thiago Franco Oliveira (OAB/TO 5.132) e José Osório Sales Freire (OAB/SP 78.735 e OAB/TO 2.709-A).

002.836/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Associação Ipre-re de Defesa do Povo Mebengokre e Puiiu Txukahamae.  
Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - Funasa/MT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

002.961/2012-1

Natureza: Representação.  
Representante: Flávio Antonio de Carvalho Pinheiro, delegado de Polícia Federal em Guaíra/PR.  
Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira, Ana Isabel Mesquita de Oliveira, Eugênio da Costa Arsky, Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho, Mário Augusto Lopes Moyses, Neusvaldo Ferreira Lima, Pedro Hernandes Menezes de Godois e Rubens Portugal Bacellar.

Unidades: Ministério do Turismo e Município de Altônia/PR.  
Advogados constituídos nos autos: Adriano Rodrigues Pereira (OAB/DF 19.350, atuando em causa própria), Wellington Alves Valente (OAB/PA 9.617-B)

003.211/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Emanuel Francisco de Almeida.  
Unidade: Município de Conceição dos Ouros/MG.  
Advogada constituída nos autos: Ciomara Aline de Castro Ribeiro (OAB/MG 73.704).

004.926/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsáveis: Connect Construções e Incorporações Ltda. e Maria Aparecida de Moraes Ribeiro.  
Unidade: Município de Virgíópolis/MG.  
Advogada constituída nos autos: Simone Vaz Lopes (OAB/ES 4537-E).

008.101/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Ana Lúcia Ferreira Braga Muniz e Luiz Frazão de Melo e Alvim.  
Unidade: Governo do Estado do Maranhão.  
Advogados constituídos nos autos: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912).

009.203/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Francisco Cardoso da Silva.  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.  
Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/ MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.655/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsáveis: Basílio Xavier Chaves, Marcus Vinícius Xavier Chaves, Soraya Xavier Chaves Zille, Pedro Chaves e Mural Construções Ltda..  
Unidade: Município de Santo Hipólito/MG.  
Advogados constituídos nos autos: Luciano de Castro Lamego (OAB/MG 68.010) e outros.

010.071/2012-1

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Wellington Damasceno Freitas.  
Unidade: Município de Olho D'água do Casado/AL.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478) e outros.

010.194/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.  
Responsáveis: Antônio Soares Dias e Município de Francisco Sá/MG.  
Unidade: Município de Francisco Sá/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

011.069/2014-7

Natureza: Representação.  
Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.  
Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.185/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Brasil Ação Solidária, Itamar Moreira Índio do Brasil Júnior e Roger Alexandre Ribeiro.  
Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.987/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Oscar Caetano Neto.  
Unidade: Município de São Francisco/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.164/2012-8

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Euricélia Melo Cardoso.  
Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.372/2006-1

Natureza: Tomada de Contas Simplificada.  
Responsáveis: Carlos Ribeiro de Oliveira, Dilter Emilio Rigolon, Elson Sydney Buzaglo Cordovil, Ernesto da Silva Souza, Espedita Cipriano da Silva Carlos, Francisco José de Souza do Amaral, João Valério da Silva Filho, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Ségria Ferreira Lima, Tânia Mara Coelho Costa da Conceição e CeC Construções Ltda..  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia - SFA/RO.  
Advogados constituído nos autos: Agnaldo Muniz (OAB/RO 258), Fernando Maia (OAB/RO 452) e outro.



015.470/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Milton Ferreira da Silva.  
Unidade: Município de Santo Hipólito/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

016.151/1999-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Teenco - Teixeira Engenharia & Comércio Ltda..  
Unidade: Município de Itajuípe - BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.580/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Responsáveis: José Pedro da Silva Filho e Manoel Andrade Capuchinho.  
Unidade: Município de São João do Paraíso/MG.  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis (OAB/MG 108.358) e outros.

022.788/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: José Willys Nogueira.  
Unidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

026.016/2013-3

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrentes: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro, Francisco Bonfim Salgueiro Feyer e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda..  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.  
Advogados constituídos nos autos: Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303) e outros.

027.338/2014-2

Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Maria do Carmo Hipólito Santos, Joana Gomes da Conceição Coelho, Alda de Souza Bastos, Zilda Conceição Valle de Oliveira, Cleonôr dos Santos Rodrigues, Francisca Diva do Nascimento Faria, Pedro Bevenuto de Paiva e Antonia Maria Sena de Mattos.  
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.513/2010-3

Natureza: Pedido de Reexame (pensão Civil).  
Recorrentes: Universidade Federal da Bahia, Zildete Oliveira Magalhães, José Maurício Lagoeiro de Magalhães e Margarida Maria Tourinho Machado.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.  
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Nogueira Reis (OAB/BA 16.011) e outros.

029.917/2014-0

Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Maria Jagersbacher Passos, Camila Chacha Alvarenga, Josefina Fernandes da Silva, Laura Juliana Ribeiro Braga, Maria das Graças Zambrano da Silva e Sandra Cecília da Silva Chavez Braga.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.142/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsável: Aécio Alvarenga da Silva.  
Unidade: Município de Santa Maria de Itabira/MG.  
Advogados constituídos nos autos: Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254), Júlio César Vieira Rios (OAB/MG 141.878) e Alexandro João de Moraes Faleiros (OAB/MG 84.073-B).

032.427/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsável: Marcos Josealdo Lemos.  
Unidade: Município de Carbonita/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.640/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
Responsável: Ademário Serafim de Andrade.  
Unidade: Município de Jaru/RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.816/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Ministério do Turismo.  
Responsáveis: Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda..  
Unidade: Município de Santa Rita de Minas/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

036.208/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Raimunda Denise Limeira Souza e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual.  
Unidade: Município de Porto Velho/RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

043.625/2012-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Responsáveis: Carlos César de Souza Luz, Juarez João da Silva e Maurício Ulisses Martins.  
Recorrente: Juarez João da Silva.  
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Patrício Bezerra Filho (OAB/RJ 94.612) e outros.

044.797/2012-5

Natureza: Pedido de Reexame.  
Recorrentes: Lisete Terezinha Assen de Oliveira e Loni Grimm Cabral.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.  
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Costa Rizzon (OAB/SC 19.111-A e OAB/RS 47.867) e outros.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.413/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curuá - PA.  
Responsável: Raimundo Reis Barbosa Pinheiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.542/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Cumaru do Norte - PA.  
Responsável: Vilmar Farias Valim.  
Advogado constituído nos autos: não há.

007.667/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Município de Ibataguara - AL.  
Responsáveis: Jose Valter de Azevedo; Município de Ibataguara - AL.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589).

008.974/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de Muaná - PA.  
Responsável: Raimundo Martins Cunha.  
Advogados constituídos nos autos: Hélio João Martins e Silva (OAB/PA 11.043), Priscilla Gomes Araújo Miranda (OAB/PA 11.334) e Cláudio Fernando Mendes de Souza (OAB/PA 9.593).

011.362/2009-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Enilson Simões de Moura, Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida.  
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 37.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e Valéria Bitar Elbel (OAB/DF 35.733).

028.621/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí/PI.  
Recorrente: Juscimário Oliveira de Almeida.  
Advogado constituído nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3.273).

031.400/2014-0

Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Interessados: Cristiane Maria Silva; Daisy Lucy Costa Dutra Baldi; Luzia Vilela Machado Souza; Manoel Afonso dos Santos Neto; Maria Sidney Soares de Castro; Maria da Costa Moreira; Maria do Rosário Dantas Santana; Neusa Teresinha Ferreira Melim; Selene Lopes Cabral da Silva; Veralucia Maria Silva Cabral; Vitoria Amaral Ribeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.011/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho.  
Unidade: Município de Ipojuca/PE.  
Advogado constituído nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786.

012.945/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Abraão Costa Martins e Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional.  
Entidade: Município de Miranorte/TO.  
Advogados constituídos nos autos: Gheysa Costa Martins, OAB/MA n. 7.688; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO n. 2.708B; Rafael Dalla Costa, OAB/TO n. 4.696; e Divino José Ribeiro, OAB/TO n. 121 B.

022.692/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Emerson Neri Emerim, José Florêncio da Rocha, Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedrosa e Submar Serviços Subaquáticos Ltda.  
Entidade: Município de Balneário Barra do Sul/SC.  
Advogados constituídos nos autos: Bárbara de Souza Fenley, OAB/PR 41.236 e Karl Gustav Kohlmann, OAB/PR 36.130.

032.077/2014-9

Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Clomar Teresinha Bordignon dos Santos; Gilca Santos Fonseca; Lenina Pereira Machado; Lillian Nazaré Sadalla Peres Pimentel; Margarida Terra Cruz Amaral; Maria Lucia Fonseca Lima; Maria Zilda Campos da Cunha Mello; Maria das Dores Andrade Castelo Branco; Neusa Maria Souza da Costa; Nilce Moura de Oliveira; Nilza Alves Barreto Fonseca; Noemi Maria Tarter Silva; Simone Cristina Sadalla Peres Bernardes; Wany Wandeveld de Souza; Zaira da Cunha Melo Varizo.  
Unidade: 11ª Região Militar do Comando do Exército.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.202/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Uruçuí/PI.  
Responsáveis: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho; Mágila Construtora Ltda..  
Advogados constituídos nos autos: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544); Jozimar Laurentino de Paula (OAB/PI 2.189/90).

000.209/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará.  
Responsáveis: Baltazar Pereira da Silva Junior, Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará; e World Education Consultoria Ltda..  
Advogado constituído nos autos: não há.

005.071/2015-1

Natureza: Representação.  
Órgão: 4º Depósito de Suprimento do Comando do Exército/MD.  
Representante: Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda..  
Advogada constituída nos autos: Vassiele Roberta Decesaro (OAB/SC 33.495).

010.451/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração.  
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE).  
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Gonçalves Maia (OAB/PE 19.980) e outros.

010.669/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Jaguaratama/CE.  
Responsáveis: Antônia Elizabete Almeida Segundo; Ariosvaldo Saldanha Saraiva; Construtora F. I. Bezerra e Cia Ltda. - Me  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.664/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Clóvis Figueiredo Souza.  
Entidade: Município de Nazaré/BA.  
Advogado constituído nos autos: Ademir Ismerin (OAB/7.829), e outros.

022.037/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Granja/CE.  
Responsável: Hélio Fontenele Magalhães.  
Advogados constituídos nos autos: Eugênio Duarte Vasques (OAB/CE 16.040)

028.637/2013-5

Natureza: Prestação de Contas Anual.  
Exercício: 2012.  
Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Acre - Incri/SR AC.  
Responsáveis: João Thaumaturgo Neto; Maria Cristina Benvinda Fernandes.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.393/2013-3

Natureza: Representação.  
Interessada: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.  
Responsável: Valdemar Araújo da Silva Filho.  
Entidade: Município de Pindoretama/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.410/2013-6

Natureza: Embargos de Declaração.  
Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.  
Recorrente: Instituto Confiancce.  
Advogados: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz (OAB/PR 61.382), Luciana B. Mânica (OAB/PR 69.780) e José Ari Nunes (OAB/PR 36.706).

Em 9 de abril de 2015  
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 356, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados

Considerando que a Ergoflex Comércio e Indústria de Móveis Eireli - EPP, localizada na Rua Paulo Ferreira da Costa, 555 - Galpão B - Bairro Vista Alegre - Lagoa Santa - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.393.730/0001-48, falhou no fornecimento dos materiais objeto das Notas de Empenho 2014NE001568, 2014NE002066 e 2014NE002321 nos termos documentados nos autos do Processo n. 115.771/14, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo período de 128 (cento e vinte e oito) dias, com fulcro no item 4 do Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 242/2013, art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 7 de abril de 2015**

PA Nº 2.649/2013

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à prorrogação do contrato de locação dos imóveis que abrigam o Arquivo-Geral deste Tribunal do Trabalho (Contrato TRT nº 25/2013), por mais 24 meses, a contar de 8 de junho de 2015, no valor mensal de R\$ 8.084,12 e R\$ 6.382,20, totalizando R\$ 14.466,32, a ser corrigido por apostilamento, nos termos contratuais, após a obtenção do índice acumulado do IPCA de junho de 2014/maio de 2015.

Em 8 de abril de 2015

PA Nº 5.361/2014

Ratifico a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à locação de imóvel situado na Av. Min. João Arinos, nº 7.231, Bairro Jardim Noroeste, neste Município de Campo Grande/MS, no valor mensal de R\$ 3.000,00, por dispensa de licitação, pertencente a RAFAEL ARNEZ TAMEZ, boliviano, casado, pecuarista, portador do documento de identidade W0175420 DPF/MS e do CPF nº 108.056.561-20, domiciliado à Rua São Paulo nº 661, apartamento 1204, Bairro São Francisco, Campo Grande - MS, pelo período de 30 meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 101, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 40ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2015;

Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) zelar para que as atividades do CAU/BR e dos CAU/UF sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza orçamentária, contábil e de prestação de contas, assim como prazos para a sua remessa pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) dispõe, dentre as competências do Plenário do CAU/BR, quanto à apreciação e homologação das prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UF serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e auditados, anualmente, por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público nos termos do art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que a Lei nº 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, resolve:

**CAPÍTULO I - DO PLANO DE AÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos Anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Compete ao Plenário do CAU/BR definir, com a participação dos CAU/UF, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento.

Art. 2º O CAU/BR homologará os planos de ação e orçamentos anuais elaborados pelos CAU/UF e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CAU, assim entendido o conjunto formado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR.

**CAPÍTULO II - DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 3º O CAU/BR e os CAU/UF elaborarão suas propostas orçamentárias anuais contendo a seguinte estrutura:

I - desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual;

II - plano de ação por projeto e atividade - metas físicas e financeiras;

III - cenário de receitas - valores e critérios de projeção;

IV - despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;

V - parecer da comissão de planejamento e finanças ou correlata do respectivo CAU/UF;

VI - aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CAU/UF.

§ 1º As propostas orçamentárias serão disponibilizadas pelos CAU/UF para análise e homologação pelo CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

§ 2º Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 4º A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR procederá à análise do plano de ação e das propostas orçamentárias enviadas pelos CAU/UF, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 5º O CAU/BR elaborará o plano de ação e a proposta orçamentária do CAU considerando as propostas de cada CAU/UF, apreciadas pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, submetendo à aprovação do Plenário em sua reunião ordinária de dezembro de cada ano.

§ 1º O CAU/BR, após a aprovação do plano de ação e da proposta orçamentária, pelo Plenário, comunicará aos respectivos CAU/UF.

§ 2º O CAU/BR fará publicar, no Diário Oficial da União, o extrato das propostas orçamentárias aprovadas, até 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO III - DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 6º A reformulação orçamentária é obrigatória quando houver:

I - variação, para mais ou para menos, da arrecadação prevista no orçamento aprovado;

II - necessidade de realização de ações não previstas no plano de ação e orçamento e que acarretem alteração no valor total aprovado;

III - necessidade de transposição de recursos orçamentários do grupo de Despesas Correntes para Despesas de Capital ou vice-versa.

§ 1º As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CAU/UF, por meio do sistema informatizado Siscont.net, para análise e homologação pelo CAU/BR, nas datas a serem definidas pelo CAU/BR.

§ 2º É vedado ao CAU/BR e aos CAU/UF a execução de despesas não aprovadas sem a devida reformulação orçamentária.

§ 3º As reformulações orçamentárias dos CAU/UF deverão ser aprovadas pelo plenário do respectivo CAU/UF e encaminhadas para análise pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, para posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR.

§ 4º A última proposta de reformulação orçamentária a ser submetida à aprovação do Plenário do CAU/BR deverá ser homologada por este até o mês de novembro de cada ano, devendo ser observado o calendário de reuniões do CAU/BR.

§ 5º A última proposta de reformulação orçamentária dos CAU/UF deverá ser devidamente aprovada em seus plenários e encaminhada ao CAU/BR até 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A reformulação orçamentária apresentada ao CAU/BR após a data estipulada no parágrafo anterior não será objeto de análise, ficando o ordenador de despesas solidário nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação, inclusive, podendo a prestação de contas ser ressalvada ou não homologada pelo plenário do CAU/BR.

§ 7º O CAU/BR, após a homologação das reformulações orçamentárias pelo Plenário, comunicará os respectivos CAU/UF a sua aprovação.

§ 8º O CAU/BR fará publicar no Diário Oficial da União os extratos das reformulações orçamentárias, após aprovadas pelo seu Plenário, sendo que a última deverá ocorrer até 30 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 7º Os CAU/UF encaminharão ao CAU/BR, quadrimensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre findo, informações sobre a execução de seu plano de ação, contemplando:

I - relatório da execução do plano de ação, contemplando os resultados para os indicadores do mapa estratégico e dos projetos e atividades, bem como a execução das metas físicas e financeiras, frente ao previsto no plano aprovado;

II - justificativas da execução do plano de ação dos projetos e atividades, metas físicas e financeiras em patamares inferiores ou superiores a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto.

**CAPÍTULO V - DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 8º Os CAU/UF disponibilizarão ao CAU/BR, por meio do sistema informatizado Siscont.net, as informações contábeis trimestrais até último dia útil do segundo mês subsequente ao respectivo trimestre findo.

§ 1º Os CAU/UF deverão encaminhar os saldos finais das contas-correntes para confirmação da conciliação bancária.

§ 2º Caberá ao CAU/BR se manifestar acerca das informações contábeis trimestrais em até 30 (trinta) dias do recebimento.

§ 3º Caberá a cada CAU/UF, frente às manifestações contábeis do CAU/BR, efetuar os ajustes cabíveis.

§ 4º Os CAU/UF encaminharão ao CAU/BR, eletronicamente, o parecer de aprovação pela comissão de planejamento e finanças e pelo plenário do CAU/UF referente às contas trimestrais.

§ 5º No processo de análise trimestral, recomenda-se que as comissões de planejamento e finanças dos CAU/UF analisem:

I - plano de ação aprovado;

II - demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;

III - demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos no período;

IV - demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;

V - informações sobre os principais atos e fatos ocorridos no trimestre que mereçam relevância.

§ 6º O CAU/BR analisará as informações contábeis encaminhadas trimestralmente pelos CAU/UF, submetendo-as à deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças (CPF) do CAU/BR, que as encaminhará semestralmente à apreciação do Plenário.

§ 7º Excetua-se do procedimento elencado do § 6º o quarto trimestre de cada ano, visto que as informações contábeis serão apreciadas de forma consolidada na prestação de contas anual.

§ 8º A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e suas correspondentes nos CAU/UF, sempre que considerarem necessário, poderão contar com assessoramento de auditoria interna ou externa.

**CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 9º A prestação de contas anual dos CAU/UF deverá ser apresentada ao CAU/BR, eletronicamente, em módulo informatizado específico até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, contemplando os grupos de informações como segue:

I - Identificação da Entidade;

II - Planejamento e Resultados;

III - Estrutura de Gestão;

IV - Programação Financeira;

V - Gestão de Pessoas;

VI - Tratamento de Recomendações;

VII - Informações Contábeis;

VIII - Outras Informações.

Parágrafo único. No inciso VIII - Outras Informações, do caput deste artigo, deverão ser incluídas as seguintes informações:

a) deliberação de aprovação da prestação de contas anual pela comissão de planejamento e finanças e pelo plenário do CAU/UF;

b) declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente, os conselheiros e os servidores do nível gerencial de cada CAU/UF, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.

Art. 10. As prestações de contas anuais serão submetidas ao Plenário do CAU/BR para apreciação, acompanhadas do parecer da sua Comissão de Planejamento e Finanças (CPF), do relatório e parecer da auditoria independente e da área de Auditoria Interna do CAU/BR.

§ 1º As contas serão apreciadas pelo Plenário do CAU/BR, em sua reunião do mês de maio, observado o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que declarará:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 2º A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva unidade gestora de corrigir, no prazo a ser estabelecido na decisão de aprovação, a causa da ressalva, sob pena de serem julgadas irregulares as contas sucessivas.

§ 3º Sendo julgadas irregulares as contas do período, será imediatamente instalada a comissão de inquérito para apurar as irregularidades e responsabilidades e, sucessivamente, encaminhadas as contas e o relatório da comissão de inquérito ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

§ 4º O CAU/BR, após aprovação da prestação de contas, pelo Plenário, comunicará aos respectivos CAU/UF.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os CAU/UF deverão disponibilizar ao CAU/BR acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelos CAU/UF.

Art. 12. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 29, de 6 de julho de 2012.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.929, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.841/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar dispositivos do Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema COFECON/CORECON, CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 663ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de março de 2015, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 15.914/2013, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 242 em 20.12.2010, Seção 1, p. 815, conforme disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Incluir o seguinte inciso XV ao § 1º do artigo 17 da Resolução nº 1.841: "XV - prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN; com as Fazendas Estadual e Municipal; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS; e trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT."

Art. 3º Incluir o seguinte inciso XVIII ao § 1º do artigo 19 da Resolução nº 1.841: "XVIII - prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social - Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN; com as Fazendas Estadual e Municipal; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS; e trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.830, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Homologa os processos administrativos apreciados na 663ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 663ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de março de 2015, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Indefere remissão de débito - Processo: 16.387/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Nero Figueiredo Junior; Processo: 16.464/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Sérgio dos Santos Silva; Processo: 16.557/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Augusto Jorge Rosa; Processo: 16.561/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Ligia Maria do Amaral Mangeon. Indefere recurso de cancelamento de registro - Processo: 16.285/2013 (Corecon-SP), Interessada: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Processo: 16.286/2013 (Corecon-SP), Interessada: HSBC Finance Brasil S.A.; Processo: 16.334/2014 (Corecon-SP), Interessada: Spinnaker Capital; Processo: 16.386/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Roberto Pereira de Souza; Processo: 16.562/2014 (Corecon-SP), Interessada: Brazilian Mortgages Companhia; Processo: 16.564/2014 (Corecon-SP), Interessado: André Felipe Demenek; Processo: 16.673/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Tassia Gazé Holquin. Defere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito - Processo: 16.332/2014 (Corecon-SP), Interessado: Amarílio Duque Sobrinho; Processo: 16.333/2014 (Corecon-SP), Interessado: Oswaldo Kuchla de Souto; Processo: 16.442/2014 (Corecon-SP), Interessado: Sergio Lamarca Junior; Processo: 16.462/2014 (Corecon-SC), Interessado: Antonio Jose Pires; Processo: 16.483/2014 (Corecon-MG), Interessado: Darbas José Coutinho. Indefere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito - Processo: 16.560/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Maria José de

Araújo. Indefere recurso de exercício ilegal da profissão - Processo: 16.190/2013 (Corecon-RJ), Interessada: Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda.; Processo: 16.335/2014 (Corecon-SP), Interessada: Argumento Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários; Processo: 16.336/2014 (Corecon-SP), Interessado: Carlos Eduardo Sampaio Lofrano; Processo: 16.405/2014 (Corecon-RJ), Interessada: XP Gestão de Recursos; Processo: 16.406/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Antonio Eduardo de Carvalho Loureiro; Processo: 16.407/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Nicolas Poletti; Processo: 16.412/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.; Processo: 16.500/2014 (Corecon-SC), Interessado: Rafael Pereira; Processo: 16.501/2014 (Corecon-SC), Interessado: Ingo Ristow; Processo: 16.510/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Real Economia Consultoria Econômica Ltda.; Processo: 16.512/2014 (Corecon-RJ), Interessada: Sommar DTVM Ltda (Monetar DTVM). COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Concede auxílio financeiro - Processo: 16.834/2014 (Fenecon), Evento: VIII ENESE, Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2015 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 112/2014, de 28 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nas seguintes dotações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		7.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		5.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		5.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		5.000,00
6.3.1.1.01.01.006	Abono Pecuniário de Férias	2013	5.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		2.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo		2.000,00
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo		2.000,00
6.3.1.3.01.01.016	Mat. de Higiene, Limpeza e Conservação	5013	2.000,00
Total			7.000,00

Parágrafo Único - Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3.1	Despesas Correntes		7.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		7.000,00
6.3.1.3.02	Serviços		7.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		7.000,00
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	5001	5.000,00
6.3.1.3.02.01.021	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional	5001	2.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica instituída a nova identidade visual do CREFITO-4, que deverá ser utilizada de modo exclusivo e obrigatório pela autarquia ou mediante sua autorização, conforme as características e aplicações previstas nesta portaria.

§ 1º A tipologia padrão, composta pela fonte Titillium Maps em itálico e caixa-alta, será utilizada em todas as veiculações institucionais, sendo facultativo o uso da tipologia de apoio.

§ 2º Entende-se por tipologia padrão a assinatura "CREFITO-4", que passa a ser escrita em verde, na tonalidade correspondente ao Pantone 356U.

§ 3º A tipologia de apoio empregará a fonte Titillium Maps em itálico e caixa-alta, sendo sua utilização opcional, porém condicionada ao uso da tipologia padrão logo acima daquela.

§ 4º Entende-se por tipologia de apoio a assinatura "CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO", que passa a ser escrita em vermelho, na tonalidade correspondente ao Pantone 1797U.

§ 5º O uso da tipologia padrão na assinatura "CREFITO-4" sempre unirá o remate da primeira letra da sigla ao numeral cardinal por meio de um fio retilíneo horizontal em verde Pantone 356U, que sublinha as demais letras do acrônimo e se liga à base da haste do algarismo em ângulo de 90º (noventa graus) com vértice arredondado, ficando na extremidade superior direita da marca o número "4" estilizado, com miolo preenchido por triângulo escaleno em vermelho Pantone 1797U e barra prolongada por seta para cuja ponta convergem duas linhas em 45º (quarenta e cinco graus) e 135º (cento e trinta e cinco graus).

§ 6º As cores oficiais do CREFITO-4, descritas nos §§ 2º e 4º deste artigo, passam a ter como referência o sistema Pantone.

§ 7º Serão admitidas aplicações monocromáticas da identidade visual, desde que observados os padrões estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º O CREFITO-4 utilizará em seus documentos, sempre que possível, as Armas Nacionais da República Federativa do Brasil em conjunto com as tipologias padrão e de apoio, posicionando o brasão sempre à esquerda da assinatura da autarquia.

Art. 3º Qualquer menção à denominação da autarquia em documentos de caráter oficial ou meramente informativo deverá identificar sua circunscrição com o quarto numeral ordinal, representado pelo respectivo algarismo indo-arábico (4º), e não mais por algarismos romanos (IV), por extensão (Quarta) ou pela unidade da federação que compreende (Minas Gerais).

Art. 4º A sigla do conselho passa a ter seu emprego uniformizado da seguinte maneira: CREFITO-4 (acrônimo em caixa-alta, hifen e numeral cardinal representado por algarismo indo-arábico, nesta ordem, sem uso de espaço, barra ou menção à sigla do estado de Minas Gerais).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDERSON LUÍS COELHO

